

**EDER DION DE PAULA COSTA
HECTOR CURY SOARES
ORGANIZADORES**

A ECONOMIA SOLIDÁRIA EM TEMPOS DE UBERIZAÇÃO

**A ECONOMIA
SOLIDÁRIA EM
TEMPOS DE
UBERIZAÇÃO**

EDER DION DE PAULA COSTA

HECTOR CURY SOARES

(Organizadores)

A ECONOMIA SOLIDÁRIA EM TEMPOS DE UBERIZAÇÃO

IBRAJU EDIÇÕES

2021

Copyright © 2021 by IBRAJU Edições.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Gilmar Gomes de Barros,
CRB 14/1693

C837e Costa, Eder Dion de Paula

A economia solidária em tempos de uberização [recurso eletrônico] / Eder Dion de Paula Costa; Hector Cury Soares (Org.). – Rio Grande : IBRAJU Edições, 2021.

175 p. ; 14,8 cm.

Acesso remoto: <http://ibraju.com.br/home/>

ISBN: 978-65-89073-062

1. Direitos sociais. II. Título.

CDU: 349.1

Índice para catálogo sistemático:

Direitos sociais

349.1

EDITOR-CHEFE

José Ricardo Caetano Costa (Brasil)

CONSELHO EDITORIAL

Alyane Almeida de Araujo (França)	Júlio C. Nogueira (Argentina)
Angélica Chávez Gutiérrez (México)	Marco Aurélio Serau Jr. (Brasil)
César Correa Arias (México)	Mario Garmendia Arigón (Uruguai)
Dhayana Carolina Fernández- Matos (Venezuela)	Paulo Opuszka (Brasil)
Edgardo Ricardo Romero (Cuba)	Ramiro Chimuris (Uruguai)
Eurico Wongo Gungula (Angola)	Raquel Fabiana L. Sparemberger (Brasil)
Jaime Garcia Ruiz (Cuba)	Rubens Soares Vellinho (Brasil)
Jane Berwanger (Brasil)	Samyra H. das Farra N. Sanches (Brasil)
Julia Lenzi Silva (Brasil)	Sheila Stolz (Brasil)
Juliana Teixeira Esteves (Brasil)	Suzana Maria Loureiro Silveira (Brasil)
	Thais Hoshila (Brasil)
	Thiago Jorge Kühl (Brasil)

APRESENTAÇÃO

Reunimos neste livro diversos artigos produzidos por estudantes do Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Os artigos são o resultado das pesquisas elaboradas na disciplina de Direito e Economia Solidária, conduzidas pelos professores doutores Eder Dion de Paula Costa e Hector Cury Sores. O tema central é o debate sobre o mundo do trabalho, sua ontologia e formas de organização. Neste sentido, as pesquisas sobre as experiências de empreendimentos, organizações e eventos de economia solidária sinalizam possibilidades de enfrentamento e alternativas ao modo de produção capitalista, que no estágio atual atinge picos de exploração da força de trabalho e da natureza em escala que remete parcela significativa da população para condições de vida degradantes, decorrentes do trabalho precário, do trabalho informal, do desemprego e do crescente número de desalentados.

As recentes reformas trabalhista e previdenciária patrocinadas pelos setores representantes do capitalismo hegemônico evidenciam a disposição de aprofundar o processo exploratório da classe trabalhadora, com a precarização das relações de trabalho, disseminação do processo de trabalho terceirizado, implementação do trabalho intermitente e a nefasta exploração dos trabalhadores em aplicativos, o que se convencionou denominar de trabalhadores uberizados ou uberização das relações de trabalho.

Os artigos, produzidos numa perspectiva crítica, questionam e destacam elementos necessários para o debate sobre o mundo do trabalho, seja para o enfrentamento ao processo de exploração do trabalho ou para as possibilidades e alternativas ao modelo hegemônico. De qualquer sorte, é um esforço acadêmico que visa contribuir para o debate de um tema sensível a toda sociedade.

Agradecemos ao empenho dos estudantes, aos organizadores dos Cadernos CIDIJUS, grupo de pesquisa e extensão liderado pelo Professor Doutor José Ricardo Caetano Costa, pela oportunidade de levar ao públicos os resultados dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos na disciplina de Direito e Economia Solidária do Mestrado em Direito e Justiça Social.

SUMÁRIO

A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO MÉTODO DE BARREIRA AO AUMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL EM TEMPOS DE CRISE PELA PANDEMIA DA COVI-19.....	6
“CHAMA UM UBER”: UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	21
AS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS.....	30
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES ECONÔMICOS SENEGALESES EM RIO GRANDE-RS.....	44
O TRABALHO INTERMITENTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....	65
REVOLUÇÃO INDUSTRIAL, INDÚSTRIA 4.0 E A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: O FUTURO REPETINDO O PASSADO	78
ETNODESENVOLVIMENTO INDÍGENA E ECONOMIA SOLIDÁRIA	95
SURGIMENTO DA MONDRAGON CORPORAÇÃO COOPERATIVA (MCC).....	105
A UBERIZAÇÃO E O EMPREENDEDORISMO DE SI MESMO NO SÉCULO	114
A “UBERIZAÇÃO” DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COMO CONSEQÜÊNCIA DA JUNÇÃO DO AVANÇO TECNOLÓGICO E A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL	133
OS PROCESSOS PRECARIZANTES DA UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	140
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 POR FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES E A ECONOMIA SOLIDÁRIA	153

I

A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO MÉTODO DE BARREIRA AO AUMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL EM TEMPOS DE CRISE PELA PANDEMIA DA COVI-19

Daially Hiller Guimarães¹

1 INTRODUÇÃO

O ser humano, ao se encontrar em situação de crise financeira, costuma entrar em desespero, pois, para muitos, não há a quem recorrer e a sociedade raramente lhes oferece apoio. Como resultado, o cidadão fica sem recursos para seu sustento e de sua família. Na crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19, as populações diretamente afetadas foram os residentes e trabalhadores de áreas de alto contágio, bem como os indivíduos em situação precária - de rua, autônomos, trabalhadores informais e outros grupos sem renda permanente - (DIEESE, 2020. p. 2). Diante do cenário econômico caótico decorrente da pandemia, uma outra forma de economia ganha mais força: a economia solidária. Estimulada, sobretudo, por entidades civis e governamentais voltadas para a geração de ocupação e renda, a economia solidária tem a finalidade de ajudar a população mais prejudicada, que já vivenciava condições estruturais de desigualdade. A economia solidária pauta-se por um sentido de coletividade, que deve servir de provocação da solidariedade na produção da atividade econômica, a fim de diminuir a desigualdade social e levando ao crescimento e benefício de uma parcela maior da população. Para isso, são necessárias políticas públicas de apoio e estímulo ao setor que coloquem em prática a solidariedade por meio de produção de bens, prestação de serviços, fundos de crédito, comercialização e consumo

¹ Advogada. Juíza-leiga dos Juizados Especiais Cíveis-TJRS. Graduada em Direito pela PUCRS. Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pelo IDC. Pós-Graduada em Direito Internacional pela UFRGS. Aluna especial do Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG

solidário. A iniciativa gera renda a diversas famílias mais necessitadas, cujos membros encontram-se desamparados; essas famílias descobrem na comunidade, principalmente nas cooperativas, uma solução para seu sustento.

A presente discussão é estruturada por uma análise sintética sobre os parâmetros que levam ao aumento no índice de desigualdade social com o agravante da Pandemia de COVID-19. Nesse cenário, apresenta-se a economia solidária como uma política pública para desacelerar o crescimento da precariedade devido ao desemprego estrutural, auxiliando na superação da exploração social.

2 A DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA SE AGRAVA EM PERÍODOS DE CRISE

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 prevê, em seu artigo 1º, o direito à liberdade e igualdade a todos os indivíduos. Da mesma forma, a Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. O inciso I do artigo referido acima ainda complementa: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

O Brasil é um país com alto grau de desigualdade, possuindo como sua maior característica a concentração de renda e riqueza nas mãos de poucos indivíduos. Como consequência, os pobres assim o são porque não conseguem conservar os lucros de seu trabalho. “Os descendentes dos que acumularam capital ou prestígio profissional, artístico, etc., entram na competição econômica com nítida vantagem em relação aos descendentes dos que se arruinaram, empobreceram e foram socialmente excluídos.” (SINGER, 2013. p. 8-9).

O foco econômico do bem-estar tem relação com a riqueza dos indivíduos, estando o consumo baseado na sua renda. Na maioria dos países, a desigualdade de riqueza é e sempre foi maior do que a de renda. Reduzir desigualdades é um dos principais desafios enfrentados pelo Brasil, pois, inexistindo uma distribuição igualitária de riquezas, em momentos de crise econômica, a população mais atingida é a que está na base da pirâmide.

Na segunda metade do século XX, a América Latina permaneceu sendo a região mais desigual do mundo. No Brasil, em análise dos últimos

cinco anos, os níveis de desigualdade de renda agravaram as condições de pobreza devido ao processo de crise econômica que o país vinha enfrentando desde 2015/2016. Segundo o relatório de desenvolvimento humano divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), no ano de 2019, o Brasil é o sétimo país mais desigual do mundo.

O artigo 3º, inciso III da Constituição Federal dispõe que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Os gastos sociais são obrigação do Estado e são fundamentais no combate à pobreza e às desigualdades no país para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais de redução de desigualdades e respeito à capacidade contributiva de cada cidadão, necessários para o enfrentamento das desigualdades, redução da pobreza e vulnerabilidade do indivíduo. Conforme Barbosa (2007),

O desenvolvimento das forças produtivas e o crescimento da riqueza do capital mundial não se fizeram pela universalização de direitos sociais no trabalho, mas à custa da subordinação social de países de capitalismo tardio aos Estados burgueses clássicos, no processo de monopolização do capitalismo (BARBOSA, 2007, p. 42).

O padrão de desigualdade resulta, sobretudo, do efeito combinado e cumulativo de uma série de políticas e programas, de pequenas e grandes decisões. Em condições democráticas normais, tanto a ameaça de desorganização social quanto o próprio perde-e-ganha político dificultam muito a redistribuição duradoura e significativa dos mais ricos para o resto da população (SOUZA, 2016, p. 29).

Um mesmo nível de desigualdade de riqueza ou de renda pode ter diferentes significados, conforme as características de cada país, tais como o grau de cobertura da rede pública de proteção social e o nível de desenvolvimento econômico (SOUZA, 2010, p. 171). Segundo Medeiros (2010), “os pobres empenham a maior parte do orçamento familiar em alimentos básicos, medicamentos, aluguéis e transporte urbano, os ricos têm uma pauta de consumo centrada em educação, recreação e cultura, impostos, aumentos de seus ativos e seguro-saúde” (MEDEIROS, 2010, p. 66). A riqueza dos pais é determinante para a realização educacional dos filhos; no mesmo sentido, a escolaridade dos trabalhadores adultos brasileiros se correlaciona com seus rendimentos médios.

O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda domiciliar per capita, refletindo o grau de concentração de renda sobre rendimentos decorrentes do trabalho, aposentadorias, pensões, aluguéis recebidos e outros benefícios e fontes, apresentou, no ano de 2019, o índice de 0,543; nos anos anteriores, em 2018, apresentou 0,545, e em 2017 foi de 0,549.

Volume de recursos econômicos e políticos acumulados por poucos indivíduos costuma ser maior do que a soma dos recursos de dezenas de países, possuindo uma posição privilegiada para influir na vida social. Quando um mega-investidor toma uma iniciativa, esta pode afetar milhões de trabalhadores.

As vítimas da Pandemia Mundial de COVID-19 se concentram em geral nas periferias, bairros e regiões onde prevalece a população negra. São locais onde há maior vulnerabilidade devido à menor oferta de serviços públicos e estatais, onde há mais pessoas com menos escolaridade e com trabalho informal. Os impactos da pandemia demonstram o alto índice de desigualdades raciais e sociais no Brasil, sendo os municípios pequenos os mais afetados pela doença, já que possuem um precário acesso a serviços públicos essenciais.

Um estudo desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), pelo Observatório das Metrôpoles e pelo Observatório da Dívida Social na América Latina (RedODSAL) nas regiões metropolitanas do país verificou que, durante a pandemia, os indivíduos que se encontram no topo da pirâmide (os 10% mais ricos) tiveram uma redução de 3,2% na renda; já entre os 40% mais pobres, houve uma perda de 32,1%; quanto aos 50% do grupo intermediário, houve uma redução de 5,6% de renda (REINHOLZ, 2020).

Auxílio emergencial, regulamentado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, foi implementado objetivando auxiliar a população, em especial a de baixa renda, a manter suas finanças estáveis durante o período da Pandemia de COVID-19. Ocorre que, para muitas famílias, principalmente para os indivíduos que sentiram o terror do desemprego, o valor concedido pelo Governo mal bastou para cobrir as despesas básicas de higiene e alimentação. Segundo Reinholz (2020), todas as regiões metropolitanas registraram perda de rendimentos para o estrato mais pobre, sendo as maiores perdas em Salvador (-57,4%), João Pessoa (-50,6%) e Rio de Janeiro (-47,6%). Já as menores foram registradas em Natal (-8,6%), Curitiba (-9,8%) e Florianópolis (-14,4%). Ainda conforme o referido estudo, a região de Porto Alegre foi registrada como a mais desigual da região sul do país.

Diante da fácil transmissibilidade do coronavírus, que é um dos motivos de sua alta letalidade, a qualidade do atendimento médico e o acesso à saúde se tornam alguns dos fatores que amenizam o número de mortes. O que se pode verificar é que, em regiões mais brancas e com mais infraestrutura, o percentual de mortes é menor do que nas periferias negras.

Com a crise gerada pela Pandemia de COVID-19, quem saiu perdendo foi o grupo da base da pirâmide. Há imensa desproporção entre o que poucos indivíduos detêm e recebem comparado com a realidade econômica de milhões de pessoas. No período de pandemia, enquanto havia milhares de mortes, fome, dor e sofrimento, por outro lado, houveram bancos e grandes empresas alcançando maiores lucros.

Não é possível que se continue vivendo em um mundo em que, ao mesmo tempo em que há grandes concentrações de riqueza, há indivíduos sem dinheiro para comprar a alimentação do mês. A igualdade tem na aceitação plena das diferenças um elemento fundamental, pois é a sua união com a solidariedade que define a condição da inclusão dos excluídos (BOITEUX, 2016, p. 338).

3 A IMPORTÂNCIA DA SOLIDARIEDADE EM FACE DA VULNERABILIDADE

A solidariedade é uma ideia positivada nas ordens jurídicas nacionais e internacionais, um princípio jurídico que se constitui na busca de conciliação entre o coletivo e o individual, no dever social de assistência entre os indivíduos, estimulando-os ao desenvolvimento das relações sociais de forma benéfica. Em outras palavras, é a assistência recíproca entre os membros de um mesmo grupo. Para a solidariedade, vale a máxima moral de que é necessário tratar o outro como gostaríamos de ser tratados. Essa máxima tem sua origem na ideia de fraternidade, que ganhou maior destaque no final do século XVIII com a Revolução Francesa, cujas palavras de ordem eram liberdade, igualdade e fraternidade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 prevê, em seu artigo 1º, que todas as pessoas são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. A fraternidade é considerada solidariedade horizontal, que depende da liberdade e da igualdade; é um ato de amor e caridade. Na mesma esteira, o preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tem a solidariedade como valor universal: “[...] a União baseia-

se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito”.

Contextos culturais podem revelar a ideia de solidariedade, que é um valor predeterminado pelo Direito dos países democráticos, e tem por consequência ser relevante à sobrevivência da coletividade, destacando-se pela compaixão, reciprocidade e amor ao próximo.

No Estado de Bem-estar social, ao longo do século XX, houve um envolvimento de instituições que buscavam a sobrevivência das futuras gerações, destinando as políticas sociais à população mais pobre. A partir de 1985, ressurgiu o conceito de solidariedade numa dimensão republicana conciliando direitos individuais e responsabilidade do Estado.

Léon Bourgeois, pai do movimento solidarista na França, entende que cada geração usufrui do que recebe da geração anterior, assumindo, assim, o compromisso de conservação, devendo melhorar e transmitir para as próximas gerações o que adquiriu.

No Direito Civil, a solidariedade surge como reciprocidade frente a uma tragédia no intuito de se sobrepor ao egoísmo e fazendo lembrar que todos os indivíduos são iguais, independente da cor, classe ou nacionalidade.

O solidarismo na atividade econômica surge com ênfase na questão da autonomia a fim de auxiliar a população mais vulnerável como herança das lutas sociais de democratização do país. É necessário desenvolver regras para promover políticas públicas que se pautem pelo interesse comunitário, a partir da solidariedade, fortalecendo os instrumentos de proteção social.

No contexto da pandemia, redes de solidariedade aproximaram as pessoas a fim de auxiliar os indivíduos que mais sofreram com os impactos socioeconômicos. Em 2020, segundo a Organização das Nações Unidas, conflitos, mudanças climáticas e a pandemia de COVID-19 geraram o maior desafio humanitário desde a Segunda Guerra Mundial (COFECON, 2020).

4 A ECONOMIA SOLIDÁRIA SE DESTACA EM MOMENTOS DE PANDEMIA

De acordo com Paul Singer, um dos principais teóricos do assunto, há chances de que a economia solidária tenha surgido a partir da economia sistematizada há 150 anos na Europa (COSTA; OPUSZKA, 2013, p. 157). A baixa qualidade dos empregos e a desproteção social levaram à

formação de práticas amenizadoras do não-assalariamento para a subsistência de trabalhadores desempregados, originando a economia solidária. O nascimento desse tipo de iniciativa se deu através de um grupo de 28 tecelões que fundaram uma cooperativa no ano de 1844, em Rochdale, na Inglaterra.

A economia solidária vincula-se aos segmentos mais pobres, que, em geral, encontram-se excluídos dos mecanismos tradicionais de crédito. Este tipo de economia se caracteriza por auxiliar o indivíduo que sofre com o desemprego e com a precarização do trabalho, pois engloba desde práticas tradicionais de subsistência até empresas falidas que passaram às mãos dos trabalhadores.

Alternativa superior ao capitalismo (individualismo exacerbado e enaltecimento do livre mercado em face do Estado mínimo), implementada em geral por partidos de esquerda, esta outra forma de economia possui a finalidade de priorizar a inclusão social, auxiliando a sociedade, principalmente a população de baixa renda - classe mais prejudicada - a superar dificuldades financeiras.

Uma grande parcela da população não percebe que a mobilidade social depende de uma combinação de políticas e fatores sociais, econômicos e territoriais que vão além do esforço individual. Em momentos de crise, a economia que prima a igualdade entre os seus membros costuma se destacar, surgindo como resposta construída pela sociedade no enfrentamento à exclusão e ao desemprego em massa, através da cooperação, da liberdade e da solidariedade.

A economia solidária objetiva o compartilhamento de benefícios de forma mais justa e igualitária, diferente da economia capitalista, que se baseia na exploração do trabalho humano, na competição entre os trabalhadores e na acumulação de capital. Nesta outra modalidade de economia, não existem as figuras de patrão e empregado; todos gerenciam o negócio. Dessa maneira, por se sentirem mais respeitados e valorizados, há indivíduos que optam pelo trabalho em um empreendimento solidário ao invés de um emprego assalariado.

A estrutura da economia solidária é baseada na organização coletiva dos trabalhadores através de cooperativas, associações ou grupos informais. Predomina a autogestão e a participação democrática, visando a sustentabilidade (COSTA; OPUSZKA, 2013, p. 153).

Nos anos 1980 e 1990, com a crise do emprego, houve uma retomada da economia solidária, que foi convertida em política pública no Governo Lula (2003/2010). Como resultado, foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária no ano de 2003, através da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 4764 de 24 de junho de 2003.

Os primeiros fóruns de cooperativismo popular e economia solidária foram organizados em Porto Alegre, no Rio de Janeiro e em São Paulo (SINGER; SOUZA, 2000) com o objetivo de articular experiências de economia solidária no território nacional e representá-las perante os governos e fóruns internacionais. No I Fórum Social Mundial, foi criado um Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária para organizar as atividades da matéria no II e III Fórum Social Mundial (COSTA; OPUSZKA, 2013, p. 163).

Trata-se de uma alternativa de economia pouco considerada; corresponde a cerca de R\$ 650 bilhões por ano, valor fundamental para a manutenção da vida de muitos brasileiros (SOUZA; JUNIOR, 2020-2021). Um estudo conduzido pelo Ibase sobre os empreendimentos de economia solidária no Rio Grande do Sul indica que as práticas de economia solidária receberam forte indução pelos governos populares petistas nos últimos anos (BARBOSA, 2007, p. 94).

Mais da metade da população brasileira, em torno de 70%, não tem a possibilidade de escolher o futuro da sua vida devido à ausência de condições materiais adequadas. Nesse momento, a economia solidária deveria aparecer na vida do indivíduo como a redenção do trabalhador informal. Através da economia solidária, ocorre a transformação dos trabalhadores, que passam a ser os gestores do negócio. Há produção de riqueza, geração de empregos e maior reconhecimento do indivíduo, pois, por ser um negócio que não visa apenas o lucro, combate a exclusão social.

Com a Pandemia de COVID-19, houve uma maior valorização e incentivo ao consumo de produtos fornecidos por produtores locais, como pequenos agricultores e artesãos. Da mesma forma, houve maior utilização de bancos comunitários, que oferecem crédito solidário e serviços financeiros em regiões de periferias, além de financiar trabalhadores autônomos e pequenos comerciantes.

5 A INFORMALIDADE DO TRABALHO RELACIONADA À VULNERABILIDADE

A Declaração dos Direitos Humanos, em seu artigo 23, §1º, prevê o seguinte: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. A partir da década de 1970, a crise do capitalismo penalizou o trabalho, reduzindo e desestruturando o mercado de trabalho,

aumentando a precarização do emprego e elevando as taxas de desemprego, dando legitimidade ao trabalho informal.

A diminuição dos custos sociais do trabalho se transformou em uma alternativa rentável para o capital. A depreciação da força de trabalho levou à precarização, gerando uma valorização do capital às custas do desemprego. Como consequência, surge um desemprego estrutural, que extingue postos de trabalho e se beneficia da precarização para diminuição de custos. O desemprego estrutural é caracterizado pela introdução de novas tecnologias e/ou pela redução de custos, afetando setores da economia por meio da demissão em massa.

De acordo com Barbosa (2007, p. 40), é precário o trabalho que se realiza em tempo parcial do dia/semana/mês, com extensas jornadas de trabalho; com pagamento por produção/serviço; destituído de garantias legais de estabilidade, carga horária definida, descanso semanal e férias remuneradas, realizado em condições insalubres; sem proteção contra dispensas; sem seguridade social, seguro-desemprego, aposentadoria, licença-maternidade, licença-doença, sem cobertura de acidentes de trabalho, entre outros quesitos. Além disso, o trabalho precário também se caracteriza por submeter o trabalhador a condições de vida arriscadas, à cruel dominância da concorrência no mercado, sem ações coletivas de enfrentamento, sem segurança de cobertura social no futuro ou no momento em que não puder mais dispor da força de trabalho.

A redução das atividades para um pequeno empresário, empresário por conta própria, ou ainda a perda do emprego para os assalariados, produzem efeitos imediatos: redução da qualidade de vida, não acesso ao crédito, sofrimento psíquico, ampliação da vulnerabilidade e intensificação da deriva social (CATTANI, 2000).

Durante a Pandemia de COVID-19, infelizmente, sem medidas mais efetivas por parte do Governo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no terceiro trimestre de 2020, verificou que a taxa de desemprego aumentou para 14,6%, afetando 14,1 milhões de pessoas, enquanto que, no segundo trimestre, os índices eram de 13,8%, com 12,8 milhões de pessoas desocupadas; e, no primeiro trimestre de 2020, havia 12,2% de desempregados, atingindo 12,9 milhões de cidadãos (BATISTA; BOSCO, 2020).

Conforme Cattani (2010), “quanto maiores forem as diferenças socioeconômicas entre os indivíduos, maior será sua desagregação, e, conseqüentemente, sua vulnerabilidade à dominação de grupos poderosos e à exploração” (CATTANI, 2010. p. 517). A estratificação da sociedade brasileira entre ricos e não ricos e as diferenças dentro do grupo dos ricos se deve, em boa parte, a desigualdades na distribuição dos rendimentos

do trabalho (MEDEIROS, 2010, p. 68). Além disso, as desigualdades na qualificação da força de trabalho são também um dos motivos para a desigualdade na remuneração.

Com o desemprego e o aumento da informalidade nas relações de trabalho, destituída de proteção social, de garantias legais e de estabilidade, o mercado se reestrutura e as formas sociais de organização do trabalho se alteram. Como consequência, surgem trabalhos parciais, terceirizados e temporários, bem como cooperativas, trabalho familiar ou domiciliar e pequenas empresas. Nesse sentido, Barbosa (2007) pontua que “a informalidade liga-se à lógica produtiva, favorecendo a diminuição dos custos de produção pela via da ausência de direitos trabalhistas e da transferência dos riscos para os trabalhadores sem vínculos” (BARBOSA, 2007, p. 49).

Nesse cenário, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017) funciona como um agravante ao regulamentar o trabalho intermitente, que nada mais é, nos termos do artigo 443, § 3º da CLT, que “a prestação de serviços, com subordinação, não contínua, ocorrendo alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador”, ou seja, incentivando a informalidade e precariedade do trabalho.

Devido à necessidade dos trabalhadores encontrarem alternativas de geração de renda, surgem políticas inclusivas e distributivas no mercado de trabalho, onde o profissional conhece opções que envolvam atividades solidárias e que promovam identidades coletivas aos trabalhadores.

No contexto da pandemia de *COVID-19*, a prestação de serviços por intermédio de aplicativos de transporte foi uma das soluções adotadas para o enfrentamento das dificuldades do isolamento social, considerando os trabalhadores como “heróis” do dia para a noite. Ocorre que, devido ao maior número de trabalhadores disponíveis, o tempo de espera entre os pedidos aumentou e, conseqüentemente, os trabalhadores tiveram seus rendimentos reduzidos (GONSALES, 2020, p. 135). Neste tipo de trabalho, inexistem relações de parceria, tal como as empresas de aplicativos de transporte costumam colocar, mas sim trabalhadores em uma relação de trabalho desvantajosa.

Em 20 de abril de 2020, em São Paulo, houve uma greve, na qual entregadores realizaram um buzinaço reivindicando melhor remuneração e distribuição de equipamentos de proteção individual para tempos de pandemia por parte das empresas. Em 1º de julho de 2020, ocorreu a primeira greve nacional do setor, com dimensão internacional

(ANTUNES, 2020, p. 135). Trata-se de uma resposta às formas de trabalho cujos elementos remetem ao início do capitalismo, como jornadas de trabalho superiores a dez horas, alcançando até mesmo catorze horas diárias, mal remuneradas, com intensificação do trabalho e sem qualquer direito social e do trabalho. Segundo Barbosa (2007), “a vinculação da economia solidária ao movimento social e às narrativas anticapitalistas indica uma proposição distinta de enfrentamento do desemprego estrutural e da informalidade do trabalho” (BARBOSA, 2007, p. 200).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto os pobres não dispuserem de meios suficientes para seu sustento, é necessário que haja uma garantia de recursos que atendam aos direitos constitucionais universais de saúde (sistema de saúde eficaz) e educação, que se mostram importantes para a base da pirâmide para reduzir a desigualdade social. Tais medidas se justificam no próprio sistema capitalista, pois, conforme recorda Barbosa (2007), “as políticas públicas de proteção social e de trabalho têm seus fundamentos na contradição inerente à incapacidade do capitalismo de resolver os dramas sociais advindos do conflito da acumulação e apropriação de riquezas” (BARBOSA, 2007, p. 194). Paralelamente, é preciso que haja uma expansão de outras políticas sociais, tais como as políticas de maior tributação aos ricos e aplicação de uma renda básica universal.

Dentre os objetivos sociais a serem perseguidos no período pós-pandemia, deve-se dar um enfoque prioritário, por um lado, à criação de um sistema de educação para todos, que gere mais vagas aos alunos a fim de facilitar o acesso às escolas e universidades públicas; e, por outro lado, ampliar o acesso à assistência médica e hospitalar de qualidade no sistema público.

No que diz respeito à desigualdade socioeconômica e à pobreza, uma solução a curto prazo seria o aumento do salário-mínimo. A médio e longo prazos, a melhor alternativa para reduzir esses problemas e melhorar a qualidade de vida da população mais necessitada consiste na utilização de empreendimentos econômicos coletivos, numa cooperação mútua da sociedade para compartilhar recursos. Por meio do desenvolvimento da economia solidária, incentiva-se a ampliação de programas de geração de trabalho e renda, transformando os desempregados e trabalhadores informais em empreendedores, como é o caso dos agricultores, artesãos, profissionais autônomos, entre outros. É possível recorrer a plataformas virtuais enquanto for necessário o

distanciamento social, promover pequenos negócios e reunir a diversidade de redes solidárias locais que, através de ações criativas e empreendedoras, gerarão renda para suprir as necessidades de quem mais necessita.

Além disso, é importante que ocorra uma aproximação entre produtores e consumidores visando a geração de renda e consumo de produtos locais. Para atingir esse objetivo, é necessário que haja apoio governamental, além de parcerias com instituições da sociedade civil mediadas por fóruns de economia solidária, a fim de incentivar a prestação de serviços no âmbito de sistemas sociais, educacionais, culturais e sanitários, de forma a abranger toda a população.

No âmbito das demais políticas socioeconômicas, é necessário que haja uma adequação dos impostos por meio de uma redistribuição da carga tributária, de forma a reduzir os tributos indiretos e aumentar tributos diretos, tais como a tributação de renda dos mais ricos. Essa medida geraria recursos para políticas que visam melhorar as condições de vida da massa mais pobre, tais como a renda universal. Com a pandemia, o assunto da renda universal tornou-se mais relevante devido ao auxílio emergencial concedido pelo governo. A renda universal seria uma transferência de recursos públicos decorrentes de impostos, nos moldes de uma política “Robin Hood”, isto é, que transfere recursos de um grupo ao outro. O mais lógico é que seja retirado dos mais ricos e oferecido aos indivíduos mais pobres. Esse tipo de política é capaz de manter um equilíbrio no sistema tributário e uma economia de base mais ampla, pois desaceleraria o crescimento dos indivíduos que se encontram no topo da pirâmide social. Além disso, a renda universal se torna efetiva dentro do paradigma da economia solidária, de modo que reduziria a desigualdade e, conseqüentemente, a pobreza no país.

Os programas de transferência de renda precisam ser articulados a uma política econômica que supere o modelo de concentração de renda adotado no país. Trata-se de uma política inclusiva que deixaria de ser uma renda mínima e se transformaria em uma renda de cidadania, onde todos os municípios receberiam apoio e ajuda do Governo conforme suas necessidades locais, devendo, em contrapartida, expandir os serviços sociais básicos para todos.

As conseqüências da pandemia de Covid-19 permanecerão, em extensão e intensidade, para períodos posteriores ao seu término, havendo uma longa caminhada até a redução da desigualdade social no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública**: uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

BATISTA, Vera; BOSCO, Natália. Desemprego atinge 14,1 milhões de brasileiros, aponta IBGE. **Correio Braziliense**, Brasília, dez. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/12/4897605-desemprego-atinge-141-milhoes-de-brasileiros-aponta-ibge.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. O dever de solidariedade. In: AUAD, Denise. OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. (Org.). **Direitos Humanos, Democracia e Justiça Social**: Uma homenagem à Professora Eunice Prudente - Da militância à academia. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.

CATTANI, Antônio David. Riqueza e Desigualdades. In: CATTANI, Antônio David. **A Riqueza e Desigualdade na América Latina**. Porto Alegre: Zouk, 2010.

COFECON. Economia solidária se apresenta como alternativa aos mais vulneráveis durante a pandemia. **CORECONSP**: São Paulo, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.coreconsp.gov.br/post/cofecon-economia-solid%C3%A1ria-se-apresenta-como-alternativa-aos-mais-vulner%C3%A1veis-durante-a-pandemia>. Acesso em: 05 jan. 2021.

COSTA, Eder Dion de Paula; OPUSZKA, Paulo Ricardo. Economia solidária e empreendimentos populares: as potencialidades da organização do trabalho associado. In: LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante; PIERRE, Philippe. **Direito, Justiça e Ambiente**: perspectivas franco-brasileiras. Rio Grande: Editora da Furg, 2013.

EQUIPE técnica do DIEESE. A pandemia do coronavírus e a anemia da economia brasileira. **Revista Ciências do Trabalho**, São Paulo, n. 17, p. 1-6, 2020. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/251/0>. Acesso em: 25 jan. 2021.

GONSALES, Marco. Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. *In*: ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Uberização, trabalho digital, e indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

IBGE. **Painel de Indicadores**. Brasília, DF, ago. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>. Acesso em: 02 jan. 2021.

MEDEIROS, Marcelo. Brasil: Os ricos desconhecidos. *In*: CATTANI, Antônio David. **A Riqueza e Desigualdade na América Latina**. Porto Alegre: Zouk, 2010.

REINHOLZ, Fabiana. Desigualdade nas regiões metropolitanas do país cresce durante a pandemia: Estudo focado na desigualdade de renda do trabalho destaca perdas proporcionalmente maiores para os pobres. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/desigualdade-nas-regioes-metropolitanas-do-pais-cresce-durante-a-pandemia>. Acesso em: 24 dez. 2020.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Org.). **A economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2000.

SOUZA, André Ricardo de; JUNIOR, Fausto Augusto. A economia solidária como resposta à crise pandêmica e fator de outro tipo de desenvolvimento. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 7. Ed. Esp. set./fev. p. 8-25, 2021. Disponível em: <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/5405/5062>. Acesso em: 02 jan. 2021.

SOUZA, Pedro. Herculano Guimarães de. Riqueza: A dimensão ausente nos estudos sobre desigualdades. *In*: CATTANI, Antônio David. **A Riqueza e Desigualdade na América Latina**. Porto Alegre: Zouk, 2010.

SOUZA, Pedro. Herculano Guimarães de. Ferreira de. **A desigualdade vista do topo**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

II

“CHAMA UM UBER”: UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Carícia Hercília Alves Oliveira dos Santos²

INTRODUÇÃO

O presente ensaio busca apresentar principais características da uberização, seu início e como esta nova forma de trabalho se desenvolveu e se desenvolve no Brasil. Perda de direitos trabalhistas e grande busca pela competitividade e individualismo, atrelado aos avanços tecnológicos fizeram com que surgisse uma nova forma de trabalho pautada na ideia de empreendedorismo e remuneração rápida.

Contudo, este tipo de trabalho onde o trabalhador exerce sua função ligado aos comandos de plataformas digitais e algoritmos, na realidade fomenta a precarização dos seus direitos e na verdade acarreta sua exploração e desmonte dos seus próprios direitos e garantias fundamentais e trabalhistas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê direitos trabalhistas como jornada e descanso, que acabam não sendo respeitadas por tais plataformas, ignoram leis e alienam o trabalhador para que acreditem ser “seu próprio patrão”, isso leva a jornadas de trabalhos extremamente longas, remuneração baixa e tudo vinculado as normas e regras estabelecidas pela plataforma, caracterizando assim, uma nítida relação de trabalho.

A metodologia se debruçou em uma pesquisa bibliográfica e documental para a construção de um arcabouço teórico consistente quanto o amparo legal e a posição assumida pelas plataformas e também pelo trabalhador que acaba sendo o elo mais frágil de toda essa relação. Este documento está dividido em duas partes. Primeiramente, foi construído um breve cenário da evolução da uberização e conceitos. Na sequência, será descrita, de fato, a precarização do trabalho.

² Advogada, especialista em direito civil e processo, mestranda em direito e justiça social na FADIR/FURG.

UBERIZAÇÃO NO BRASIL

Para falar sobre este tema em específico, primeiramente se faz necessário deixar claro o que estamos entendendo sobre “uberização” e sobre o que vem a ser a precarização do trabalho, para só então, podermos adentrar na compreensão do que há de trabalho precário no fenômeno da uberização.

A uberização refere-se às atividades desenvolvidas por motoristas que fazem corridas em carro particular ou alugado a pessoas que solicitam o transporte por meio do aplicativo chamado Uber, que é uma empresa multinacional americana, prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano.

O aplicativo facilmente baixado nos celulares, permite que os usuários realizem a busca por motoristas com base em sua localização. Em contrapartida, o motorista que utiliza o aplicativo para encontrar clientes, arca com as despesas com o desgaste do carro, combustível, pedágio ou qualquer dano que porventura possa sofrer.

Desse modo, observa-se uma desvinculação da empresa com o trabalhador que, somente por usar o aplicativo para encontra clientes, paga a empresa 30% do total do que recebe. O discurso de que formas de trabalho como as desenvolvidas por motoristas do aplicativo Uber podem ser uma boa fonte adicional de renda, com flexibilidade da jornada e de horário de trabalho se contrapõe a desburocratização para contratação. Assim, conforme fala de uma advogada, na medida em que: “[...] a pessoa não tem uma relação de emprego formalizada, ela perde algumas garantias, não recebe por horas extras, pode trabalhar muito a mais do previsto em lei, em horários prejudiciais à saúde. Ela arca com todos os riscos da atividade profissional”.

Em função disso, este termo vem sendo empregado atrelado, ou muitas vezes, como sinônimo de um fenômeno típico da sociedade capitalista que é a precarização do trabalho, ou seja, ao desmonte dos direitos trabalhistas. Este aumento da precarização advém da reestruturação produtiva, fruto da sociedade em que vivemos onde se busca o lucro, minimizando os gastos com direitos e garantias e por meio da exploração física, mental e/ou emocional do trabalhador que é o elo mais frágil do sistema.

Mas tudo tem um seu início. Com o Impeachment da presidente Dilma em 2016, desde então muitos projetos de lei e muitas leis que protegiam e regulavam o trabalhador foram perdendo força e até retiradas do ordenamento jurídico vigente.

Desde então, o país passou a vivenciar uma forte onda de flexibilização das leis trabalhista. Retirada de direitos conquistados ao longo de décadas, colocou o trabalhador em um papel vulnerável, submetido a uma falsa ideia de empreendedorismo, somados a uma longa jornada de trabalho e precarização nas relações trabalhistas.

Nesse contexto, de altas taxas de desemprego e o avanço tecnológico que ao mercado a “grande forma” de trabalho, vinda para salvar trabalhadores, mercado e consumidores chamados de economia do compartilhamento, termo inicialmente criado para abordar negócios que viam da internet. É a chamada economia compartilhada, utiliza da internet como forma de revolucionar a prestação de serviço.

Isso não é somente usada pela Uber, várias empresas que adotam essa perspectiva, a título de exemplo pode-se citar a Uber, Airbnb, Mercado Livre, 99 Pop, ifood dentre outras. Essa economia compartilhada, também chamada de consumo colaborativo, apresenta-se sob aspecto de oferecer ao mercado uma forma simplificada de acesso a bens ou serviços. (BIANCHI; MACEDO; PACHECO, 2020).

Como tudo que acontece na internet o termo foi desenvolvendo e passou a ter uma proporção muito maior do que o simples compartilhamento de coisas entre vizinhos. (SLEE, 2019).

Na realidade essa forma romantizada de tratar a exploração do trabalhador, de fato conseguiu evoluir, a forma Uber de remunerar e de organizar sua força de trabalho, coloca em risco direito e garantias fundamentais dos trabalhadores que acreditam estar inseridos numa forma rentável e liberdade de seu trabalho, criando nestes uma falsa ideia de que são autônomos e empreendedores, mas que mais adiante veremos os riscos de forma de relação de trabalho sem proteção aos direitos básicos.

Assim, assiste-se, assim, à transição das tradicionais classes médias assalariadas e de trabalhadores industriais para um novo e extensivo precariado, com importante polarização social (STANDING, 2013; BECK, 2000; POCHMANN, 2012)

Esse novo tipo de trabalho causou então, mudança estrutural do mundo do trabalho fortalecido pelo ideário que trabalho livre e remuneração rápida. Nesse contexto é importante frisar algumas questões que se somam a esta nova forma de trabalho e que iludem o trabalhador para que acredite estar atuando em algo extremamente vantajosa.

Questões como avanço do ócio criativo, o trabalho heterônimo (apenas pela sobrevivência), e a cultura do individualismo e pela ideologia da competição, fortalecem a ideia de libertação. Somados a isso, encontra-se fortalecido este tipo de trabalho amparados em questões também de social e raça.

Diante disso, é preciso estar atento ao discurso e comportamento que essas empresas vêm tomando no mercado, percebe-se que muitas delas adotam comportamentos que precariza e explora o trabalhador que muitas vezes acredita estar feliz que baixo lucro que tem e com jornada de trabalho extremamente longa e desgastante.

Essas empresas passam para o consumidor e também para aquele que presta o serviço a falsa ideia de uma atividade autônoma, o que na realidade não acontece, tendo em vista que tais prestadores de serviço cumprem com todos os requisitos de vinculação e relação de emprego com aquela plataforma.

Esse sistema, que supostamente apenas interligam passageiros e condutores transmitem o conceito de que o motorista conduz sua própria atividade, por meios próprios, estabelecendo sua jornada de trabalho e possuindo, então, total liberdade para gerir seu “negócio” como se fosse um verdadeiro empreendedor (BIANCHI; MACEDO; PACHECO, 2020).

Mas a realidade é bem diferente, requisitos como: personalíssimo, pessoa natural, são apenas duas das características que os irei citar neste ensaio presentes na relação de trabalho entre o prestador e a plataforma. Assim o trabalhador não pode ser substituído, tendo em vista o caráter personalíssimo de sua obrigação, ou seja, em uma situação na qual se vê a substituição constante da figura do empregado, não há uma relação de emprego, mas sim outro ajuste qualquer, por ausência desse segundo requisito (MARTINEZ, 2011).

Nesse sentido, o direito do trabalho considera que a figura do empregado deve ser desempenhada apenas por pessoa natural, tendo em vista que os bens jurídicos protegidos por esse ramo, como saúde, bem-estar, lazer, entre outros, não podem ser usufruídos por pessoa jurídica. É por essa razão que frequentemente ocorre um fenômeno denominado pela doutrina de “pejotização”, que consiste em compelir o trabalhador a abrir uma empresa a fim de descaracterizar esta condição (PEREIRA, 2013).

Toda essa atividade envolve comandos desenvolvidos e acionados por sistemas computacionais e algoritmos que determinam o que deve fazer o trabalhador, como: quais corridas executar, os passageiros a serem atendidos e as rotas que serão seguidas.

Nesse sentido, afirma-se que: A autonomia concedida é uma “autonomia da subordinação”. Os trabalhadores não devem seguir mais ordens, mais sim “regras do programa”. Uma vez programados, na prática, trabalhadores não agem livremente, mas exprimem “relações esperadas” (OITAVEN; CARELLI; CASA-GRANDE, 2018).

Essa roupagem da subordinação, inclusive, recebeu a designação de subordinação algorítmica (LEMES, 2019). Como pode ser facilmente percebido essa nova forma de trabalho alimenta a desigualdade social, exclui o trabalhador de seus direitos e garantias fundamentais, em especial quanto aos direitos da seguridade social, explora sua atividade e ainda o torna escravo de rotina de trabalho estressante e de pouco lucro, onde na verdade quem de fato está lucrando são as plataformas.

Nesse sentido, de um lado as empresas, que detêm capital para investir na produção e serviços e, do outro lado, os trabalhadores que têm somente o trabalho a ser utilizado. A exploração dos segundos pelos primeiros continua a mesma. (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE. 2018).

Logo, a uberização acarreta como consequência a mitigação de direitos sociais, uma competição ainda maior entre os trabalhadores, desunião entre a classe, cujo objetivo é o rompimento, ainda que incipiente, do domínio da relação capital e trabalho e ainda consequências sociais como mostra “Um estudo da Universidade de Kentucky publicado ano passado aponta que a chegada dos apps levou a uma queda de 1,3% no uso de trens e metrô e de 1,8% no de ônibus, a cada ano. A pesquisa levou em conta dados de 25 cidades [...]”.

O economista Marcio Pochmann, 2012 destaca como efeito da uberização uma mudança na relação entre os trabalhadores. Ele aponta para um crescente individualismo que aumenta a competitividade e vem travestido no discurso encantador do empreendedorismo, que em tempos de recessão ganha ainda mais força.

A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Falar de precarização é falar sobre as mais variadas transformações que ocorreram nas relações de trabalho ao longo dos anos. Isso teve como resultado novas relações de trabalho culminaram em: terceirização, contrato temporário de trabalho, jornada parcial de trabalho que acabou por gerar um processo que desregulamenta as relações de trabalho. No Brasil que possui baixos salários para os trabalhadores e tem produtividade reduzida e ainda alto custo para as empresas é comum ver esse processo ao longo dos anos (PASTORE, 1994).

Esses ao se verem demitidos buscam trabalhar em que os exploram e ainda paga pouco ou ainda trabalhos sem vínculos de emprego, os chamados trabalho informal.

Precarização das relações de trabalho é expressão utilizada para demonstrar o agravamento da situação dos trabalhadores no mercado de trabalho, agora muito mais estreito e exigente devido à reestruturação produtiva, cuja lógica organizacional se fundamenta na redução dos custos da produção com a introdução da mais sofisticada tecnologia e, em decorrência, com a redução de postos de trabalho e com a intensificação de relações de trabalho intermitentes, como, por exemplo, o trabalho terceirizado e o contrato temporário de trabalho, que impedem o pleno acesso dos trabalhadores aos benefícios sociais previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), formas de contratação de trabalho que chamam a atenção não por sua novidade, mas por sua dimensão e na falta de perspectiva de sua reversão (LAZZARESCHI, p. 66, 2015).

Logo, essa precarização é prejudicial e retira direitos dos trabalhadores e altera toda a cadeia da relação de emprego.

Já flexibilização é utilizado para explicar as novas formas de vínculo empregatício, como exemplo pode ser falar da terceirização. Ao longo dos anos ela sofreu diversas alterações e mudanças na lei, até um ponto de se tornar uma péssima forma de trabalho ao indivíduo, apoiadas no projeto político do governo de Michel Temer, que acabou por precarizar ainda mais esse tipo de trabalho e as relações trabalhistas. O que levou a busca de muitos trabalhadores as plataformas de aplicativos. Assim explica: a Flexibilização das relações de trabalho é a expressão utilizada para referir-se ao aparecimento de novas formas de emprego, “relativas àqueles contratos de trabalho que se afastam da norma” (FREYSSINETJ, 2009, p. 27).

Para Castel (1998, p. 409): "a precarização do trabalho é um processo central, comandado pelas novas exigências tecnológico-econômicas da evolução do capitalismo moderno". Assim esse processo afeta todas as dimensões do indivíduo como também o lado econômico.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ficou claro que a relação que as plataformas de aplicativos que exploram os trabalhadores que estão vinculados a essas plataformas.

Vendem a idéia que este trabalhador é autônomo e até mesmo empreendedor, mas na verdade está sugando tanto sua saúde física como mental.

Alta competitividade e recebimento rápido pelo sérico prestado, somado ao atrativo falso de ter livre horário e não ser submetido a ordem, elevou o número de pessoas que acreditam que este serviço é benéfico ao trabalhador. Somou-se ao seu enorme crescimento o desmonte e a flexibilização das relações trabalhistas ocorridas em meados de 2016.

Assim, pessoas que já estavam a margem da sociedade, viram neste novo tipo de serviço uma oportunidade de renda. O sistema cruel e homicida essas pessoas e os alienou a acreditarem que esta é a melhor forma de trabalho. Negros, pessoas mais velhas e de baixa escolaridade são o principal alvo deste necro serviço, que oprime e mata pessoas. Retira direito trabalhista e os deixam sem amparo nenhum em sua velhice.

Doenças como stress, depressão, obesidade já são comuns nestes indivíduos, por realizarem jornadas de trabalho de mais de 12h sentados.

Em relação a precarização essa deixa efeitos ainda mais cruéis e a uberização acabou por ser uma consequência desta precarização. Essa precarização que leva à desestabilização à perda da proteção social do trabalho. Druck e Franco (2007) constataram que grandes empresas industriais chegam a ter 75% de seus trabalhadores regulares sob contratos instáveis (terceirizados) e apenas 25% "estáveis".

Numa sociedade em que o trabalho ainda ocupa um espaço/tempo central na vida social e individual, sua precarização dificulta o processo de identificação e construção de si, tornando mais complexa a alienação/estranhamento do trabalho, conforme Antunes (2002).

É preciso estar atento a essa nova relação de emprego, que de forma urgente o Estado brasileiro regulamente essas relações, afim de proteger a integridade física e mental dessas pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. As novas formas de acumulação do capital e as formas contemporâneas de estranhamento (alienação). *Caderno CRH*, Salvador, v. 15, n. 37, p. 23-46, 2002.

BIANCHI, Sabrina Ripoli; MACEDO, Daniel Almeida de; PACHECO, Alice Gomes. **A uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social.** v. 6, n. 10, 2020. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9755>. Acesso em: 15 set. 2021.

BOTSMAN, Raquel; ROGERS, Roo; SARDENBERG, Rodrigo Lopes. **O que é meu é seu:** como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BECK, Ulrich. **Un nuevo mundo feliz:** la precariedad del trabajo em la era de la globalización. Buenos Aires: Paidós, 2000.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho:** terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Rev. bras. Saúde ocup.**, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S030376572010000200006%20&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 26 jan. 2021.

FREYSSINET, Jacques. As trajetórias nacionais rumo à flexibilidade da relação salarial: a experiência europeia. *In:* GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi (org.). **Trabalho Flexível, Empregos Precários?** Uma comparação Brasil, França, Japão. São Paulo: Universidade de São Paulo, [s.d].

LAZZARESCHI, Noêmia. Flexibilização, desregulamentação e precarização das relações de trabalho: uma distinção necessária. **Revista LABOR**, Fortaleza, v. 1, n. 13, p. 63-82, 2015.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Tatyane. O que é a uberização do trabalho e qual o impacto dela? **Na prática**, [s. l.], 25 maio 2021. Disponível em: <https://www.napratica.org.br/o-que-e-a-uberizacao-do-trabalho/#:~:text=Entendendo%20o%20conceito%20de%20uberiza%C3%A7%C3%A3o,a%20quem%20trabalha%20com%20aplicativos.> Acesso em: 15 jan. 2021.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego**: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

PEREIRA, Leone. **Pejotização**: O trabalhador como pessoa física. São Paulo: Saraiva, 2013.

POCHMANN, Marcio. **Classes do trabalho em mutação**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

POCHMANN, Marcio. **A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores**. Diário Liberdade, 2016. Disponível em: <https://gz.diarioliberalidade.org/artigos-em-destaque/item/90878-marcio-pochmann-a-uberizacao-leva-a-intensificacao-dotrabalho-e-da-competicao-entre-os-trabalhadores.html>. Acesso em: 4 dez. 2021.

REIS, Friede; AVELAR, Kátia; MIRANDA, Geralda de. “O liberalismo, a inovação e o UBER”. In: **Direito, pesquisa e inovação**: Estudos em homenagem ao professor Maurício Jorge Pereira da Mota. Juiz de Fora, MG: Editar, 2016.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Helio; COELHO, Elaine d'Ávila (org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade São Paulo: Sindicato dos Químicos, 2016.

III

AS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS

Fernanda Soares da Silva³

INTRODUÇÃO

As cooperativas surgiram após a Revolução Industrial, pois com as novas ferramentas o trabalho ficou precário e os tecelões não tinham como se sustentar. A união de diversas pessoas, com a ideia de ajuda mútua e buscando solucionar a situação de extrema degradação humana, através do trabalho em comum, assim se constitui uma cooperativa

No primeiro capítulo, faz-se um breve relato histórico sobre as cooperativas, demonstrando como surgiram e como é feita a sua administração. As cooperativas são associações de pessoas, que buscam melhorar a vida de seus associados como um todo, pois todos são responsáveis pela administração da cooperativa.

No segundo capítulo, demonstra-se o início do cooperativismo, no Brasil, o crescimento dele e sua importância para o agronegócio. Cita-se as principais cooperativas agro, de acordo com a Revista Forbes Brasil e as principais cooperativas do Rio Grande do Sul.

Neste trabalho, busca-se demonstrar a importância das cooperativas no agronegócio, setor de suma importância para economia do País, bem como para o desenvolvimento de seus associados e suas famílias.

BREVE RELATO HISTÓRICO DAS COOPERATIVAS

Na sociedade moderna o modo de produção é o capitalista, ou seja, o centro das relações é o mercado e o objetivo principal é o acúmulo de capital. Os meios de produção foram intensificados após a Revolução Industrial e, conseqüentemente, houve a separação de quem tem esses

³ Advogada. Mestre em Letras, pela Universidade Federal do Rio Grande. Aluna especial do Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande.

meios – o capitalista – e o trabalhador, que vende sua força de trabalho, sem ter mais o controle da sua produção.

A história das cooperativas tem início com pessoas conscientes e que acreditam que era necessário modificar a organização e as relações produtivas (PONTES, 2004, pg.10). Importante ressaltar, que as cooperativas buscavam a autonomia dos trabalhadores submetidos a exploração imposta pelo sistema capitalista.

O cooperativismo surgiu em um momento de crise, com a finalidade de solucionar problemas coletivos, após a Revolução Industrial, nos anos de 1844. Com a dificuldade de trabalho e de dinheiro para comprar o básico para sobreviver, 28 trabalhadores (27 homens e 1 mulher) decidiram se unir para montar seu próprio armazém, em Rochdale-Manchester, no interior da Inglaterra.

A proposta desses trabalhadores era: comprar alimentos em grande quantidade, para conseguir os melhores preços, tudo que fosse adquirido seria dividido igualmente entre o grupo, assim surgiu a ‘Sociedade dos Probos de Rochdale’, primeira cooperativa moderna. Após esse episódio, o cooperativismo cresceu no âmbito mundial, tanto que foi criada a Aliança Cooperativista Internacional, com intuito de unificar o cooperativismo mundial. De acordo com Benato,

a International Co-operative Alliance (ICA) é o órgão máximo de representação do cooperativismo e define atualmente a cooperativa sendo uma “associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada (2017, p. 25).

O cooperativismo tem como base valores e princípios morais considerados até hoje, são eles: a honestidade, a solidariedade, a equidade, a transparência, a independência, a democracia e etc.; fazendo do cooperativismo uma alternativa socioeconômica, que leva ao sucesso com equilíbrio e justiça entre os participantes.

Cooperativismo é uma doutrina socioeconômica fundamentada na liberdade humana e nos princípios cooperativos. A cultura cooperativista visa a desenvolver a capacidade intelectual das pessoas de forma criativa, inteligente, justa e

harmônica, procurando a sua melhoria contínua. Os seus princípios buscam, pelo resultado econômico, o desenvolvimento social através da melhoria da qualidade de vida e da boa convivência entre seus cooperados (BENATO, 2017, p. 16).

O Cooperativismo significa a união de forças para uma necessidade, com o objetivo do bem comum. Observa-se que o cooperativismo traz vários benefícios aos seus associados: garantia da comercialização dos produtos, assistência técnica e na gestão econômica da propriedade, ou seja, as vantagens da cooperação se transferem das cooperativas aos associados (BENECKE *apud* BENATO, 2017).

Vale destacar, que as cooperativas são distintas das outras sociedades de capitais, porque as cooperativas são organizações populares, as quais tem por objetivo os associados, bem como prestação de serviços aos mesmos. Neste sentido, a participação dos associados é fundamental para o bom funcionamento da cooperativa.

Segundo Singer,

se a cooperativa precisa de diretores, esses são eleitos por todos os sócios e são responsáveis perante eles. *Ninguém manda em ninguém*. E não há competição entre os sócios: se a cooperativa progredir, acumular capital, todos ganham por igual. Se ela for mal, acumular dívidas, todos participam por igual nos prejuízos e nos esforços para saldar os débitos assumidos. (2002, p. 10).

Vale destacar, que os princípios do capitalismo são o direito de propriedade individual aplicado ao capital e o direito à liberdade individual. Nesse sistema de produção a sociedade é dividida em duas classes: a que possui o capital (proprietária) e a classe que vende sua força de trabalho à classe proprietária (trabalhadores). Observa-se que esse tipo de sociedade (proprietários x trabalhadores) é desigual e competitiva.

O cooperativismo é uma tradição marginalizada que sobrevive no interior do sistema industrial-capitalista, e que, renovada pela crise de valores deste, reapresenta ao mundo seu potencial de criação de alternativas, no sentido de uma economia mais solidária, mais humana (SILVA, 2008, p. 14).

Com este novo modo de produção, os detentores das relações produtivas acabam por passar por cima de quase tudo, para alcançar o objetivo do lucro. Segundo Santos (2009, p. 15),

objetivando o acúmulo e a reprodução do capital, o sistema capitalista é um sistema de exclusão social, em que a desigualdade tende a aumentar cada vez mais. Além disso, o desemprego estará sempre presente, já que permite maiores exigências e precariedade do trabalho com maior aceitação do trabalhador; é condição de existência do modo de produção capitalista.

As cooperativas têm uma autogestão diferenciada, a assembleia decide onde deve ser aplicado os lucros. Diferente da maneira capitalista de gerir, pois nessa há uma hierarquia, os diretores que decidem onde e como aplicar o dinheiro, tomam decisões estratégicas sobre o rumo da empresa; já o trabalhador do nível mais baixo, sabe muito pouco, somente o necessário para realizar a sua tarefa. Vale lembrar, que na empresa capitalista há a competição, a busca pelo melhor resultado, visando o lucro da empresa.

Importante ressaltar, que tanto a autogestão como a heterogestão apresentam vantagens e desvantagens, são duas modalidades de gestão econômica que servem a fins distintos. De acordo com Singer,

a heterogestão parece ser eficiente em tornar empresas capitalistas competitivas e lucrativas, que é o que seus donos almejam. A Autogestão promete ser eficiente tornar empresas solidárias, além de economicamente produtivas, centro de interação democráticos e igualitários (em termos), que é o que seus sócios precisam (2002, p. 23).

Nas cooperativas, empresas solidárias, a qual é administrada através da autogestão, os dirigentes são escolhidos pelos trabalhadores e são responsáveis perante os mesmos. Para que a autogestão funcione é necessário que todos os sócios saibam o funcionamento da cooperativa, para que tenham a resolução para cada problema.

A finalidade principal de uma cooperativa seria a melhoria da condição econômica-social de seus cooperados. Neste sentido, o objetivo de uma cooperativa seria a prestação de serviços a seus

associados e não o lucro. Desta forma, elas teriam a participação, a gestão democrática e a estrutura horizontal como alguns dos princípios que deveriam informar suas práticas organizacionais (SILVA, 2009, p. 15).

As cooperativas realizam a autogestão, onde seus associados decidem como e onde devem ser investidos os lucros; as decisões são tomadas democraticamente, ou seja, todos participam. Sendo assim, nas empresas solidária, com autogestão, todos os sócios devem realizar a sua função e também conhecer e se preocupar com problemas gerais da cooperativa. O fato de todos ficarem a par do que está em jogo contribui para a cooperação inteligente dos sócios, sem necessidade que sejam incentivados por competições para saber quem é o melhor de todos (SINGER, 2002, p. 19).

A autogestão proporciona aos integrantes desenvolvimento humano, pois ao decidirem o futuro da cooperativa e a solução dos problemas que aparecem, os associados têm um crescimento pessoal, tornando-se autoconfiantes, seguros e realizados. As cooperativas valorizam muito a educação, por isso parte dos lucros é destinada a educação dos sócios, e a outra parte é destinada ao fundo de investimento, que pode ser divisível ou não. O que sobra é dividido entre os sócios, da maneira que a maioria decidir. Segundo Singer,

o fundo indivisível não pertence aos sócios que o acumularam, mas à cooperativa como um todo. Os cooperadores que se retiram nada recebem dele. É um legado que os mais antigos deixam aos seus sucessores (2002, p. 15).

As cooperativas são de grande importância para a agricultura, pois possibilitam que seus associados negociem as safras, tenham ganhos em escala, poder de barganha e melhores preços na venda da produção. Possibilitam, também, conhecimentos tecnológicos e desenvolvimentos das propriedades. Assim, pode-se dizer que o cooperativismo traz uma série de vantagens para os seus associados, pois ajuda o agricultor na gestão econômica da propriedade, assistência técnica, bem como a garantia da comercialização dos produtos.

O COOPERATIVISMO NO BRASIL

O Cooperativismo no Brasil começa a se consolidar em meados do século XIX, com a chegada dos imigrantes europeus. Através de colônias comunitárias do sul são introduzidas, no Brasil, as primeiras ideias de cooperativismo moderno, aproximando-se do modelo que se tem hoje.

De acordo com Braúna,

destaca-se a criação da Colônia Tereza Cristina, nos sertões do Paraná, em 1847. Organizada em bases cooperativas, foi criada por iniciativa do médico francês Jean Maurice Faivre e de um grupo de europeus adeptos das ideias de Charles Fourier, os quais expressavam de modo consciente a doutrina cooperativista. Apesar de sua curta duração constituiu um passo fundamental para o futuro do cooperativismo. O cooperativismo formal nos padrões modernos vai surgir, de fato, 42 anos depois dessa experiência. (2016, p. 61).

Em 27 de outubro de 1889, foi fundada a primeira cooperativa de consumo do Brasil, em Ouro Preto/MG. A Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto/MG, a qual tinha como foco os produtos agrícolas. Vale lembrar, que nesta época não havia legislação referente ao cooperativismo, por isso SCEFP foi criada como sociedade anônima, seguindo os parâmetros do cooperativismo dos Pioneiros de Ronchdale.

[...] embora inspirados nos Pioneiros de Rochdale (Manchester, Inglaterra), aqui continuou predominantemente urbano, varejista e fechado ao público, isto é, as transações eram realizadas apenas com os próprios associados, geralmente, funcionários públicos ou empregados de empresas privadas. Aliás, o ronchadalealismo de 1844, no qual o Brasil se inspirava, já estava muito modificado na Inglaterra, no final do século 19, ou seja, abria-se ao público e agregara ampla atividade atacadista à atividade varejista (PINHO *apud* BRAÚNA, 2016, p. 62).

Outras cooperativas foram surgindo no Brasil, tais como: Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica,

fundada em 1891 (Limeira – SP), a Cooperativa Militar de Consumo, em 1894 (Rio de Janeiro), a Cooperativa do Proletariado Industrial de Camaragibe, em 1895 (Pernambuco), a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Cia Paulista, em 1987 (Campinas-SP) (BRAÚNA, 2016, p.62).

Observa-se que o berço do cooperativismo no Brasil, são as cooperativas do ramo de consumo. Com o tempo surgiram outras, como a do trabalho, de crédito e do ramo agropecuário.

As cooperativas do trabalho surgiram em Santos/SP, em 1938, Cooperativa de Trabalho dos Estivadores de Santos. Em Nova Petrópolis/RS surgiu a Cooperativa de Crédito, em 28 de novembro de 1902, uma cooperativa de crédito nos moldes das Caixas Raiffesein, com a denominação Caixa Rural Cooperativa de Nova Petrópolis, depois foi alterada para Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis; em 1906, surgiu a primeira Cooperativa de Crédito no modelo Luzzatti, em Lajeado/RS (BRAÚNA, 2016, p. 63).

Com a nova Constituição Federal de 1988, houve uma maior liberdade e condições para a associação entre pessoas. De acordo com Silva,

após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o cooperativismo se libertou da interferência estatal, muitas vezes autoritária e paternalista, que inibia o crescimento e a maturidade da filosofia cooperativista. A partir desta data, o governo passou a desenvolver o papel de incentivador do associativismo e o sistema cooperativista pode, então, da autogestão democrática (2009, p. 63).

Importante destacar, que o cooperativismo tinha uma forte influência político-partidária, uma forte ligação entre sindicalismo e cooperativismo. Até a legalização do cooperativismo e a criação do Ministério da Agricultura e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, o cooperativismo estava interligado ao sindicalismo, com a criação do Ministério é que houve um impulso à filosofia cooperativista no Brasil.

As cooperativas contemporâneas atuam em um ambiente competitivo e fortemente hostil, pois as empresas visam ao lucro e jogam as regras do sistema capitalista. Esse contexto, gera diversas dúvidas e rupturas aos associados das cooperativas, já que é o mercado que dita as regras. Isso porque as cooperativas são baseadas em princípios utilizados

até hoje, os quais buscam o desenvolvimento pessoal de seus indivíduos e não somente o lucro, como no capitalismo. O Capital é um meio para a realização dos fins da instituição (SILVA, 2009, p. 72).

Como neste estudo, busca-se um entendimento maior sobre as cooperativas do agronegócio, essa será tratada no próximo item.

As Cooperativas do Agronegócio

De acordo com os Autores utilizados neste trabalho, as cooperativas agropecuárias foram criadas em 1907, no Estado de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, essas eram ligadas ao café. As cooperativas foram criadas, para que os produtores deixassem de utilizar os intermediários estrangeiros, os quais controlavam a produção agrícola. Vale destacar, que em Minas Gerais a criação das cooperativas agrícolas foi incentivada pelo governo desse Estado.

Segundo Braúna,

na década de 60 já havia 27 cooperativas agrícolas no Brasil, dessa vez impulsionadas pelo governo federal. O motivo da expansão dessas cooperativas era o mercado estrangeiro, pois o governo visava à exportação dos produtos agrícolas, principalmente, o café. A partir desse período, o governo federal intensifica o apoio ao cooperativismo agropecuário, visto que enxergava nas cooperativas o meio viável para estruturação e modernização da agricultura (2016, p. 63).

As cooperativas agropecuárias continuaram crescendo e o investimento neste setor, pelo Estado, continuou em expansão, fortalecendo e modernizando a agricultura. Com essa expansão dos investimentos, o governo liberou recursos financeiros para assistência técnica, liberou crédito para os produtores, bem como para as suas cooperativas, para compra de insumos; Aqui inicia o apoio do governo na produção e comercialização dos produtos, buscando firmar as cooperativas nos moldes empresariais, para competir nos mercados internacionais. De acordo com Silva, (*apud* BRAÚNA, 2016, p. 64), as cooperativas agrícolas [...] não apenas se mostraram como as mais importantes em termos de volume de negócio como também foram as principais responsáveis pela difusão do ideário cooperativista no país.

As cooperativas, hoje, estão em todos os Estados da federação, em diversos ramos. Com elas consegue-se um grande desenvolvimento

econômico, pois são fontes de emprego e renda, na localidade onde estão instaladas. Vale ressaltar, que as cooperativas agrícolas são as grandes responsáveis por impulsionar o cooperativismo no Brasil.

Segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras, são mais de 1.600 cooperativas no Brasil, tendo mais de 1 milhão de associados. As cooperativas agro são em número expressivo, têm grande importância para o desenvolvimento do campo e para a economia do País.

Segundo informações OCB até o ano de 2019 as cooperativas eram divididas em 13 ramos distintos, porém após uma análise, foi decidido democraticamente, que as cooperativas seriam divididas em sete ramos. Essa nova estrutura vem para garantir que o Sistema OCB fique próximo a realidade das cooperativas, para melhorar os aspectos positivos e fortalecer a economia brasileira. Como já foi dito, temos as cooperativas de crédito, de consumo, de trabalho, de saúde, de transporte e do agronegócio.

Toda cooperativa consiste em uma sociedade, cujos participantes dividem igualmente os lucros e as responsabilidades, além de terem objetivos em comum. No caso da cooperativa agropecuária, diversos produtores rurais se juntam para, em grupo, serem capazes de atender mais facilmente ao mercado consumidor, negociar melhores condições para a compra de insumos e dar vazão mais facilmente à sua produção. A Revista Forbes Brasil elegeu 50 melhores cooperativas do agronegócio, dentre elas, 15 se destacaram, vejamos:

Copersucar (São Paulo – SP)

Coaumo (Paraná – PR)

Aurora Alimentos (Chapecó – SC)

Lar Cooperativa (Paraná – PR)

Cocamar (Maringá – MT)

Copacol (Paraná – PR)

Cooxupé (Gauxupé – MG)

Coopercitrus (São Paulo – SP)

Agraria (Garapuava – PR)

Castrolanda (Castro – PR)

CooperAlfa (Chapecó – SC)

Integrada Cooperativa Agroindustrial (Paraná – PR)

Frimesa (Paraná – PR)

Frísia (Paraná – PR)

Capal Cooperativa (Arapoti – PR)

Todo brasileiro tem em sua mesa algum alimento agropecuário: arroz, feijão, ovos, leite, café e etc., esses alimentos são produzidos em cooperativas agropecuárias. Como sabemos, o Brasil tem várias cooperativas, as quais garantem a renda de diversos produtores rurais; homens e mulheres encontram no cooperativismo uma ótima alternativa para comercialização de sua produção, armazenamento e industrialização, encontram também assistência técnica, educacional e social.

Foram as cooperativas, portanto, que deram o pontapé inicial para nacionalizar a comercialização dos produtos agropecuários brasileiros. E fizeram ainda muito mais pelo Brasil: alavancaram a produção, modernizaram o campo, investiram em novas tecnologias e conquistaram o mercado internacional. E ao longo de todo o século 20, foram reafirmando sua importância para a economia do país.⁴

A maior vantagem das cooperativas agrícolas é o apoio à atuação dos produtores rurais, principalmente, para o pequeno produtor, pois é bastante desafiador escoar a produção de maneira eficiente e competitiva. A união dos pequenos produtores em cooperativas torna os seus produtos mais atraentes para o mercado, assim as cooperativas agrícolas são de grande importância para que esses produtores influenciem a economia de maneira direta e relevante.

O Rio Grande do Sul é o Estado onde encontram-se diversas cooperativas, dentre elas, as do ramo agropecuário. De acordo com os dados disponibilizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras, o RS tem 434 cooperativas que congregam 2,7 milhões de produtores associados e empregam diretamente 59 mil trabalhadores.

No RS, há 132 cooperativas do ramo agropecuário. O cooperativismo gaúcho é protagonista entre as principais empresas brasileiras, conforme a pesquisa “Melhores & Maiores: as 1.000 maiores empresas do Brasil”, da revista Exame. As 14 principais cooperativas agrícolas são:

Cotrijal (Não-Me-Toque/RS)

Cotrisal (Sarandi/RS)

Cosuel – Dália Alimentos (Encantado/RS)

⁴ Sistema OCB. Disponível em: <https://www.ocb.org.br/ramo-agropecuario>.

Cotripal (Panambi/RS)
Coopatrigo (São Luiz Gonzaga/RS)
Agropan (Tupanciretã/RS)
Cotriel (Espumoso/RS)
Coopermil (Santa Rosa/RS)
Coagrisol (Soledade/RS)
Cotrisel (São Sepé/RS)
Camnpal (Nova Palma/RS)
Languiru (Teutônia/RS)
Cotricampo (Campo Novo/RS)
Cotrisul (Caçapava do Sul/RS)

Observa-se que as cooperativas agrícolas participam de forma intensa em todo o processo de produção até a venda do produto final. Esse ramo do cooperativismo é único, no sentido, que trabalham ininterruptamente durante a safra e na entressafra fazem a manutenção dos silos e dos equipamentos utilizados na produção, secagem e transportes da safra, tudo tem que ser bem organizado, pois uma parada não programada geraria grande prejuízos.

Por fim, nota-se que o cooperativismo agrícola tem uma grande importância para o pequeno produtor, pois possibilita a permanência do agricultor no campo, com novas formas de organização e mobilização da agricultura. Assim, as políticas públicas são importantes para o desenvolvimento rural, permitindo que as famílias permaneçam no campo em uma agricultura familiar, aproximando produtor e consumidor, integrando o produtor rural ao mercado de comercialização de seu produto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, pode-se observar que a sociedade capitalista é movida pelo lucro das empresas e acúmulo de capital, não importando os meios de trabalho e os trabalhadores. Esse modo de produção capitalista gera vários problemas, como por exemplo, o desemprego, a desigualdade social, problemas ambientais e etc., neste ambiente degradante que surgiram novas formas de produção.

O Cooperativismo surgiu em momento de crise, após a Revolução Industrial, e possibilitou novas oportunidades aos trabalhadores que resolveram se unir e trabalhar em prol de todos, com o intuito de ser uma alternativa à forma de produção capitalista. Neste sentido, as cooperativas são de grande importância para diversos associados e suas famílias.

As cooperativas são organizações que buscam essa nova forma de produção, com princípios e valores democráticos, de igualdade, de solidariedade e de responsabilidade social, na qual seus objetivos se voltam para o indivíduo e não para o capital, no sentido de uma economia solidária e mais humana. Elas são de grande importância para economia brasileira, tanto a do agronegócio quanto as de outros ramos. As cooperativas do agronegócio, hoje, são uma fonte de renda para diversas famílias e um setor que cresce a cada dia.

O Rio Grande do Sul é um dos estados da federação que possui mais cooperativas do agronegócio, principalmente as de grãos, como arroz, soja e milho. Como visto no texto, há diversas cooperativas no Rio Grande do Sul, que possibilitam o crescimento do produtor rural, compra de insumos para a produção, bem como a venda dos produtos com melhores preços.

Observa-se que o cooperativismo é de suma importância para os brasileiros, pois possibilita uma nova maneira de produção, mais justa e igualitária. A cooperativa agrícola busca o desenvolvimento do produtor rural, através da tecnologia, da autogestão e da educação.

Neste sentido, o cooperativismo possibilita um desenvolvimento intelectual e social, para seus associados, bem como para a comunidade a qual está inserida. O cooperativismo possui ferramentas para inclusão social, pois promovem oportunidades sociais, políticas, econômicas e culturais.

REFERÊNCIAS

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. v. I.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.v. II.

BENATO, Aline Busetti. **Análise da incorporação de cooperativas**: um estudo de caso. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul – Instituto de Biotecnologia, Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, Caxias do Sul, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/3655/Dissertacao%20Aline%20Busetti%20Benato.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRAÚNA, Ayrton Alves. **O papel do cooperativismo no desenvolvimento do estado do Tocantins**. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/596>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CHIARIELLO, Caio Luis. **Análise da gestão de cooperativas rurais tradicionais e populares**: estudo de casos na Cocamar e Copavi. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Exatas e da Terra) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/3580?show=full>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MARTINS, Matheus Guimarães. **Cooperativismo, Agroindústria da Agricultura Familiar e Mercado**: um estudo de caso da COOPERCUC/BA. 2016. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/21071>. Acesso em: 21 dez. 2020.

MORAES, Jorge Luiz Amaral; SCHWAB, Patricia Ines. O papel do cooperativismo no fortalecimento da agricultura familiar. **Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n. 49, p. 67-79, jan. 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/13679>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PONTES, Danielle Regina. **Configurações Contemporâneas do Cooperativismo Brasileiro**: da economia ao direito. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/728/Disserta%E7%E3o.pdf;jsessionid=5F83FD7F6FEEB0EC4C4C7AFF0028A628?sequence=1>. Acesso em: 28 dez. 20.

SANTOS. Thaís Ikuhara. O Mito do Cooperativismo: cooperativa de associados ou condomínio de sócios. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba 2009. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/18019/Dissetacao%20Mestrado_%20mito%20do%20Cooperativismo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 dez. 2020.

SILVA, Michele Cristhina. **Cooperativismo no Brasil?** um estudo comparativo de três perspectivas com ênfase na região de Florianópolis. 2009. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) - Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina, 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Michele%20Cristhina%20Silva.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

VANOLLI, Kleber. **Gestão da Manutenção em Cooperativas Agrícolas** – Uma Análise no estado do Paraná. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30365587.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

IV

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES ECONÔMICOS SENEGALESES EM RIO GRANDE-RS

Gabriela Mendonça da Trindade⁵

INTRODUÇÃO

O presente trabalho fará uma análise sobre o tema da economia solidária em relação às políticas públicas para imigrantes senegaleses no município de Rio Grande-RS. A pesquisa busca analisar algumas linhas sobre essa temática, sob a óptica da integração econômica, em como da concretização dos direitos previstos na legislação. O tema das políticas públicas de economia solidária é um assunto abrangente e interdisciplinar, principalmente quando o assunto questionado sob a óptica do ser humano que precisa ter a coragem de empreender em outro país, como no caso dos imigrantes. Também quando o imigrante é forçado a realizar esta empreitada, sendo os senegaleses, migrantes econômicos que buscam escapar da pobreza presente no seu país de origem.

Existem diversas barreiras que devem ser superadas nos novos destinos desses imigrantes, para que estas pessoas concretizem seus objetivos e sintam-se integradas nesta nova sociedade. Partindo desta perspectiva, a pesquisa suscita o seguinte problema: Em Rio Grande, um dos municípios do Rio Grande do Sul de destino dos senegaleses, existe apoio aos imigrantes em projetos de integração econômica e laboral, para maior protagonismo, bem como para uma melhor independência financeira? Com base neste questionamento, assume-se a hipótese de que ao chegar no Brasil, e mencionando principalmente a cidade de Rio Grande/RS deparam-se com a dificuldade na obtenção de documentos, de carteira de trabalho, até mesmo a dificuldade com a língua, prejudicando na comunicação. O processo é demorado, ocorrendo assim, muitas

⁵ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande e Mestranda em Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: gabrielatfurg@gmail.com.

desistências. Muitos possuem diploma de instituições superiores, mas não conseguem o reconhecimento para atuar nas suas áreas de formação. De acordo com pesquisadores locais: Trevisol (2019) e Lemos e Pereira (2018), em Rio Grande/RS, os senegaleses se encontram em volta das Praças centrais da cidade.

Este estudo justifica-se pelo fato de que a maioria dos senegaleses encontram sua independência financeira através do mercado informal, como ambulantes, onde comercializam mercadorias encontradas também no conhecido comércio dos camelôs. Ainda sobre a questão dos projetos de integração econômica e laboral, na cidade de Rio Grande, ainda carecem políticas públicas voltadas para imigrantes senegaleses, não possuindo sequer a regularização da própria Associação dos migrantes no município, para possíveis melhorias na questão da inserção dos mesmos no mercado de trabalho formal.

A pesquisa desenvolve-se a partir de pesquisa bibliográfica e documental, nacional e internacional, nos campos do direito internacional dos direitos humanos, direito constitucional, direito social e também diante da Economia Solidária, procurando articular as fontes relevantes no sentido de verificar quais as referências normativas que devem ser consideradas pelo Município referente às novas políticas públicas para uma melhor integração econômica do imigrante senegalês em Rio Grande.

DA DIVERSIDADE CULTURAL: A OBSERVAÇÃO LOCAL NO CASO DOS IMIGRANTES ECONÔMICOS SENEGALESES EM RIO GRANDE/RS

De acordo com Machado (2009), a imigração vinda da Costa da África vem crescendo desde os anos 2000, reunindo oportunidades de negócios e educacionais, além de novidades em termos de comida, música, dança e outras formas de cultura popular.

A autora Trevisol (2019) menciona a o espaço físico do Senegal, sendo localizado na região da África subsaariana, no ponto mais ocidental do continente e já foi colônia francesa. A população gira em torno de 15 milhões de habitantes, a língua predominante é o wolof, sendo o francês a língua oficial e a religião predominante é a muçulmana. De acordo com Elrick (2007), desde a metade da década de 1970, o país vive em crise econômica, que se intensificou a partir dos anos 1990. Entre 1990 e 1999 houve uma queda de 28% no PIB per capita do país. O mercado de trabalho e o emprego público tiveram diminuição de postos de trabalho e,

em contrapartida, o crescimento populacional foi alto, tendo a população quase quadruplicado desde a independência do país nos anos 1960.

Zubrzycki (2017), relata que a migração senegalesa tem atraído atenção de estudiosos a nível mundial, sendo caracterizado como um caso paradigmático de transnacionalismo, pela constante mobilidade entre os países de origem e destino. Nesse sentido, a alta taxa de retorno, a manutenção de laços emocionais, econômicos e culturais com o lugar de origem e o envio constante de remessas monetárias pelos emigrantes.

Segundo Zubrzycki (2012) há três elementos específicos do coletivo senegalês, que aparecem em diversos trabalhos: imigração predominantemente baseada em fluxos laborais, masculinos, temporários; a importância do papel da confraria mouride como estrutura de suporte da migração e da atividade comercial no destino; e o valor simbólico da migração como rito de passagem, que implica no retorno como uma pessoa exitosa.

Habitantes de diversos países são obrigados a sair do seu país de origem por conta de violações de direitos fundamentais, sendo o caso do Senegal. De acordo com Reis (2018) a causa principal das violações seria a disputa europeia por colônias africanas, que dissolveu tribos, levou o conflito ao continente e, mesmo que hoje o Senegal esteja em "paz", as marcas das interferências bélicas ou políticas se revelam. A maioria da população é composta por jovens, porque os mais velhos morreram, principalmente em conflitos. Além disso, a economia é fraca e não consegue acolher toda a mão de obra do país. A alternativa que resta é migrar.

A rota Senegal- Brasil é abordada por alguns pesquisadores: Tedesco e Kleidermacher (2017), de Césaró (2018), Marques (2017) e Uebel (2015), Gomes (2015), Silva (2018) e Dias (2018). Os estudiosos mencionam que se inicia no Equador porque lá não é exigido passaporte, visto ou autorização para circular pelo país. Depois, eles seguem para o Paraguai, Argentina e finalmente o Rio Grande do Sul. Outros preferem cruzar a fronteira com o Acre e depois seguem em direção ao Sul do Brasil.

É sabido que a universalização dos direitos fundamentais e humanos diante do direito internacional traz segurança e amparo jurídico aos migrantes e refugiados de que sua dignidade será preservada e que se estabelecerá os seus direitos. Em Rio Grande/RS, segundo Trevisol (2019), alguns elementos culturais para preservação da cultura senegalesa são exercidos. A exemplo disso, se tem a dificuldade no idioma. Como o idioma predominante no Senegal é o wolof, existe um Projeto de Extensão "Intercâmbio Cultural: Brasil e Senegal" - desenvolvido desde o ano 2015

no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande. O foco principal, de acordo com Lemos e Pereira (2018), é o oferecimento de aulas de língua portuguesa para os imigrantes senegaleses, mas que também envolve encontros sobre temáticas de interesse do grupo, como direitos humanos, direitos trabalhistas, técnicas de construção civil até culinária e futebol.

Segundo Trevisol (2019), a indispensabilidade de melhor conhecer o fluxo migratório senegalês para Rio Grande/RS, neste começo de século XXI, diz respeito à melhor compreensão de suas dificuldades cotidianas “quanto à documentação, aprendizagem da língua, busca por estudo e qualificação, inserção social, no sentido de serem buscadas estratégias de superação de tais barreiras, para seu viver digno na cidade, mas também permite a reflexão sobre o papel determinante que o Estado de Direito exerce sobre a vida do imigrante.” (TREVISOL, 2019, p. 16).

A religião predominante no Senegal é a muçulmana, como dito anteriormente. Não é preciso muito para que um estrangeiro se torne brasileiro: tudo o que ele precisa é viver aqui. Mas é necessária uma significativa integração cultural. Com isso, um dos problemas com a inserção cultural, é o direito a sua crença no município onde migraram. Lemos e Pereira (2018) relatam em sua pesquisa, que em Rio Grande/RS, não existe sequer uma “Mesquita”. Mesquitas são locais de orações frequentados por praticantes da religião muçulmana, como os senegaleses. No Estado do Rio Grande do Sul, há apenas na cidade de Porto Alegre um Centro Islâmico. Logo, é importante mencionar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ressalta em seu artigo 18 que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (DUDH, 1948).

Segundo Lemos e Pereira (2018), ao entrevistarem alguns senegaleses na cidade de Rio Grande/RS, os mesmos demonstram muita emoção quando o assunto é religião. Em algumas falas trouxeram valores marcantes em sua religião sendo que a maioria é muçulmana. Para o senegalês “a religião conduz a vida”. Eles relataram nas entrevistas que a orientação moral é dada pela religião. Nas conversas sobre a religião,

mencionaram a importância e a necessidade de mesquitas serem construídas em outros países.

A religião os torna felizes, o grupo faz questão de ressaltar que é essa distinção de pensamento que diferencia o muçulmano do Senegal dos demais pelo mundo. Seu país não é rico economicamente, mas sentem-se ricos pelos valores que trazem, pela importância que dão ao que realmente vale na vida (LEMOS; PEREIRA, 2018, p. 14).

Ao analisar as entrevistas realizadas por Lemos e Pereira (2018) é perceptível que a religião é um instrumento de integração, de encontro e de abertura à alteridade para os senegaleses. Por não possuir um local específico para que possam cultivar sua religião, os mesmos reúnem-se nas suas próprias alocações e praticam sua fé. Segundo eles, a religião é a “própria orientadora de suas condutas, e contribui na saudade da família que está longe”. (LEMOS; PEREIRA, 2018, p. 14).

Outra questão que abarca na integração cultural dos senegaleses em Rio Grande, são os postos de trabalho em que estão inseridos. A migração dos senegaleses para outros países já ocorre principalmente, de acordo com Trevisol (2019) pela dificuldade no Senegal na obtenção de trabalho. São migrantes econômicos, que saem do seu país de origem, em busca de melhores condições financeiras. Ao chegar no Brasil, e mencionando principalmente a cidade de Rio Grande/RS, se deparam com outra dificuldade, a própria aquisição de documentos, de carteira de trabalho, até mesmo a dificuldade com a língua, prejudicando na comunicação.

De acordo com Leite (2014), é por meio da Polícia Federal que os africanos conseguem retirar o protocolo de refúgio. Com o documento, eles têm a possibilidade de fazer a carteira de trabalho, essencial para garantir a subsistência por aqui. O processo é demorado, ocorrendo assim, muitas desistências. Muitos possuem diploma de instituições superiores, mas não conseguem o reconhecimento para atuar nas suas áreas de formação. Lemos e Pereira (2018) relatam que em Rio Grande/RS, encontramos os senegaleses em volta das Praças centrais da cidade. “Entre as diversas atividades praticadas pelo grupo a maioria atua no mercado informal, como ambulantes onde comercializam mercadorias encontradas também no conhecido comércio dos camelôs.” (LEMOS; PEREIRA, 2018, p. 12).

Segundo Jabardo (2011), a venda ambulante é um dos principais trabalhos destes sujeitos em mobilidade, como podemos analisar desde o início da década de 1990, em um dos principais destinos destes fluxos que é a Espanha. De acordo com Trevisol (2019), existe uma ausência do próprio Comitê de Dirigentes Lojistas no COMIRAT. O COMIRAT é o Comitê Municipal de Atenção a migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas. Com isso, é analisado acerca da forma política estatal, que preconiza o estrangeiro como um outro, não cidadão, e que “para ter força coletiva nas disputas pela produção e reprodução da vida se associa e se alia a parceiros, ao mesmo tempo em que o direito normatiza o uso do espaço público em prol de um interesse coletivo que talvez não revele o real interesse protegido” (TREVISOL, 2019, p. 89).

Na grande luta por inserção no mercado de trabalho, o racismo está presente. Os negros ainda estão presentes em sua maioria em posições precárias, trabalhos insalubres e perigosos, mesmo com alguma profissionalização. É o caso dos senegaleses. A maioria são vendedores ambulantes, correndo sempre o risco de sofrer apreensões e prejuízos. Trevisol (2019) destaca a existência da Associação dos Senegaleses do Rio Grande/RS, sendo um ambiente de união e atos coletivos entre os imigrantes, mas ainda carece de muitas dificuldades. A Associação é muito importante nas questões de interação do grupo com a sociedade, é uma maneira de preservarem sua própria cultura também, defendendo seus interesses.

O esforço do IFRS e da Furg, juntamente ao Município, através do projeto de extensão que atualmente é desenvolvido – “Português como língua de acolhida”, deve ser reconhecido, mantido e ampliado com o tempo, visto seu caráter de propiciar dignidade humana para os imigrantes. Um projeto de assistência jurídica à Associação dos Senegaleses do Rio Grande/RS preencheria uma necessidade que ficou aparente. (TREVISOL, 2019, p. 96).

Entende-se que a associação presente no município serve como um intermediário de contato dos imigrantes com os governantes públicos, uma vez que a sua visibilidade aumenta e a concretização do diálogo se torna mais fácil. Em Rio Grande, ainda não há uma formalidade na Associação existente, ela não possui força jurídica, com isso ela procura dar apoio e ajuda aos que chegam, agregando também a preservação da sua cultura.

De fato, a associação demonstra o quanto precisam de apoio externo, portanto, há muitas falhas no governo do município, seja na questão do acolhimento, seja nas questões de multiculturalidade e integração econômica. Conforme os autores locais que foram mencionados, os senegaleses, apesar de serem majoritariamente muçulmanos, afirmam que a existência da Associação é uma das redes de apoio que é primordial nas questões de direitos culturais e sociais. Isso é o que faz estarem mais perto do seu país de origem, mesmo estando longe, mas há entraves nessa questão. Entraves como a Associação de Senegaleses em Rio Grande não estar regularizada. Ainda assim, as associações, sejam elas dos próprios senegaleses, quanto as organizações não governamentais, promovem a luta por igualdade de direitos fundamentais e auxiliam os imigrantes diante dos entraves do processo burocrático de toda documentação necessária para a regularização da população juntamente ao município, como veremos no capítulo a seguir.

OS ENTRAVES ATRAVÉS DO PROCESSO BUROCRÁTICO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO DO IMIGRANTE

Para a identificação dos indivíduos com a perspectiva de conceder direitos, bem como exigir deveres, é necessário a obtenção da documentação. Para Vieira (2015), se a documentação não é a função mais importante, esta característica de identificação oferecida através da posse de “papéis”, é o que garante a possibilidade de permanência do indivíduo refugiado ou imigrante no País. Embora seja fato que muitos deles acabem chegando ao país sem a posse de qualquer documento, ou mesmo só com a posse de passaporte, tamanha a emergência da fuga, do abandono de sua pátria. A necessidade de solicitar documentação brasileira referente a sua situação de refúgio, ou situação de imigração econômica, como o caso dos próprios Senegaleses, é urgente, uma vez que se pretende remontar vidas (com o apoio do direito em forma de lei) no país.

A própria autora Vieira (2015), ainda expõe também que é através do Estado e das agências relacionadas (Polícia Federal, CONARE, e demais órgãos públicos) que a singularidade da existência pode ser ofertada a estes indivíduos imigrantes. Para Damatta (2002), essa exigência da cidadania moderna, de possibilitar experiências sociais fundamentais ao indivíduo é concedida após o registro de inúmeros documentos, onde se é obrigado que os cidadãos por meio de lei, tenham

vários registros escritos de seus deveres, das suas habilidades profissionais, de sua credibilidade financeira e de sua capacidade política e jurídica junto ao Estado.

Os entraves em todo o processo burocrático de regularização da documentação, faz com que venha à tona a ideia do pertencimento, que seria no tocante à universalização dos direitos fundamentais e humanos diante do direito internacional, procuram trazer segurança e amparo jurídico aos refugiados de que sua dignidade será preservada e que este terá seus direitos estabelecidos. Jardim (2009), refere que os impedimentos legais, impostos pelos agentes globais, revelam exatamente a nova ordem global que se vive, e, ao mesmo tempo, ajudam a contornar o percurso dos imigrantes contemporâneos.

Segundo Vieira (2015), os argumentos que não se enquadram nesta perspectiva de acolhimento tendem a acarretar em indeferimentos de casos sob o julgamento do CONARE (órgão que analisa e decide todos os pedidos de refúgio no Brasil) e na conseqüente irregularidade de muitos imigrantes, que diante da negação sobre o pedido de regularização dos documentos, passam a viver na clandestinidade (sem qualquer documentação legal) e no limite dos recursos que lhes restam para sua sobrevivência.

De acordo com Ishizuka (2019), os solicitantes de refúgio e os imigrantes quando chegam ao Brasil, possuem o direito a ter três documentos, o Protocolo, o CPF e a Carteira de Trabalho. Para conseguirem o protocolo, eles precisam formalizar na Polícia Federal a solicitação de refúgio; então normalmente eles localizam a Cáritas Arquidiocesanas, em que são ofertadas orientação a eles dentro do termo de solicitação de refúgio e encaminhamento a Polícia Federal, órgão responsável pela identificação, e a entrega do documento de protocolo. Com o protocolo, o refugiado ou imigrante, retorna para a Cáritas Arquidiocesanas, encaminhados para uma assistente social, na qual, a mesma traçará um plano de integração junto com o refugiado, orientando no mesmo momento, sobre como fazer o CPF e a carteira de trabalho.

A Lei 9474/97 que define mecanismos para a implementação do estatuto dos refugiados de 1951, e determina outras providências, bem como o Plano Estadual, como relembra Ishizuka (2019), dá atenção a questão de que sem o documento em mãos da obtenção da regularização, a pessoa não tem acesso aos direitos básicos, não contemplam nenhum tipo de ação ou plano referente ao período em que o entrante aguarda a emissão dos documentos. Existe um documento provisório, semelhante a um Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), mas há um problema quanto a isso: A maioria da população desconhece essa documentação

que é dada ao imigrante como provisória. Isso impede ao imigrante ter direito à muitas particularidades, como por exemplo, a negação do próprio auxílio emergencial, que foi proporcionado a partir da concretização da Pandemia do Coronavírus no Brasil, relacionando assim, a dificuldade do entendimento dessa documentação dada aos imigrantes, por funcionários da Caixa Econômica Federal. As legislações infraconstitucionais que regulamentam os órgãos públicos, por vezes, não estão em conformidade com o amplo acesso do imigrante aos próprios Direitos Assistenciais. Também a título de exemplificação, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que regulamenta as concessões de Benefício de prestação continuada (BPC), não possui, em sua área digital, qualquer aba de solicitação de benefício assistencial para imigrante.

Entretanto, segundo Ishizuka (2019) de acordo com as afirmações de funcionários, refugiados e imigrantes, muitas pessoas não dão credibilidade ao protocolo, desconfiando que ele seja um documento inválido, dado que seu formato é diferente de uma identificação tradicional. Com os documentos em mãos, os solicitantes já conseguem ter acesso aos direitos básicos, como matricular seus filhos na escola, marcar consultas e receber atendimento mediante ao Serviço Único de Saúde (SUS), além de inserir-se formalmente no mercado de trabalho. A mesma autora (2019) menciona que esse processo é demorado, leva-se cerca de dois anos.

Portanto, o judiciário acaba entrando em “ação” em meio a tantos entraves no processo burocrático de regularização dos imigrantes e funciona como “tábua de salvação” para a concretização do direito social à assistência social, por exemplo, bem como todos os direitos fundamentais que acabam sendo “esquecidos” em função do desconhecimento dessa documentação exigida ao imigrante em situação de vulnerabilidade. As legislações infraconstitucionais que regulamentam os órgãos públicos, não atentam para as decisões que desburocratizam o acesso por parte do imigrante. As condições em que os imigrantes se estabelecem em território nacional, bem como a dificuldade na obtenção de documentos e regularização, devem ser características relativizadas e que não deveriam constituir obstáculo apenas transponível pelo judiciário.

PERSPECTIVAS E DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: PARA UMA MELHOR INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, CULTURAL E LABORAL DE IMIGRANTES SENEGALESES EM RIO GRANDE/RS

A cidade de Rio Grande/RS, carece de uma consolidação das políticas públicas de economia solidária voltada para o desenvolvimento de comunidades que se vêm em dificuldades por causa do desemprego ou trabalho precário. É necessário olhar para o desenvolvimento local, Favareto (2003), relata que, embora seja relativamente recente, esse conceito concerne à geração e ampliação das oportunidades reais dos seres humanos presentes nos processos democráticos. Nas palavras do autor, são “consubstanciados no estímulo ao desenvolvimento de todas as potencialidades humanas e sociais de um território” (FAVARETO, 2003, p. 82).

O campo da geração de trabalho e renda no Rio Grande do Sul dentro da Economia Solidária, tem gerado uma importante renovação nas últimas décadas. Segundo Rosa (2013), buscar uma opção melhor em populações vulneráveis em termos de rentabilidade, é uma das grandes vantagens de empregar a Economia Solidária. Populações como imigrantes, tendem a ter muitas dificuldades nos campos de inserção no mercado de trabalho, principalmente pela ideia de que o “desconhecido” não saberá exercer a função que a população “local” já está familiarizada. Imigrantes possuem a coragem de empreender em outro país, como muitos europeus, mas existem também outros tipos de imigrantes. Trevisol (2019) caracteriza a população forçada a realizar esta empreitada, a migração, propriamente os senegaleses, imigrantes econômicos que buscam escapar da pobreza presente no seu país de origem.

De acordo com Sarria Icaza (2004) a cooperação da Economia Solidária está ligada especialmente no desemprego crescente que caracteriza a realidade do Rio Grande do Sul a partir dos anos de 1980. Para a autora, a inserção do estudo da Economia Solidária nos próprios processos de inserção local de trabalhadores, promove alternativas econômicas ao modelo dominante, que são relacionadas a diversos discursos críticos próximos aos movimentos sociais.

importante ressaltar, que no que concerne ao pioneirismo da cooperação da Economia Solidária no Estado do RS, como menciona Rosa (2013), tem-se a chegada dos imigrantes europeus: alemães e

italianos, presentes no Estado desde 1024 e 1070. A partir da chegada desses imigrantes, houve a criação de cooperativas de crédito, cooperativas agrícolas, de laticínios e vinícolas, sendo elas rigorosamente de modelo europeu. Elas são concebidas através desses imigrantes que realizavam seus trabalhos dentro das suas próprias comunidades.

A economia solidária tem sido utilizada principalmente como alternativa de trabalho e renda para os imigrantes. Xavier (2009), menciona o entendimento da economia solidária a partir da sua contribuição para diversos setores:

Queremos entender a economia solidária num contexto amplo, abrangente, que tem o objetivo de contribuir para a segurança alimentar, a agricultura familiar, a reforma agrária, a regulamentação fundiária, o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade étnica e cultural, o recorte de gênero, e a democratização da informação e tecnologias de produção. Trata-se de um enorme desafio: estabelecer a justiça social e econômica, criando condições para inverter a lógica perversa que pretende tratar o trabalho como mercadoria. (XAVIER, 2009, p. 3).

Nessa lógica de estabelecer a justiça social e econômica, será feita uma análise para efetivação de futuras políticas públicas, na cidade de Rio Grande/RS, envolvendo os imigrantes senegaleses, que dará enfoque a partir dos direitos humanos. Segundo Sarlet (2007), a maioria das pessoas não discerne os direitos humanos de direitos fundamentais. “Os direitos fundamentais se aplicam para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado” (SARLET, 2007, p. 36). Logo, ainda no entendimento de Sarlet (2007) os direitos humanos se baseiam no direito internacional, especialmente pelas posições jurídicas que reconhecem o ser humano como tal.

Com relação as dimensões dos direitos, é válido ressaltar que atualmente existem três dimensões reconhecidas. De acordo com Novelino (2009), a primeira dimensão concerne aos valores de liberdade, direitos civis e políticos. Para ele, seria uma dimensão com certa negatividade, pelo fato de exigirem diretamente uma abstenção do Estado. Essa dimensão tem relação ao direito à vida e a liberdade de expressão, também o direito ao voto. Já a segunda dimensão, a partir do entendimento de Cavalcante Filho (s.d), são os direitos de grupos sociais

menos favorecidos, que impõem ao Estado de prestar direitos positivos. Visa assegurar os direitos sociais, previdenciários, econômicos e culturais. Com isso, se elimina as próprias condições de desigualdade.

A segunda dimensão será o foco da abordagem do tema de geração de políticas públicas de Economia Solidária para os imigrantes senegaleses. Justamente por assegurar os direitos sociais, pensa-se na questão da assistência social aos desamparados, logo, os imigrantes. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência social passou a ser um direito social esculpido no art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que constituiu importante marco de proteção à dignidade humana, em seu art. 22, todo ser humano tem a proteção aos direitos sociais:

todo ser humano tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Nesse aspecto, uma ideia de proteção aos Direitos Humanos sem a limitação territorial imposta para cada estado fora estabelecida havendo o Congresso Nacional ratificado a Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados (1951), por meio do Decreto 50.215 de 28 de janeiro de 1961, há o comprometimento com a causa. A convenção trata de forma específica da “Assistência Pública”, conforme o exposto no art. 23: Assistência pública: Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

Há muitas negativas na concessão de benefícios assistências no Brasil por parte do imigrante. Justamente pelo fato do desconhecimento de toda a documentação que se é cabível ao imigrante para sua regularização em território nacional.

Logo, de acordo com a mais recente Lei de Migração (Lei 13.445/2017) pensa-se em uma política pública voltada para o conhecimento dos funcionários públicos como a juntada de documentos específicos. Sendo assim, seria uma forma de acelerar esse processo de concessão de benefícios assistenciais, evitando as negativas de assistência

social, tanto para a população de imigrantes senegaleses em Rio Grande/RS, quanto mais imigrantes em geral nos mais diversos Estados brasileiros. O COMIRAT, é o quarto comitê constituído em nível estadual para lidar especificamente com questões de migração e refúgio, em Rio Grande/RS, mencionado por Trevisol (2019), é composto pelos seguintes membros:

Cáritas Diocesana de Rio Grande, Pastoral do Migrante de Rio Grande, Sociedade Beneficente Muçulmana-Palestina de Rio Grande, Paróquia do Salvador, Apostolado do Mar Stella Maris, Paroquia Evangélica de Confissão Luterana de Rio Grande, dois titulares e dois suplentes de imigrantes senegaleses e haitianos e três representantes acadêmicos, totalizando nove representantes de secretarias de município, seis Igrejas ou Congregações, três representantes de universidades e apenas três – sendo dois efetivamente nomeados –, imigrantes. (TREVISOL, 2019, p. 88).

Trevisol (2019) alega que o COMIRAT ainda carece de novos projetos, especialmente pelo fato de muitos ocorrerem apenas diante de muitas insistências dos próprios senegaleses, em Rio Grande/RS. A mesma autora (2019), menciona que há espaços para diversas políticas.

públicas, com isso, pensa-se na questão da Economia Solidária como uma forma de assessorar questões de assistência social para imigrantes, sendo de extrema importância no contexto atual. Em razão da Pandemia de Coronavírus, se teria melhor acesso, por exemplo, ao SUS, bem como uma maior facilidade na burocracia dos documentos, tendo a concessão de benefícios assistenciais proporcionados pelo Governo brasileiro à todos cidadãos presentes em território nacional, sem exceção.

Ainda nesse contexto de melhorias para a inserção de novas políticas pública, a autora (2019) menciona a importância da reflexão da forma política estatal, que se torna uma melhor compreensão acerca da negação de muitas demandas. Para Trevisol, a política estatal

“[...] preconiza o estrangeiro como um outro, não cidadão e que, portanto, para ter força coletiva nas disputas pela produção e reprodução da vida se associa e se alia a parceiros, ao mesmo tempo em que o direito normatiza o uso do espaço público em prol de um interesse coletivo que talvez não revele

o real interesse protegido.” (TREVISOL, 2019, p. 89).

Isso aconteceu na Pandemia do Covid-19 no Brasil, na concessão do auxílio emergencial, exemplo claro de falta de conhecimento em toda documentação ofertada ao imigrante, preconizando o estrangeiro, que mesmo fazendo parte do território brasileiro, não é considerado cidadão dos mesmos direitos. A Defensoria Pública da União ajuizou uma ação contra a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil para esclarecer o direito dos imigrantes em receberem o auxílio emergencial.

Para melhor entendimento, a Lei nº 13.445/2017 mencionada anteriormente, garante especialmente o próprio direito à assistência social. Requer, por conta disso, a concessão do atual auxílio-emergencial, a todos os imigrantes residentes no Brasil, independentemente de sua situação migratória regular (com autorização de residência) ou irregular (sem autorização de residência), bem como o direito de acessar serviços bancários. O texto tem a presente redação:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; [...] XIV - direito a abertura de conta bancária.

O de extrema importância, que o processo para todos os trâmites de documentação de estrangeiros deve ser transparente, detalhado por escrito em diversas línguas e disponibilizado na entrada dos órgãos competentes, em versão online e outras mídias, para que não seja um entrave na concessão dos benefícios assistenciais. De acordo com os autores Maromizato, Silva, Lima, e Ceregatti, a economia solidária seria

como um caminho natural, porque significa o fortalecimento e organização das comunidades, a defesa do direito à cidade e aos territórios, o fortalecimento de sistemas, - segurança alimentar, o sistema único de saúde, o sistema de assistência social (grifo nosso), além do direito a uma vida sem violência e sem desigualdade social

(MAROMIZATO; SILVA; LIMA; CEREGATTI, 2016, p. 168, grifo nosso).

Outra questão que pode ser referida como uma importante política pública no município de Rio Grande para os senegaleses, seria a regularização da Associação dos senegaleses. “Acerca do papel desempenhado pela associação, registraram-se ações diversas, desde a intermediação de empregos e regularização migratória, até o envio de um imigrante para sepultamento no Senegal e negociações com a Prefeitura Municipal por melhores condições de trabalho como vendedores ambulantes” (TREVISOL, 2019, p.85). Com isso, a associação possuindo uma formalidade, mesmo ela ainda cumprindo a demanda para muitos senegaleses como o encaminhamento de documentação dos imigrantes, para a regularização migratória, teria mais “voz” e autonomia para pedidos como esses na própria Prefeitura de Rio Grande.

Diante do exposto, a Economia Solidária poderia ser inserida como um caminho de melhores condições de trabalhos aos muitos senegaleses que sofrem com a irregularidade de seus empreendimentos. A título de exemplificação, a Associação dos Senegaleses, sendo regularizada, poderia em contato com o governo do município de Rio Grande, desenhar um projeto de empreendimento de Economia Solidária, como um outro caminho para os imigrantes que desejam outro tipo de emprego. Seria um empreendimento relacionado a própria cultura dos senegaleses, como um centro cultural senegalês, demonstrando suas comidas típicas, danças, um dia de feira artesanal, e em resumo, a demonstração de tudo que eles carregam em sua bagagem.

Em relação a políticas públicas educacionais, pensa-se na regularização das profissões e reconhecimentos dos certificados de conclusões de cursos dos próprios senegaleses. De acordo com Buscko, a lei 9.474/97, lei brasileira de refúgio, em seu artigo n°. 44, menciona o

direito dos refugiados de terem acesso à educação e prevê que o reconhecimento de certificados e diplomas necessários para o ingresso em instituições acadêmicas, de todos os níveis, deverá ser facilitada para os refugiados, levando-se em conta as condições desfavoráveis a que os mesmos estão expostos (BUSCKO, 2017, p. 9).

No que concerne a regularização das profissões, Buscko menciona:

Tanto os refugiados, como os imigrantes devem ser capazes de sustentar a si e a suas famílias, especialmente quando não existe qualquer perspectiva de retorno ao país de origem. É por meio do trabalho regular que eles poderão adquirir sua autonomia. O direito ao trabalho é essencial para manutenção da dignidade, e com ela a saúde física e mental. Além disso, o trabalho auxilia a manter as capacidades intelectuais que facilitam a integração local na sociedade de acolhida, ou um possível retorno ao país de origem, com segurança e dignidade. (BUSCKO, 2017, p. 10).

Fica evidente que a dificuldade na comprovação de seus cursos concluídos e também experiências laborais prévias, são entraves para esses imigrantes periféricos. Portanto, em meio às tantas dificuldades, a própria autora Buscko (2017), menciona a importância na criação de cursos, por exemplo, cursos de costura e modelagem, auxiliar de cozinha e estética, entre outros que poderiam ser ofertados a partir das demandas da Associação ainda não regularizada dos senegaleses em Rio Grande/RS em conjunto com a Prefeitura Municipal de Rio Grande.

Com relação aos fatores apresentados, em Rio Grande, um dos municípios do Rio Grande do Sul de destino de senegaleses, ainda é necessário apoio aos imigrantes em projetos de integração econômica, cultural e laboral, para uma melhor integração em diversos aspectos na sociedade. Logo, a inclusão social dos senegaleses, a partir de novos projetos, de acordo com Trevisol (2019) sendo eles, imigrantes periféricos, em situação de vulnerabilidade, fortaleceria a questão de que as Políticas públicas de economia solidária seriam instrumentos econômicos e sociais que poderiam conferir maior dignidade aos seus beneficiários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fluxo migratório senegalês para Rio Grande/RS é indispensável para compreensão de algumas realidades presentes diariamente entre os imigrantes. São entraves entre essa população, a própria documentação exigida, o processo burocrático de solicitação de refúgio e sua resposta demorada, a dificuldade na obtenção de carteira de trabalho e todo o processo que envolve a tecnologia para regularização dos documentos. Para eles, fica inviável superar esse impasse, justamente pelo desconhecimento da língua portuguesa. É necessário buscar estudo e

qualificação para esses imigrantes, realizando melhorias na inserção social dessa população vulnerável, para que se supere todas as barreiras enfrentadas por esses imigrantes.

A análise acerca dos imigrantes senegaleses e seus entraves diante da construção de políticas públicas em âmbitos municipais, estaduais e federais, foi de extrema importância para perceber o quanto é necessário inserir a economia solidária em muitos projetos de apoio a imigrantes periféricos. Diante da pesquisa entre alguns autores locais: Trevisol (2019) e Lemos e Pereira (2018), pode-se concretizar a hipótese da pergunta de pesquisa de que a cidade de Rio Grande/RS, ainda carece de políticas públicas para uma melhor integração local desses imigrantes que buscam uma nova oportunidade no município.

A Associação dos Senegaleses em Rio Grande/RS ainda não é regularizada, por conta disso, é um trabalho árduo retirar as ideias de projetos no “papel” e concretizá-las, bem como estabelecer uma conexão de maior apoio juntamente a Prefeitura pela situação irregular. O único Projeto de Extensão que circunda os imigrantes senegaleses em Rio Grande é intitulado: “Intercâmbio Cultural: Brasil e Senegal”, criado desde o ano de 2015 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande, objetivando o oferecimento de aulas de língua portuguesa para os imigrantes senegaleses e desenvolvendo palestras acerca de temáticas de interesse do grupo, como o conhecimento dos próprios direitos humanos e direitos trabalhistas.

Portanto, formalizando a Associação, será possível analisar a criação de políticas públicas voltadas para a Economia Solidária, como as ideias mencionadas na presente pesquisa, sendo uma delas, a própria Economia Solidária, uma fonte para assessorar questões de assistência social para imigrantes. Outro projeto, seria um modelo de empreendimento de Economia Solidária, de maneira que seja inserida como um caminho de melhores condições de trabalhos aos muitos senegaleses que sofrem com a irregularidade de seus empreendimentos. Com relação a políticas públicas educacionais, são necessários projetos diante da regularização das profissões, bem como o reconhecimento dos certificados de conclusões de cursos dos próprios senegaleses.

REFERÊNCIAS

BUSKO, Danielle. Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados no Rio Grande do Sul. **Jornal de Políticas Educacionais**,

Paraná, v. 11, n. 22, p. 1-20, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/55131>. Acesso em: 12 jan. 2020.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. [s.d]. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade_a_de__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

CÉSARO, Filipe Seefeldt de. "**Tem que conversar, senão não vende, né?**": a inserção de imigrantes senegaleses no comércio de rua de Santa Maria (RS). 2018. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Ciências Sociais, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15916>. Acesso em: 04 jan. 2021.

CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo sobre o estatuto do refugiado. Lei 9.474/97. Ministério da Justiça, Secretaria nacional da Justiça, 2007.

DAMATTA, Roberto. **A mão visível do Estado**: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Anuário Antropológico, 2002.

DIAS, Vitor Gonçalves. **Migrantes Senegaleses em Pelotas e Rio Grande**: uma análise comparada das políticas migratórias nos âmbitos municipais (2010-2017). 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas 2018. Disponível em:

<https://wp.ufpel.edu.br/ppgcienciapolitica/files/2018/12/Vitor-Dias.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

ELRICK, Jennifer. **Focus migration country profile**: Senegal. Hamburgo: Hamburg Institute of International Economics, 2007. p. 10. (Country Profile). Disponível em: <http://focusmigration.hwwi.de/Senegal.2636.0.html?&L=1>. Acesso em: 04 jan. 2021.

FAVARETO, Arilson. **Economia solidária** – o que estamos fazendo? *In*: Curso de formação de formadores. ADS. São Paulo, 2003.

GOMES, Márcia Letícia. **Entre o Senegal e o Brasil**: Migração, Refúgio e Direitos Humanos na cidade de Rio Grande-RS. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) - Faculdade de Direito, Rio Grande, 2015. Disponível em: <http://www.ppgd.furg.br/index.php/dissertacoes.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos; KOAKOSKI, Yan Cássio. “Salaam Aleikum”: o aspecto religioso na dinâmica migratória dos senegaleses para Caxias do Sul, RS. *In*: **Migrações internacionais**: o caso de senegaleses no Sul do Brasil, Quatrilho, Caxias do Sul, Brasil, 2015.

MARQUES, Walnir Douglas dos Santos. **Migrações Internacionais**: os imigrantes senegaleses residentes no município do Rio Grande-RS, 2011-2017. 2017. TCC (Graduação em Geografia Bacharelado) – Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2017.

MAROMIZATO, Humberto; SILVA, Maurici; LIMA, Carolina e CEREGATTI, Alessandra. Importância das Políticas Públicas Municipais de Economia Solidária: a experiência de Ubatuba/SP. **Revista Mundo do Trabalho Contemporâneo**. v. 1, n. 1, p. 1-199. São Paulo, 2016.

MACHADO, Fernando. **Quarenta anos de imigração africana**: um balanço. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/1991>. DOI: <https://doi.org/10.4000/lerhistoria>. 1991. Acesso em: 04 jan. 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2009.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

REIS, Raissa Brescia dos. **África imaginada: história intelectual, pan-africanismo, nação e unidade africana na Présence Africaine (1947-1966)**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018.

ROSA, Eliezer. **Políticas públicas de Economia Solidária no Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado em sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARRIA ICAZA, Ana Mercedes. **Solidariedade, autogestão e cidadania: mapeando a economia solidária no Rio Grande do Sul**. In: GAIGER, Luiz Inácio (Org). Sentidos e experiências da Economia Solidária no Brasil. 1. Ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

SILVA, Ana Paula Dittgen da. **Reconhecimento jurídico e estima social dos imigrantes senegaleses no extremo sul do Brasil: apontamentos para a construção de uma política migratória transformadora**. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2018. Disponível em: <http://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wpcontent/uploads/sites/5/2018/07/Tese-Ana-Paula-Dittgen-da-Silva.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

ISHISUKA, M. **Integração local dos congolese refugiados e solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://periodicos.ufrv.br/ojs/apgs/article/view/5442/html>. Acesso em: 06 jan. 2021.

JABARDO, Mercedes Velasco. **Las lógicas de la inmigración senegalesa en España**. Revista de Derecho Migratório y Extranjería, 2011.

JARDIM, Denise Fagundes. **Cartografias da imigração: interculturalidade e políticas públicas**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

LEITE, Larissa. **O devido processo legal para o refúgio no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-08042016-](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-08042016-145056/publico/Larissa_Leite_O_devido_processo_legal_para_o_refugi_o_no_Brasil.pdf)

145056/publico/Larissa_Leite_O_devido_processo_legal_para_o_refugi_o_no_Brasil.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.

LEMONS, Luciane; PEREIRA, Vilmar. **Senegaleses em Rio Grande-RS: diálogo intercultural no além-mar**. Rio Grande, 2018. 4. ed. RELACult. Rio Grande, 2018.

TEDESCO, João Carlos; KLEIDERMACHER, Gisele (Org.). **A imigração senegalesa no Brasil e na Argentina: múltiplos olhares**. Porto Alegre: Est Edições, 2017. 368 p. (Coleção Memória e Cultura).

UEBEL, Roberto. **Análise do perfil socioespacial das migrações internacionais para o RS no início do século XXI: redes, atores e cenários da imigração haitiana e senegalesa**. Dissertação (Mestrado em Geografia), UFRGS, 2015.

VIEIRA, Dianne Rafael. **Do Congo para o Brasil: as perspectivas de vida e trabalho de refugiados e solicitantes de refúgio congolezes no Rio de Janeiro**. Recife: UFRJ, 2015.

XAVIER, Eudes. Economia Solidária: um novo modo de viver. Repositório do Conhecimento do IPEA. Boletim Mercado de Trabalho-conjuntura e análise. 40. Ed. Brasília, 2009.

ZUBRZYCKI, Bernarda. Recent African migration to South America: The case of Senegalese in Argentina. **International Journal of Humanities and Social Science**, v. 2, n. 22, p. 86-94, 2012.

ZUBRZYCKI, Bernarda. Migración Senegalesa, irregularidad y gobernabilidad migratória emla Argentina. *In*: TEDESCO, João Carlos; KLEIDERMACHER, Gisele (Org.). **A imigração senegalesa no Brasil e na Argentina: múltiplos olhares**. Porto Alegre: Est Edições, 2017. p. 101-117.

V**O TRABALHO INTERMITENTE DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19**Lílyan Nascimento Oliveira⁶**INTRODUÇÃO**

A Reforma Trabalhista, levada a cabo através da Lei 13.467 de 2017, foi a promessa de fim da informalidade no emprego sob o argumento de que a “quebra da rigidez” dos contratos de trabalho possibilitaria maior formalização e inserção competitiva dos produtos fabricados nos países que houvessem se adiantado e efetivado “reformas” trabalhistas e previdenciárias.

Tais argumentos, contudo, não levam em conta a qualidade do emprego e proteção do trabalhador. Uma das inovações trazidas pela Reforma Trabalhista foi a modalidade de trabalho intermitente, inspirada no modelo do Zero Hour Labor (zero hora) surgido na Inglaterra. Semelhante aos voucher na Itália e Recibos Verdes em Portugal, estas modalidades não preveem jornada de trabalho, sendo o empregado chamado em determinados dias e remunerado pela hora estritamente trabalhada

O trabalhador intermitente, a despeito de possuir contrato de trabalho formal, não possui garantia de jornada mínima ou de que receberá um salário mínimo, uma vez que o empregador pode não convocar o empregado. Trata-se evidentemente não de uma formalização legal do trabalho mas de uma legalização da informalidade, de modo que a modalidade vem sendo chamada de “bico legal”⁷.

O contrato de trabalho intermitente insere-se em um projeto político de flexibilização das relações empregatícias iniciado a partir da reestruturação produtiva, que abordaremos no item 1. Ele vem associado

⁶ Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande. Graduada em Direito. Advogada (OAB/RS).

⁷ O que ocorre é um mascaramento das desigualdades, uma vez que o trabalhador intermitente não é considerado desempregado, o que não significa que auferirá uma renda mensal mínima apta à sua sobrevivência.

à terceirização de mão de obra e às novas tecnologias de informação e comunicação como plataformas digitais, a dita uberização do trabalho. (NOGUEIRA *et al.*, 2020).

No ítem 2 iremos nos deter na legislação que regula o contrato de trabalho intermitente no Brasil e no ítem 3 trataremos da política de enfrentamento

Pandemia da COVID-19. Apontaremos as inseguranças jurídicas decorrentes da ausência legislativa e inconstitucionalidade das normas que tratam do contrato intermitente, bem como as consequências para a efetivação da proteção dos trabalhadores intermitentes durante a Pandemia da COVID-19.

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A partir dos anos 60 o modelo de produção fordista norte-americano começou a dar sinais de crise, diminuindo sua produtividade. A partir de 1967, o Japão e alguns países europeus (Alemanha e França) apresentam uma tendência a superá-lo, com alto índice de produtividade (DRUCK, 1995, p. 66). Esta crise, diferente de 1929 cuja causa foi a superprodução, era de rentabilidade. A baixa produtividade somada às pressões sindicais por aumentos salariais levaram a uma "inflação de custos".

Esta inflação caracterizou-se pela diminuição da taxa de lucro, e consequentemente da taxa de investimento. Além disso, o trabalho humano passou a ser substituído por capital fixo, o que gerou desemprego e diminuição dos salários. O Estado de bem-estar social e a lógica do fordismo aumentavam os auxílios sociais, como auxílios-desemprego. Estas medidas mantiveram a promessa da segurança por algum tempo, porém, em determinado momento pesaram sobre a parte ativa da economia, tendo como consequência o questionamento da legitimidade do Estado Providência.

Na perspectiva teórica de Harvey, os modelos fordista e keynesiano eram incapazes de dar conta das contradições do capitalismo, pois eram modelos rígidos, exigindo uma transição denominada acumulação flexível (DRUCK, 1995). Surgiram então setores de produção novos e de rápidas transformações. Esse novo modelo, inspirado pelo toyotismo, confronta a rigidez do fordismo com modelos mais “enxutos” e “flexíveis”.

A crise da década de 70 gerou mudanças fundamentais no processo produtivo: i) a terceira revolução industrial; ii) mudanças nas políticas de gestão e organização do trabalho; iii) mudança nos mercados de produtos, com ênfase na qualidade e diferenciação, que passam a ser os critérios de concorrência capitalista (DRUCK, 1995).

Nos países da América Latina, a consequência da crise foi o endividamento externo, uma vez que diminuíram os preços internacionais das matérias-primas e produtos primários em geral e aumentaram os níveis de importação. Essas medidas transferiram o déficit causado pelos preços do petróleo para os países periféricos, que embora não fossem dependentes dos combustíveis, se tornaram os devedores internacionais (STOLZ, 2018, p. 53).

O endividamento externo somado às pressões inflacionárias internas, bem como ao aumento das taxas de juros internacionais levou ao estrangulamento das economias das regiões periféricas, motivando nos anos 90 a implementação de um projeto neoliberal conhecido como Consenso de Washington. Sob esse novo projeto político e econômico, a globalização seria a única maneira de modernizar os países latino-americanos, colocando os ditos países "emergentes" na rota do desenvolvimento (STOLZ, 2018).

No Brasil, a reestruturação produtiva implicou em um processo de desestruturação do mercado de trabalho, ocorrida em dois grandes momentos. O primeiro na década de 80, etapa final da crise do modelo de industrialização voltado para o mercado interno; o segundo momento em 1990, quando houve uma mudança no padrão de desenvolvimento e mudaram as formas e mecanismos de inserção e permanência no mercado de trabalho (BORGES, 2007, p. 82).

Esse processo de desestruturação no mercado de trabalho resultou na flexibilização dos vínculos empregatícios, operada através da terceirização, da contratação de trabalhadores através de cooperativas-fraude, a pejetização, bem como na desregulamentação das relações de trabalho através de mudanças legislativas que aumentaram o tempo do contrato temporário, o banco de horas, o contrato em tempo parcial. O próprio Estado exerceu colaboração ativa para a burla da legislação trabalhista através da fragilização dos órgãos fiscalizadores do trabalho.

A flexibilização está associada à instabilidade, incerteza, insegurança, imprevisibilidade, adaptabilidade e riscos. Refere-se a um processo em andamento, de, nas palavras de Graça Druck:

[...] uma nova fase de mundialização do sistema capitalista, hegemonizado pela esfera financeira,

cuja fluidez e volatilidade típicas dos mercados financeiros contaminam a economia, mas a sociedade em seu conjunto, e, desta forma, generaliza a flexibilização para todos os espaços, especialmente no campo do trabalho (DRUCK, 2007, p. 29).

O terceiro período de flexibilização do mercado de trabalho deu-se partir dos anos 2008, onde se instaurou uma crise econômica e social, repercutindo no Brasil com demissões maciças em setores como a indústria automobilística e outros com alto número de trabalhadores com carteira assinada, bem como precarização social e do trabalho (Hirata, 2011, p. 15).

A partir de 2016 o projeto de flexibilização das relações de trabalho avançou com a Reforma Trabalhista, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 1943) e a Lei de Trabalho Temporário, que a seguir discorreremos mais aprofundadamente, especialmente no que tange à inserção da modalidade de trabalho intermitente pela dita Reforma.

O resultado mais significativo da flexibilização das relações de trabalho é a precarização, que se caracteriza pela degradação das condições de trabalho, saúde e vida dos que trabalham, bem como pela institucionalização da insegurança. O Estado recua de seu papel de regulador do mercado de trabalho e de implementador de legislações de proteção social. Druck aponta noções ligadas à precarização:

O debate acerca da precarização do trabalho no Brasil refere-se fundamentalmente aos resultados e impactos da flexibilização, cujas noções que marcam as análises são a fragmentação, a segmentação dos trabalhadores, a heterogeneidade, a individualização, a fragilização dos coletivos, a informalização do trabalho, a fragilização e crise dos sindicatos e, a mais importante delas, a idéia de perda – de direitos de todo tipo - e da degradação das condições de saúde e de trabalho (DRUCK, 2007, p. 30)

Além destas consequências, a precariedade conduz à intensificação do trabalho, atingindo o conjunto da sociedade como um todo. Todos empregos estão ameaçados pelo desemprego ou pela precarização, e os trabalhadores com vínculo estão constantemente ameaçados pelo enorme

contingente de desempregados dispostos a aceitar condições laborais piores. É o que Appay (*apud* DRUCK, 2007, p. 31) chama de "desestabilização dos estáveis."

Na realidade brasileira, a terceirização⁸ é inseparável da ampliação da exploração do trabalho, da precarização das condições de vida das classes trabalhadoras. E certamente ela não teria a abrangência que tem hoje se não fosse a sua capacidade de reduzir custos – e, portanto, de servir como poderoso instrumento para a recomposição das taxas de lucro – e de transferir para outras empresas (as contratadas) o “problema trabalhista”, a necessidade de administração da força de trabalho e de negociação com ela e seus sindicatos (Marcelino e Cavalcante, 2012, p. 338).

Esse é o objetivo último da terceirização: reduzir os custos com força de trabalho. É o que observou Chesnais (1996, p. 53), sobre o objetivo da terceirização no modelo de produção toyotista: recair sobre firmas ‘terceiras’ os imprevistos conjunturais, isto é, externalização dos riscos (MORIN, 2004; CARELLI, 2002, 2003), impor níveis salariais bem inferiores aos empregados não-terceirizados, bem como servir como ameaça aos assalariados dessas firmas.

Atualmente, teóricos apontam para uma nova fase de acumulação capitalista centrada nas tecnologias de informação e comunicação, especialmente através de plataformas digitais que atuam, ressalvadas as peculiaridades, intermediando o trabalho humano. É o que vem sendo denominado “uberização do trabalho”, “plataformização” ou “indústria 4.0”:

Capitalistas superam outros capitalistas quando se apropriam da maior parte da jornada de trabalho do trabalhador e da trabalhadora, portanto, de mais-valor extra com o mesmo volume de capital. A superação é momentânea, e logo que outros capitalistas passam a utilizar as mesmas tecnologias, a vantagem dos pioneiros desaparece, a crise de produção se estabelece e surge a necessidade de grandes reestruturações produtivas em busca, novamente, de excedente de capital. Portanto, taylorismo, fordismo, toyotismo e plataformização ou uberização representam etapas

⁸ Ver mais em OLIVEIRA, Lílyan N. **A precarização do trabalho feminino terceirizado**: trabalhadoras da limpeza em Universidades federais. Trabalho de Conclusão do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande: 2018.

de superação da crise de acumulação do capital, em que a ciência, transformada em tecnologia, torna-se uma indispensável ferramenta.” (GONSALES, 2020, p.129) (grifo nosso).

De acordo com Antunes, esse processo de exploração intensificada em seus ritmos, tempos e movimentos, essas formas precarizadas de trabalho devem ser intensamente combatidas (ANTUNES, 2020, p. 12):

Assim, se esse modus operandi não for confrontado, ele se consolidará como um elemento cada vez mais central do sistema de metabolismo antissocial do capital, em escala global, particularmente no setor de serviços, mas com potencial de expansão para parcelas ampliadas do mundo industrial e do agrobusiness, bem como na interconexão entre eles (NOGUEIRA, 2020, p. 13).

O TRABALHO INTERMITENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O contrato de trabalho intermitente foi introduzido na legislação brasileira pela Lei 13.467 de 2017, denominada Reforma Trabalhista. A Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2017 regulamentou esta modalidade, contudo perdeu sua eficácia em 24 de abril de 2018, uma vez que não foi convertida em lei.

Segundo o artigo 443, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (a seguir referida como CLT):

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses [...]. (Artigo 443, §3º da CLT) (grifo nosso).

A inserção desta modalidade confrontou toda construção legislativa, teórica e jurisprudencial da relação empregatícia. Isso porque a CLT define como empregado aquele que “prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Artigo 3º da CLT).

Eventual significa aquilo que pode ou não acontecer, que ocorre algumas vezes⁹. Ou seja, a relação empregatícia tem que ser certa e deve ocorrer sem eventualidade. Já intermitente significa “que tem interrupções ou sofre intermitências, que para durante intervalos”¹⁰ ou, nas palavras do texto legal “que não é contínua”. Ou seja, o contrato de trabalho intermitente é um paradoxo que contradiz a própria definição de emprego.

Atualmente, apenas dois artigos da CLT regulam o trabalho intermitente. No artigo 443 prevê-se a modalidade de contrato de trabalho para prestação de trabalho intermitente. Já o artigo 452-A regula minimamente o contrato, que deve ser celebrado por escrito e conter o valor da hora de trabalho.

O artigo 452-A, em seus parágrafos, determina que o empregador deve comunicar ao empregado a jornada com antecedência de três dias. O empregado por sua vez, possui um dia para informar se aceita ou recusa. Em caso de descumprimento após o aceite, a parte que descumprir deverá pagar à outra 50% da remuneração que seria devida.

A CLT define como empregador aquele que “assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” (artigo 2º da CLT). No entanto, a possibilidade de convocar o empregado eventualmente descaracteriza a assumpção de riscos. É o empregado que assume o risco, uma vez que não recebe pelo tempo à espera de convocação, sob argumentos espúrios de que pode trabalhar para outros empregadores¹¹.

Quanto à remuneração, deve ser paga ao final de "cada período de prestação de serviços" (parágrafo 6º do artigo 452-A), e incluirá, diferentemente das demais modalidades de contrato de trabalho, além da

⁹ Definição disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/eventual>. Acesso em 25 jan. 2021.

¹⁰ Definição disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/intermitente/>. Acesso em 25 jan. 2021.

¹¹ O artigo 452-A, parágrafo 5º, assim dispõe: “o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes”. Resta saber como o empregado vai organizar sua agenda de forma a conciliar diversos empregadores. É o famoso ditado invertido: o empregado tem “vários pássaros voando e nenhum na mão”. Pode conter diversas anotações na CTPS sem obter renda mínima para a sobrevivência.

remuneração o valor referente às férias e terço constitucional, décimo terceiro, repouso semanal remunerado e adicionais legais¹².

A despeito de a Medida Provisória 808 de 2017 não ter mais vigência, vale recordar algumas alterações inconstitucionais que ela inseriu na CLT. Dentre elas, a previsão de pagamento PELA METADE do aviso prévio¹³ e da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 1411.

Ainda, a despeito das incertezas suscitadas pela modalidade intermitente no que tange ao direito previdenciário, está previsto no parágrafo 8º

a obrigação patronal de recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com base nos valores pagos mensalmente. Deve ainda o empregador fornecer ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

A Medida Provisória 808 de 2017, em seu artigo 911-A previa que nos meses em que o empregado receber remuneração inferior a um salário mínimo, caberia a este fazer o recolhimento complementar ao Regime Geral de Previdência. Contudo, caso o empregado não faça a complementação, o valor recolhido pelo empregador não será considerado para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, e nem para cumprimento de período de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

Sobre este ponto cabe o questionamento de qual seria então a destinação do recolhimento patronal em caso de não complementação pelo empregado, uma vez que a despeito de não ser considerada o empregador não é dispensado do recolhimento que lhe cabe. Outra observação ponderada por Costa e Stolz é que:

No caso da(o) empregada(o) intermitente que percebe valor mensal menor que o mínimo nacional, cabe a ela(ele) complementar (como se esta possibilidade fosse minimamente viável para

¹² O empregador deve fornecer recibo com a discriminação de cada uma destas parcelas, segundo o artigo 452-A, parágrafo 7º.

¹³ Previsto no artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal como direito dos trabalhadores o “aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei”.

¹⁴ Prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Vale lembrar que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado nos anos 90, substituiu gradativamente o direito à estabilidade que gozavam os trabalhadores. Certamente trata-se de um processo de flexibilização em curso.

uma pessoa que não recebe nem sequer um salário mínimo nacional) a contribuição previdenciária sob pena de não utilização de sua contribuição para qualquer finalidade. É inegável que essa exigência é um retrocesso social e demonstra a desproteção total em que se encontra a camada mais vulnerável da classe trabalhadora que vive submersa na informalidade, no desemprego, na miséria.

Os autores citados ainda alertam para a publicação, em 03 de abril de 2020, da Portaria 450 do Ministério da Economia, Instituto Nacional do Seguro Social e Presidência, que buscou resgatar o entendimento acima de que as contribuições referentes à remuneração inferior a um salário mínimo não devem ser computadas. Ora, se a Medida Provisória já era inconstitucional, que dizer então de uma Portaria, norma infralegal, que busca reduzir direitos trabalhistas e constitucionais?¹⁵

Outro aspecto que traz insegurança jurídica ao contrato de trabalho intermitente diz respeito à extinção contratual. Isso porque, conforme explicado acima, o contrato intermitente caracteriza-se pela alternância de períodos de prestação de serviço e inatividade. Contudo, a legislação em vigor não prevê expressamente um período máximo de inatividade.

A Medida Provisória 808 de 2017 previa em seu artigo 452-D que se o empregador não convocasse o empregado pelo período máximo de um ano considerava-se “rescindido de pleno direito o contrato de trabalho intermitente”. No entanto, tal norma perdeu vigência e atualmente não existe um limite legal expresso.

A consequência é que o empregador pode optar por rescindir o contrato ou simplesmente nunca mais convocar o empregado, sendo incerta a data na qual considera-se extinto o contrato e devidas as verbas rescisórias e obrigações decorrentes da extinção, como a baixa na Carteira de Trabalho (CTPS) e outras como a multa do artigo 477 da CLT em caso de atraso na baixa da CTPS.

Além da perda de direitos, essa insegurança jurídica causou desproteção dos trabalhadores intermitentes durante a Pandemia da COVID-19, uma vez que muitos trabalhadores intermitentes possuíam a anotação na Carteira de Trabalho apenas por não ter sido formalizada a

¹⁵ Mais sobre o assunto em: COSTA, Lucas Moran; STOLZ, Sheila. A manutenção da qualidade de segurada(o) para as(os) trabalhadoras(es) intermitentes à luz da proibição do retrocesso social. *In*: COSTA, José Ricardo Caetano Costa; Hector Cury Soares; Eder Dion de Paula Costa (Org.). – Rio Grande: IBRAJU Edições, 2020. – (Coleção Cadernos CIDIJUS; v. 2).

extinção contratual. A seguir abordaremos mais profundamente o Benefício Emergencial para Preservação do Emprego e Renda (BEM) para trabalhadores intermitentes.

O TRABALHO INTERMITENTE FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

Em março de 2020 foi decretado estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Pandemia da COVID-19 que assola o mundo. Neste contexto, foram criados programas de enfrentamento à Pandemia. A Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020 criou o “Auxílio Emergencial” para desempregados.

Já a Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020 criou o Benefício Emergencial para Preservação do Emprego e Renda (BEM) que, dentre outras situações, abrangeu os trabalhadores com contrato de trabalho intermitente¹⁶. Atualmente, a Medida Provisória mencionada foi convertida na Lei 14.020 de 2020¹⁷.

Importante mencionar que para preencher as condições necessárias para receber o Auxílio Emergencial para desempregados previsto na Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020, a pessoa não poderia ter contrato de trabalho intermitente. Assim, estes trabalhadores foram abrangidos pelo Benefício Emergencial que previa que o empregador deveria informar o contrato de trabalho intermitente, identificado na base de dados do CNIS, até o dia 2 de abril¹⁸.

Conforme mencionado acima, a legislação atualmente em vigor não prevê um prazo máximo de inatividade para que ocorra a extinção contratual, deixando ao bel prazer do empregador decidir se e quando irá rescindir o contrato. Essa insegurança jurídica acarretou na inércia de empregadores que, em vez de rescindir contratos, passaram a

¹⁶ Seu artigo 18 previu que "o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória [...] fará jus ao benefício emergencial mensal".

¹⁷ O decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 estendeu o prazo de concessão do benefício em um mês.

¹⁸A Portaria 10.486 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em seu artigo 7º, assim dispõe:

§ 3º Para os fins de aplicação do § 2º, será considerado empregado com contrato de trabalho intermitente aquele cujo contrato de trabalho tenha sido informado pelo empregador até 2 de abril de 2020 e esteja identificado na base de dados do CNIS.

simplesmente não convocar mais o trabalhador sem dar baixa na CTPS, mantendo um vínculo empregatício fictício.

Essa ausência legislativa ocasiona insegurança jurídica e desproteção para os trabalhadores intermitentes, principalmente durante a Pandemia da COVID-19, uma vez que foram tratados como se estivessem em situação diferente dos desempregados sem que a legislação garanta que isso de fato ocorra.

Pelo contrário, devido à permissividade exagerada da legislação que trata do contrato intermitente, muitos empregadores negligenciaram a obrigação patronal de informar o contrato devidamente identificado na base de cálculo do CNIS dentro do prazo legal, prejudicando empregados que não puderam receber o Benefício e ficaram desprotegidos durante a Pandemia.

CONCLUSÃO

“Mais vale um pássaro na mão do que dois a voar”

(Provérbio popular)

Vimos que o contrato intermitente consiste em uma flexibilização e está associado à instabilidade, incerteza, insegurança, adaptabilidade e assumpção de riscos pelo trabalhador, inserido em um processo maior em que a flexibilização atinge todos campos da sociedade. Este processo consiste na precarização e degradação das condições de trabalho, saúde e vida dos que trabalham, bem como pela institucionalização da insegurança.

O trabalhador pode possuir diversos contratos de trabalho anotados na Carteira de Trabalho e não auferir renda mínima para sobreviver porque não existe previsão legal de uma jornada de trabalho mínima e tampouco do período máximo de inatividade permitido. Dessa forma, apesar de um trabalhador intermitente ser considerado empregado, sua situação pode se assemelhar ao desemprego mascarado.

Ligado à ideia de adaptabilidade, a legislação permite que o empregado recuse a convocação e até mesmo preste serviço para diversos empregadores. Na prática, a administração de diversas convocações se mostra mais complicada. Além disso, pressupõe um meio de comunicação eficaz, o que na prática muitas vezes não ocorre, estando o empregado todo dia à disposição da convocação.

O contrato intermitente está associado à terceirização e à plataformização e uberização do trabalho, representando uma etapa de superação da crise de acumulação do capital através da flexibilização do

trabalho com objetivo de reduzir custos com mão de obra e externalizar os riscos trabalhistas através tanto da responsabilização de empresas menores pelos possíveis débitos trabalhistas como fragmentar os coletivos de trabalhadores e sindicatos.

Através do contrato de trabalho intermitente o Estado recua de seu papel de regulador do mercado de trabalho e de implementador de legislações de proteção social e tem-se como consequência a perda de direitos fundamentais historicamente conquistados tais como indenização compensatória pela despedida sem justa causa, indenização pelo Fundo de Garantia por Tempo de serviço, aposentadoria, jornada diária de trabalho máxima, dentre outros.

No que tange às políticas de enfrentamento da COVID-19, a característica de se assemelhar à um bico legal impediu que muitos trabalhadores recebessem o Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores informais ou desempregados, bem como a despeito de haver previsto a obrigação patronal de informar o acordo ao Governo para fins de percepção do Benefício, não previu punições em caso de inércia do empregador, deixando o trabalhador desprotegido em um momento de calamidade pública.

BIBLIOGRAFIA

BORGES, Ângela. Mercado de trabalho: mais de uma década de precarização. *In*: DAU, Denise; RODRIGUES, Iram J.; CONCEIÇÃO, Jefferson J. da. (org.). **Terceirização no Brasil**: do discurso da inovação à precarização do trabalho. São Paulo: Annablume, CUT, 2009.

COSTA; Lucas Moran; STOLZ, Sheila. A manutenção da qualidade de segurada(o) para as(os) trabalhadoras(es) intermitentes à luz da proibição do retrocesso social. *In*: Costa, José Ricardo Caetano; SOARES, Hector Cury; COSTA, Eder Dion de Paula (Org.). **Cadernos CIDIJUS**. Rio Grande: IBRAJU Edições, 2020. (Coleção Cadernos CIDIJUS, v. 2).

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (org.). **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

DRUCK, Graça Franco. **Terceirização**: desfordizando a fábrica - um estudo do complexo petroquímico da bahia. Tese (Doutorado

em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1995.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 24, n. esp 01, p. 15-22, 2011

NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei *et al.* **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. Organização Ricardo Antunes; Tradução Murilo van der Laan, Marco Gonsales. São Paulo: Boitempo, 2020.

STOLZ, Sheila. Fim do trabalho ou trabalho sem fim? A terceirização laboral e a necessidade de dotar a legislação trabalhista internacional e local de uma 'grande angular' protetivo regulatória, *conditio sine qua non* de justiça social. *In*: SERAU JUNIOR, Marco Aurélio *et al.* **Terceirização: conceito, crítica, reflexos trabalhistas e previdenciários**. São Paulo: LTr, 2018, p. 51-67

VI

REVOLUÇÃO INDUSTRIAL, INDÚSTRIA 4.0 E A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: O FUTURO REPETINDO O PASSADO

Bruno Fagundes Scholante¹⁹

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo fazer uma comparação entre o período da revolução industrial (séculos XVIII e XIX), com o limiar do século XXI, onde há a emergência de novas configurações das relações de trabalho promovidas pelo desenvolvimento da indústria 4.0 e pela uberização das atividades laborais. Assim, na primeira parte deste artigo se discorrerá sobre a revolução industrial, o liberalismo, a precarização do trabalho e as lutas sociais ocorridas no século XIX. Já na segunda parte, será apresentada a conjuntura atual das relações de trabalho e as suas perspectivas. Para isso, será caracterizada a indústria 4.0 e a uberização do trabalho, bem como se discorrerá sobre o neoliberalismo, que é o modelo econômico atualmente hegemônico para, então, versar sobre a conseqüente precarização das atividades laborais e das lutas sociais que delas nascem. A comparação entre esses dois períodos levará à conclusão de que o cenário atual é uma repetição do passado em termos de precarização do trabalho. E o futuro será de acirramento das lutas e dos movimentos sociais para reaver os direitos e garantias perdidos ou conseguir outros novos, atinentes às características desse novo cenário.

¹⁹ Mestrando em Direito e Justiça Social na FADIR/FURG.

A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL, O LIBERALISMO, A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E AS LUTAS SOCIAIS

A revolução industrial

A precariedade do trabalho, para fins deste estudo, começa com a revolução industrial. Esta, foi um processo que ocorreu na Inglaterra e se espalhou pelo mundo no século XVIII. Com a revolução gloriosa, que instaurou uma monarquia parlamentarista na Inglaterra, a burguesia inglesa alcançou o poder e, a partir daí, pode desenvolver e consolidar o capitalismo. Com o acúmulo de capital, foi possível o aperfeiçoamento da máquina a vapor que, somado ao fato daquele país possuir inúmeras reservas de carvão e ferro, propiciou a criação de equipamentos para a fabricação de mercadorias – no início, mais especificamente de têxteis – o que levou a humanidade a um novo patamar de produção. Embora a máquina a vapor tenha surgido em 1698 e tenha sido aperfeiçoada em 1765 por James Watt, Eric Hobsbawm aponta que foi em 1780 que a revolução industrial se tornou relevante para o mundo:

O que significa a frase "a revolução industrial explodiu"? Significa que a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. [...] A partir da metade do século XVIII, o processo de acumulação de velocidade para partida é tão nítido que historiadores mais velhos tenderam a datar a revolução industrial de 1760. Mas uma investigação cuidadosa levou a maioria dos estudiosos a localizar como decisiva a década de 1780 e não a de 1760, pois foi então que, até onde se pode distinguir, todos os índices estatísticos relevantes deram uma guinada repentina, brusca e quase vertical para a "partida". A economia, por assim dizer, voava. (HOBSBAWM, 2006, p. 59).

Portanto, houve uma transformação nos modos de produção: antes, os produtos eram feitos de forma manufaturada, através do trabalho individual dos artesãos. Agora, eram fabricados nas indústrias e o

trabalho, que era realizado através da habilidade do trabalhador, é substituído pelas máquinas. Desse modo, qualquer pessoa poderia realizar esse tipo de labor, já que a habilidade se tornou dispensável: basta, agora, saber operar a máquina.

A revolução industrial pode ser dividida em três fases. A primeira corresponde a esta fase, onde há uma mecanização do trabalho. No aspecto social, há uma nova divisão de classes: surgem a burguesia industrial, que são os donos dos meios de produção, e o proletariado, que são os trabalhadores das fábricas. Aqueles comandam o trabalho destes e auferem lucro. Essa configuração eliminou as formas antigas de organização do trabalho dos artesãos, que se agrupavam em grêmios ou guildas, um sistema rígido e cartelizado.

A segunda fase corresponde ao período de 1860 até o fim da segunda guerra e caracteriza-se pela expansão da indústria pelo mundo, saindo da esfera europeia, e pelo avanço tecnológico. Nesta fase, há a utilização do petróleo e da energia elétrica e o ferro é substituído pelo aço. A indústria química também floresce neste período.

Já a terceira revolução indústria é a revolução tecnicocientífica e iniciou na metade do século XX. Representa o avanço em tecnologia e ciência que a indústria protagonizou após a segunda guerra mundial. Os avanços na área da genética, comunicações, robótica, eletrônica entre outros, possibilitou a indústria utilizar um novo patamar científico nos seus processos de produção. A informática e a automação permitiram mudar as relações atinentes à mão de obra, já que grande parte desta passou de executora à supervisora das tecnologias empregadas.

Contudo, não foi somente a revolução industrial que transformou as relações de trabalho, tornando-o precário. O liberalismo, então em voga, propiciou a exploração total do trabalhador, que era instigado a seguir os ditames dos seus patrões sob pena de perder o seu emprego.

O Liberalismo

As teorias liberais surgiram no século XVII como oposição ao absolutismo. É uma doutrina eminentemente individual, que descrê no coletivo. Surgiu no âmbito do iluminismo, e tem como alguns de seus principais teóricos John Locke, Montesquieu, Immanuel Kant, Alexis de Tocqueville e Adam Smith. A teoria liberal:

Em primeiro lugar é individualista, no sentido em que pugna pela primazia moral da pessoa contra qualquer pretensão da coletividade social; em

segundo lugar, é igualitária, porque confere a todos os homens o mesmo estatuto moral e nega a relevância de graus de diferenciação, legais ou políticos, da riqueza moral entre os seres humanos; em terceiro lugar, é universalista, afirmando a unidade moral da espécie humana, com importância secundária para as associações históricas e as formas culturais específicas; quarto e último, é melhorista, na sua afirmação da correção e aperfeiçoamento de todas as instituições sociais e dos acordos políticos. (GRAY, 1986, p. 12).

Ela enfatiza os valores de liberdade e igualdade. Liberdade para agir, sem interferência do Estado, e igualdade perante a lei. Assim, essa igualdade não abarca outros aspectos, como a igualdade social e a distribuição igualitária de recursos. A proteção à propriedade privada também é outro valor defendido pelos liberais. O Estado deve ser mínimo: não deve substituir a vontade dos indivíduos, no máximo deve resolver as disputas que ocorrem entre eles, durante a realização de suas atividades particulares.

Interessante notar que as ideias liberais tomaram corpo concomitantemente com o desenvolvimento da revolução industrial. Essas ideias desembocaram nas revoluções americana e francesa, as quais romperam com o antigo regime e pugnaram por outro. Esse outro regime, que emergiu daquelas revoluções, era eminentemente individualista, e representava a classe que chegara ao poder: a burguesia:

A Revolução Francesa não foi feita ou liderada por um partido ou movimento organizado, no sentido moderno, nem por homens que estivessem tentando levar a cabo um programa estruturado. Nem mesmo chegou a ter "líderes" do tipo que as revoluções do século XX nos têm apresentado, até o surgimento da figura pós-revolucionária de Napoleão. Não obstante, um surpreendente consenso de ideias gerais entre um grupo social bastante coerente deu ao movimento revolucionário uma unidade efetiva. O grupo era a "burguesia"; suas ideias eram as do liberalismo clássico (grifo nosso), conforme formuladas pelos "filósofos" e "economistas" e difundidas pela maçonaria e associações informais. [...] Mais

especificamente, as exigências do burguês foram delineadas na famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Este documento é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. (HOBSBAWM, 2006, p. 79).

Assim, o liberalismo se consolida através das revoluções. E esse pensamento, aplicado ao âmbito das relações de trabalho, possui uma dinâmica própria. Como qualquer pacto, o contrato de trabalho para o liberalismo é um acordo particular em que cabem às partes decidirem como ele se dará, sem a intervenção do Estado para equilibrar essa relação. Desse modo, as relações trabalhistas travadas do final do século XVIII até o início do século XX não eram devidamente protegidas, o que resultava na exploração da mão de obra e em más condições de trabalho para os operários.

O trabalho precário e as lutas sociais no século XIX

A revolução industrial aliada ao liberalismo criou um cenário de exploração e pobreza para os trabalhadores das fábricas. As condições eram precárias; o ambiente de trabalho era insalubre, o que ocasionava doenças; o trabalho repetitivo, causava dores e prejudicava a saúde do trabalhador; a jornada de trabalho era extenuante: Era comum trabalhar 16 horas por dia, com pequenos intervalos para refeições ruins. Não havia nenhum tipo de seguro e caso o trabalhador ficasse incapacitado, simplesmente era mandado embora, sem nada receber, pois só recebia se trabalhasse e produzisse. E os salários eram baixos: o que recebiam mal dava para a subsistência. E não havia aposentadoria para os idosos. Hobsbawm nos ensina que o trabalhador:

[...] encontrava-se sob o rígido controle e a disciplina ainda mais rígida imposta pelo patrão ou por seus supervisores, contra quem realmente não tinha quaisquer recursos legais e só alguns rudimentos de proteção pública. Eles tinham que trabalhar por horas ou turnos, aceitar os castigos e multas com as quais os patrões impunham suas ordens ou aumentavam seus lucros. Em áreas isoladas ou nas indústrias, tinham que fazer compras na loja do patrão, frequentemente

recebendo seus pagamentos em mercadorias miúdas (permitindo, assim, que os empregadores inescrupulosos aumentassem ainda mais os seus lucros), ou eram obrigados a morar em casas fornecidas pelo patrão. Sem dúvida o jovem da cidade achava que sua vida era tão dependente e de pauperada quanto a de seus pais, e nas indústrias do continente europeu com uma forte tradição paternalista, o despotismo do patrão era, ao menos em parte, contrabalançado pela segurança, instrução e serviços de bem estar social que por vezes o patrão fornecia. Mas para o homem livre, entrar em uma fábrica na qualidade de uma simples "mão" era entrar em algo um pouco melhor que a escravidão, e todos, exceto os mais famintos, tratavam de evitá-lo, e quando não tinham mais remédio, tendiam a resistir contra a disciplina cruel de uma maneira muito mais consistente do que as mulheres e as crianças, a quem os proprietários de fábricas davam, por isso, preferência (HOBSBAWM, 2006, p. 148-149).

A situação do trabalhador era semelhante à escravidão. Totalmente dependente do emprego e sem nenhuma proteção jurídica, o empregado se submetia às vontades dos patrões. A mão de obra infantil e feminina era a predileta, tanto pelo fato de receberem menos que os homens adultos, como pelo fato de oferecerem menor resistência contra a situação degradante a que eram submetidas.

Contudo, esse quadro não poderia perdurar por todo o tempo. Cientes da condição sub-humana em que viviam e da injustiça que ocorria – já que quem realmente trabalhava e produzia vivia na pobreza, enquanto que os patrões viviam no luxo e na riqueza – os trabalhadores começaram a se organizar para reivindicar melhores condições de trabalho e de vida. Assim, foram criados os sindicatos, chamados na Inglaterra de Trade Union. Eram através deles que os trabalhadores se uniam para contrapor o poder da burguesia, e a sua principal arma de luta era a greve. Não obstante, nesta época se destacam dois movimentos: o ludista e o cartista. O movimento ludista foi uma revolta dos trabalhadores contra as máquinas. Teve atuação no período de 1811 e 1816, e consistia em invadir fábricas e destruir o maquinário. O mote desse movimento era o fato de as máquinas estarem “roubando” o emprego dos trabalhadores. O avanço tecnológico fechava os postos de trabalho, por isso a revolta.

Já o movimento cartista ocorreu na década de 1830 e tinha como objetivo buscar direitos políticos e melhores condições de trabalho para os operários. Levou esse nome porque suas reivindicações foram escritas numa carta. Essas, eram basicamente o direito ao voto, já que naquela época este era censitário; a redução da carga horária de trabalho, folga semanal, salário mínimo e o fim do trabalho infantil.

As condições deploráveis dos trabalhadores também deram ensejo ao surgimento das teorias socialistas, do anarquismo e do comunismo. Essas ideias tinham como base a modificação do sistema econômico capitalista para um outro sistema, primado pelo coletivo e pela igualdade. Em 1871 acontece a Comuna de Paris, quando a classe trabalhadora assume o poder na cidade, com o apoio da guarda nacional. Esse governo durou apenas 71 dias, mas durante o seu curso, implementou medidas que contrariavam a ordem liberal existente: reduziu a jornada de trabalho, introduziu a autogestão das fábricas pelos operários e implementou o salário mínimo.

As péssimas condições dos trabalhadores, somada à sua crescente organização e às lutas sociais, proporcionaram a obtenção de direitos por parte dos proletários. Aos poucos, os trabalhadores passaram a ter direitos e garantias sociais. A outorga deles foi um modo de compatibilizar o capitalismo com as tensões sociais que dele emergiam, de modo a evitar o seu colapso. Assim, o Estado de bem estar social (welfare-state) e os direitos sociais visam dar as mínimas condições possíveis de dignidade aos trabalhadores, sem abdicar da economia de mercado. Desse modo, o welfare-state é:

[...] um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa "harmonia" entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente. (GOMES, 2006).

Desse modo, os direitos sociais são consolidados após a segunda guerra mundial, com a sua inserção na Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas em 1948. Eles são basicamente uma gama de

dispositivos que visam assegurar às pessoas e aos trabalhadores direitos e garantias para a manutenção de uma vida digna. Assim, o Estado fica obrigado a combater os cinco maiores males da sociedade: a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade (OUTWAITE ET BOTTORORE *apud* GOMES, 2006).

Contudo, essa gama de atribuições trouxe um custo para o Estado, o qual é repassado à sociedade através da cobrança de impostos. Essa é uma das razões de existir uma resistência por parte dos neoliberais em relação a esses direitos e que, atualmente, somada a emergência da indústria 4.0, poderá colocar novamente os trabalhadores em condições deploráveis, análogas àquelas do século XIX.

O CENÁRIO ATUAL: INDÚSTRIA 4.0 E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO; O NEOLIBERALISMO, O TRABALHO PRECÁRIO E LUTAS SOCIAIS NO SÉCULO XXI

A indústria 4.0 e a uberização do trabalho

A indústria 4.0, para fins deste estudo, significará um novo marco, como o foi a própria revolução industrial. Ainda que ela seja a consequência e a evolução da própria indústria – razão pelo qual ela é chamada de quarta revolução industrial – devido ao seu impacto na sociedade, ela será tratada aqui como algo revolucionário, comparável, então, à própria revolução.

Assim, a Indústria 4.0 pode ser conceituada como:

um projeto no âmbito da estratégia de alta tecnologia do governo alemão que promove a informatização da Manufatura. O objetivo é chegar à fábrica inteligente (SmartManufacturing) que se caracteriza pela capacidade de adaptação, a eficiência dos recursos e ergonomia, bem como a integração de clientes e parceiros de negócios em processos de negócios e de valor. Sua base tecnológica é composta por sistemas físicos/cibernéticos e a Internet das Coisas. Especialistas acreditam que a Indústria 4.0 ou a quarta revolução industrial poderia ser realizada dentro de uma década (SANTOS, 2015, p 12).

Esse termo, embora cunhado pelo governo alemão, acabou assimilado pelo restante do mundo. Desse modo, ela é caracterizada pelo uso da tecnologia, com plataformas digitais, inteligência artificial, robótica, internet das coisas, aliada ao uso dos algoritmos para exercer o controle e o fluxo do trabalho. Essas plataformas são estruturas de software e Hardware, alimentadas por dados e organizadas por meio de algoritmos digitais (GONSALES, 2020). Dessa forma, o trabalho passa a ser controlado pela inteligência artificial, que dirige as atividades através da análise de dados. Os algoritmos são:

Uma sequencia de instruções que informa o computador (desde suas primeiras versões) sobre o que fazer dentro de um conjunto de etapas precisamente definidas e de regras projetadas para realizar uma tarefa. O desenvolvimento de computadores mais potentes, tanto para armazenar quanto para processar dados, e o fato de vivermos conectados à internet, cada dia mais ampla e veloz, possibilitou o desenvolvimento da internet 2.0, que se caracterizou pelo fenômeno das plataformas digitais (GONSALES, 2020)

Assim, temos uma indústria altamente robotizada, onde a inteligência artificial passa a dar as ordens e a controlar o trabalho. Há uma fusão entre o mundo real e o virtual.

Essa indústria possui alguns princípios, dos quais podemos citar: O da virtualização, o da descentralização e o da capacidade em tempo real. O da virtualização permite que o sistema seja capaz de monitorar e fiscalizar todos os processos da indústria. Assim as plantas virtuais estão interligadas aos modelos de simulação, ou seja, a cada projeção do mundo físico uma cópia virtual é criada. O modelo virtual possibilita a ligação entre toda a organização, o que permite, caso haja uma falha no processo, a notificação automática do trabalhador (SILTORI, 2020).

O da descentralização consiste na troca de informações entre o sistema cyber-físico, de modo que esse sistema seja capaz de tomar uma decisão em tempo real, além de permitir sua autonomia sem a necessidade de utilizar mão de obra humana para tanto, o que possibilita uma melhora nos resultados da fábrica.

Já o da capacidade em tempo real, é a possibilidade de coleta de informações de forma instantânea, ou seja, não é necessário se estar fisicamente para tomar decisões. Como o processo produtivo é permanentemente rastreado e analisado, o trabalhador pode diretamente

redirecionar as atividades para outras máquinas, a fim de corrigir possíveis falhas no processo.

Essa indústria também é alicerçada em alguns pilares. Dentre eles, citamos a internet das coisas, a big data e a inteligência artificial. A internet das coisas trata da interligação à rede de equipamentos, máquinas, móveis, veículos, ou seja, todos os objetos que estão relacionados ao ambiente. Toda conexão é feita através de equipamentos eletrônicos que permitem a troca de dados entre o software e hardware, na qual essa interação é entre o ambiente virtual e o físico respectivamente.

A big data é relacionada à base de dados. É um termo utilizado para referenciar ao armazenamento de todas as informações que necessitam ser registradas na organização, permitindo que as mesmas sejam analisadas posteriormente ou em tempo real, caso seja necessário. No caso da Indústria 4.0 a análise de dados é primordial para o processo, visto que as tomadas de decisão podem ser desde as mais simples ou mais complexas, como por exemplo a parada de uma linha de produção.

Já a inteligência artificial é a capacidade que o sistema cyber-físico tem de aprender, pensar e agir de forma autônoma a partir dos dados armazenados na big data, ou seja, dados em tempo real que são direcionados aos colaboradores através da Internet das coisas. Quando a organização possui inteligência artificial todo o ambiente físico possui “consciência” do impacto das ações providas do sistema, isso faz com que todos os envolvidos busquem o mesmo objetivo.

Como visto, a indústria 4.0, devido às suas características, apresenta para o trabalhador uma nova maneira de se relacionar com o trabalho. Há para ele uma sensação de se estar permanentemente vigiado. Suas ações, omissões e falhas são muito mais detectáveis dentro desse sistema, e a possibilidade de comparar o seu trabalho com os dos seus colegas é mais fácil e permanente, o que pode gerar efeitos psicológicos negativos nos operários.

Junto com a indústria 4.0, outro fator que afeta hodiernamente as relações de trabalho é a chamada “uberização”. Nesse caso, os serviços é que passam a ter uma outra dinâmica de funcionamento dentro do mundo do trabalho. Com o advento das plataformas digitais, como o Uber, o Ifood e o Upwork, as relações trabalhistas passam a ter um novo viés, já que deixam toda a responsabilidade da atividade para o trabalhador.

O princípio dessas plataformas é intermediar a mão de obra. Contudo, devido aos algoritmos e à big data, se observa que há nesse sistema uma relação de subordinação entre a empresa e o trabalhador. Como Antunes ensina:

Eles e elas ficam *à espera* de uma chamada de smartphone e, quando a recebem, ganham estritamente pelo que fizeram, nada recebendo pelo tempo em que ficaram esperando. Essa modalidade de trabalho abrange um universo imenso de trabalhadores e trabalhadoras, de que são exemplos médicos, enfermeiros, trabalhadores do *care* (cuidadoras de idosos, crianças, doentes, portadores de necessidades especiais etc.), motoristas, eletricitas, advogados, serviços de limpeza, consertos domésticos, entre tantos outros. Tudo isso facilitado pela expansão do trabalho online e pela expansão dos “aplicativos”, que invisibilizam ao mesmo tempo que ampliam exponencialmente uma parte expressiva da classe trabalhadora [...] (2020, p. 12).

Como visto, nesses aplicativos a vontade do empregador é “simulada” através da vontade dos algoritmos. A inteligência artificial, aliada a um banco de dados existente, dá as ordens para o trabalhador. Este, fica subordinado à máquina, que determina o que ele deve fazer, onde, quando e o quanto deve ganhar. O lucro dessas empresas é maximizado, pois só haverá pagamento por trabalho realizado. O tempo em que o empregado fica à disposição não Computado. Há ainda a eliminação de custos, pois ele é todo absorvido pelo trabalhador, que utiliza o seu veículo, a sua roupa e o seus equipamento para executar a atividade que, ao final, avaliada pelo tomador de serviços e essa avaliação é utilizada para determinar o seu volume de trabalho.

Assim, a indústria 4.0 e a uberização dos serviços trouxeram uma nova formatação do trabalho que, aliada à emergência do neoliberalismo, possibilita novos problemas laborais e a precarização do trabalho, tal qual ocorria no século XIX.

O neoliberalismo

O neoliberalismo emergiu como fenômeno político e econômico nas crises dos anos 70, o que proporcionou a eleição de governos liberais nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, somada com a experiência liberal chilena implementada pela ditadura de Augusto Pinochet. Ele se traduz numa retomada dos ideais liberais do século XIX que estavam, de certa forma, adormecidos pelos acontecimentos que deram origem ao chamado welfare state – Estado de bem estar social – que, ao contrário daquele

modelo econômico, prima pela intervenção do Estado na economia como forma de estimulá-la e, assim, combater a desigualdade e promover a justiça social. Nas palavras de Bedin, o neoliberalismo “é um movimento econômico, político e jurídico alicerçado em um conjunto de pressupostos teóricos e práticas políticas centradas na ideia de mercado livre e do Estado mínimo”. (1994, p. 176).

O neoliberalismo tem como uma de suas bases teóricas o livro “o caminho da servidão” de Hayek, escrito em 1944. Para ele, o papel do Estado é o de mero protetor da ordem espontânea, sem interferir na desigualdade gerada pelo mercado, ou seja, deve ser o oposto da engenharia social. Qualquer forma de coletivismo leva à tirania e à supressão de liberdades, devendo o mercado se autorregular. Contudo, a produção filosófica desse autor não ficou restrita

área econômica. Suas ideias liberais acabam por tocar, por exemplo, nas ciências políticas e no direito. Dessa forma, conforme explica Bedin, para Hayek o direito é:

[...] Uma ordem, portanto, que surge de dentro do sistema (endógena) e que não possui qualquer propósito específico, e que pode ser vista como ordem resultante, não da vontade humana, mas da evolução da própria estrutura do organismo social (kosmos). Em síntese, uma ordem autogerada pelo próprio sistema e que não pode ser arbitrariamente alterada ou reformulada, sob pena de desvirtuamento ou destruição da própria estrutura social. (BEDIN, 2013, p. 77).

Nesse sentido, ao pensar o mercado, Hayek o vê como algo vivo e independente, que deve ter sua existência livre das amarras do Estado. O sistema de mercado é visto por ele como um jogo, o qual ele chama de catalaxia, com suas regras específicas, e que é decidido pela força, habilidade e boa sorte dos envolvidos (BEDIN, 1994, p.147).

Portanto, para a agenda neoliberal, as relações de trabalho não devem sofrer interferência do direito determinado; elas devem ser pactuadas livremente pelas partes. O próprio mercado regulará essas relações e a criação do direito será espontânea.

Com as ideias liberais em voga, o Estado tem adotado uma política de desregulamentação das relações de trabalho e de diminuição da sua atuação no âmbito da seguridade e assistência social. No Brasil foram feitas reformas na legislação do trabalho e de seguridade.

A lei diminuiu o poder dos sindicatos e deu maior liberdade para a negociação coletiva, mesmo que os termos dela sejam desfavoráveis ao trabalhador. Agora, se o contrato de trabalho for extinto em comum acordo, haverá o pagamento de metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, podendo o trabalhador movimentar até 80% do valor depositado na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro-desemprego. E a instituição do trabalho intermitente, pago por hora efetiva de trabalho, é o retrato da precarização do trabalho, junto com a reforma da previdência, que dificultou o procedimento de aposentadoria dos trabalhadores, que agora terão que trabalhar mais e depender de previdência privada para complementar a sua renda.

Todo esse cenário poderá resultar em exploração e precarização da mão de obra, aos moldes do que ocorria no século XIX. Ainda que haja atualmente uma certa letargia do operariado, com o passar do tempo e as condições de trabalho se tornando mais difíceis, caberá a eles se organizarem para lutar pela retomada dos direitos perdidos.

O trabalho precário e as lutas sociais no século XXI

No limiar do século XXI, ressurgem nas relações trabalhistas uma característica do século XIX: a precarização do trabalho. A maioria dos riscos ficam a cargo do trabalhador, de forma a eximir o empregador dos custos da atividade e o governo das suas responsabilidades sociais; não há segurança quanto a continuidade da atividade, pois a qualquer momento pode não haver serviço ou ele pode ser demitido da empresa. A incerteza é o que definirá vínculo de trabalho e emprego no início deste século. Desse modo:

A terceirização, a informalidade e a flexibilidade se tornaram, então, partes inseparáveis do léxico e da pragmática da empresa corporativa global. E com elas, a intermitência vem se tornando um dos elementos mais corrosivos da proteção do trabalho, que foi resultado de lutas históricas e seculares da classe trabalhadora em tantas partes do mundo (ANTUNES, 2020, p. 11).

Esse quadro é resultado das inovações da indústria 4.0 e da uberização das atividades econômicas que, aliadas ao avanço das políticas neoliberais, colocam o trabalhador em situação de inferioridade frente ao capital empresarial e financeiro. Pode-se dizer que há um incentivo à

informalidade, na medida em que esta deixa todos os encargos sob responsabilidade de quem trabalha. O próprio governo, ao visar diminuir suas despesas sociais, adota medidas legislativas que o desoneram desses encargos, além de atuar em favor do empresariado, ao facilitar legalmente a precarização do trabalho.

A indústria 4.0, além de precarizar, favorece a diminuição de vagas de trabalho, pois nela há uma tendência de troca da mão de obra manual pela informatizada. O trabalho tenderá a ser intermitente, já que os algoritmos ditarão o fluxo das atividades que deverão ser desenvolvidas pelas fábricas:

Como consequência dessa nova empresa flexível, liofilizada e digital, os intermitentes globais tendem a se ampliar ainda mais, uma vez que o processo tecnológico-organizacional-informacional eliminará de forma crescente uma quantidade incalculável de força de trabalho, a qual se tornará supérflua e sobranete, sem empregos, sem seguridade social, sofrendo riscos crescentes de acidentes e mortes no trabalho, sem nenhuma perspectiva de futuro [...] Sem tergiversações: com a indústria 4.0 teremos uma nova fase da hegemonia informacional-digital, sob o comando do capital financeiro, na qual celulares, tablets, smartphones e assemelhados cada vez mais se converterão em importantes instrumentos de controle, supervisão nessa nova etapa da ciberindústria do século XXI (ANTUNES, 2020, p. 14-15).

No entanto, a manipulação ideológica neoliberal incute nesses trabalhadores a ideia de que esse cenário é bom e promissor. O empreendedorismo, a ideia de trabalhar para si mesmo, de fazer o próprio horário é propagada como algo sedutor. Desse modo, é comum encontrar trabalhadores defendendo esse modelo de trabalho, que na verdade é um novo modelo de subordinação, sem a empresa ter que arcar com os custos e os encargos da atividade.

Porém, a pressão econômica e psicológica a que são submetidos estes trabalhadores começa a instigá-los na luta por melhorias nas suas condições de trabalho. Tal qual como aconteceu na revolução industrial, os trabalhadores uberizados e da indústria 4.0 começam a perceber as dificuldades advindas dessa situação. Algumas manifestações e

organizações desses trabalhadores, ainda que incipientes, começam a se espalhar pelo mundo. Na Itália, uma das mobilizações pioneiras foi a do San Precario, que luta pela conquista de direitos do precariado, inclusive, de imigrantes. No mesmo país teve vigência o movimento denominado Clash City Workers, da juventude precarizada e desprovida de direitos. (ANTUNES, 2020, p. 16).

No Brasil, vem se organizando o movimento denominado Infoproletários, organizado pelos trabalhadores de tecnologia da informação, que assim se manifesta:

São muitas as promessas que os patrões e a mídia nos fizeram sobre o mundo do trabalho, sobretudo em nossa área. “Bem vindos à sociedade da informação”, nos disseram. E, como num conto de fadas, todos seríamos iguais, livres e fraternos, teríamos autonomia e liberdade de criação; não haveria distinção entre patrões e empregados, todos seriam “donos do negócio”. [...] Enfrentamos baixos salários. Enfrentamos longas jornadas, assédio moral e sexual. Na hora do batente, todo encanto se acaba e reina a exploração. É claro, não poderia ser de outra forma. Não vivemos em uma sociedade da informação. Vivemos em uma sociedade da exploração. Por isso, não devemos esperar nada dos patrões e dos empresários. A eles não interessa nada, senão o lucro (ANTUNES, 2020, p. 18).

Assim, a perspectiva para o futuro é que as consequências do trabalho precário sejam cada vez mais sentidas pelos trabalhadores. A confrontação do mundo do trabalho do presente com as relações de trabalho imediatamente anteriores, em que havia uma certa estabilidade, segurança e renda, fará com que os empregados almejem uma situação melhor. Desse modo, a tendência é cada vez mais observarmos no dia-dia manifestações, eventos e protestos organizados por trabalhadores, na luta por direitos e melhores condições de trabalho, da mesma forma como ocorreu com os proletários do século XIX.

CONCLUSÃO

A explosão da revolução industrial em 1780 mudou a configuração social então vigente, ao trazer novos atores sociais e econômicos. A

produção em massa e o avanço do capitalismo liberal apresentaram o burguês industrial e o proletariado como novas forças econômicas.

Isso trouxe um alto volume de produção, porém não houve uma melhora substancial na vida dos trabalhadores. Estes eram submetidos a condições degradantes de trabalho, com salários baixos, carga horária excessiva e sem direitos e garantias. Diante desse quadro, os trabalhadores se organizaram. E através das lutas e dos movimentos sindicais, ao longo do tempo, foram conquistando direitos. Com eles, o proletariado passou a ter mecanismos legais para se defender das más condições e dos abusos perpetrados pelos patrões.

No entanto, no limiar do século XXI parece que está a ocorrer um retrocesso. As ideias neoliberais e o advento da chamada indústria 4.0, junto com a uberização das atividades laborais trouxe um cenário de precarização das relações de trabalho, similares àquele do século XIX. É que essa nova configuração do trabalho, para ter máxima lucratividade, necessita de flexibilidade na hora de contratar, demitir e remunerar seus trabalhadores. A ideia é se livrar dos custos e encargos sociais e repassá-los ao empregado. Este, acaba ficando com uma carga muito grande de atribuições, pois o risco da atividade já não é mais do empresário. Ele passa a ser todo do proletariado. Concomitantemente, a ideia neoliberal de diminuição das atribuições do Estado também onera o trabalhador que, recebendo um parco salário, tem que buscar os meios de garantir a sua assistência em tempos de desemprego e a sua aposentadoria.

Assim, o futuro das relações de trabalho poderá se assemelhar às características do passado. Poderá haver um retorno às condições do século XIX. Desse modo, a perspectiva, diante dessa pressão enorme em cima do trabalhador, é a de que a história dos movimentos e das lutas sociais se repita. Desse modo, haverá uma busca por melhores condições de trabalho e por maior segurança social. Como vimos, vários movimentos para cobrar melhorias dessas condições estão surgindo no mundo. No Chile, após décadas de neoliberalismo, a sociedade não aguentou e, após uma onda de movimentos e protestos agudos, conseguiu determinar a alteração da sua Constituição, com o fim de devolver ao Estado a competência de promover as ações que garantam uma vida digna para o seu povo. No entanto, o Chile já vivenciou o neoliberalismo, o que só agora vem acontecendo com força em outros países. Assim, o trabalhador do século XXI, ao sentir as mesmas mazelas e angústias dos trabalhadores do século XIX, deverá se mobilizar para lutar por direitos e melhores condições de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo, Boitempo, 2020.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Florianópolis, 1994. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106385/94484.pdf?s>. Acesso em: 03 jan. 2021.
- FERNANDES, Claudio. **Revolução industrial. História do mundo, 2020**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- GONSALES, Marco. Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo, Boitempo, 2020.
- GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e *welfare state*: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, v. 40, n. 2, p. 201-234, 2006.
- GRAY, John. **O Liberalismo**. Lisboa: Estampa, 1986.
- HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções: Europa 1789-1848, 2006.**; tradução de Maria Tereza.
- SANTOS, P. **Tecnologia: Você está preparado para viver a revolução da indústria 4.0?** 2015. Disponível em: <https://computerworld.com.br/plataformas/voce-esta-preparado-para-viver-a-revolucao-da-industria-4-0/>. Acesso em: 03 jan. 2021.
- SILTORI, Patricia Fernanda da Silva. **Análise dos impactos da Indústria 4.0 na sustentabilidade empresarial**. Campinas, 2020. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica) – Faculdade de Engenharia Mecânica, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

VII

ETNODESENVOLVIMENTO INDÍGENA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Kalebe Hartmann de Oliveira²⁰

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como propósito fazer uma reflexão a respeito da economia indígena, demonstrando as atividades permitidas legalmente à população indígena no Brasil, assim como dissertar a respeito de seu desenvolvimento econômico buscando fazer um paralelo com a economia solidária, encontrando pontos onde a economia solidária pode auxiliar as comunidades indígenas, para que desta forma seja possível realizar uma análise a respeito das possibilidades em que os preceitos da economia solidária podem contribuir para o desenvolvimento econômico dos povos indígenas. Para realizar esta reflexão, faz-se necessária uma análise a respeito do conceito de usufruto exclusivo por parte dos índios em suas terras, visando o entendimento das formas pelas quais as comunidades indígenas podem se beneficiar de suas terras de maneira que possibilite seu desenvolvimento, sem no entanto, comprometer sua sustentabilidade ambiental. Assim como faz-se necessária uma análise a respeito das diferenças conceituais entre desenvolvimento e etnodesenvolvimento.

A pesquisa que deu origem a este trabalho adotou como estratégia metodológica a revisão bibliográfica e análise documental, se utilizando de uma abordagem interdisciplinar, permitindo a busca de informação em diversas áreas do conhecimento. As fontes utilizadas na pesquisa foram fontes primárias como a Constituição Federal de 1988, decretos e leis, assim como também utilizou de fontes Eletrônicas como o site da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

²⁰ Mestrando em Direito e Justiça Social na FADIR/FURG.

USUFRUTO EXCLUSIVO DE TERRAS INDÍGENAS

A população indígena tem garantido pela Constituição Federal de 1988 o direito ao usufruto exclusivo sobre as riquezas naturais de suas terras, no entanto, este direito não deve ser entendido como uma restrição às atividades produtivas, mas sim como uma proteção. As únicas exceções ao direito de usufruto exclusivo indígena estão na própria Constituição¹, como o aproveitamento de recursos hídricos e mineração por terceiros, desde que ouvidas as comunidades indígenas e lhes seja assegurada a participação nos resultados.

O direito ao usufruto exclusivo dos índios em suas terras, tem como objetivo assegurar os meios para sua subsistência, para que possam se reproduzir, física e culturalmente, assim como não impedir suas iniciativas e projetos de auto sustentação econômica.

O Estatuto do Índio em vigor², estabelece:

Art. 24 – O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas e utilidades.

1º – Incluem-se no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acréscidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

2º – É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Assim sendo, o direito ao usufruto exclusivo de suas terras, significa que as comunidades indígenas podem retirar de suas terras todos os frutos, utilidades e rendimentos possíveis, desde que não comprometam sua sustentabilidade ambiental. Desta forma, os índios não podem alienar a terceiros o seu direito de usufruto, no entanto, isto não significa que não possam realizar parcerias ou ser assessorados por terceiros em projetos que tenham como objetivo a exploração de seus recursos. Desta forma, as comunidades não são impedidas de realizarem seus próprios projetos econômicos, mesmo que com finalidades

comerciais, desde que estes não venham a prejudicar as próximas gerações.

Existe uma ideia equivocada de que comunidades indígenas não produzem excedentes, no entanto, fato é que a produção de excedentes é comum e contribui para a aquisição de bens e serviços que as comunidades não possuem. A produção de excedentes deve ser orientada em conformidade com os padrões legais de proteção ambiental nacional. Assim sendo, as atividades tradicionais dos povos indígenas que visam sua subsistência ou consumo interno, não são sujeitas a qualquer restrição, por outro lado, atividades de exploração comercial de recursos naturais dependem do cumprimento de exigências e normas legais específicas.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Garimpagem

A Constituição Federal de 1988, assim como a legislação ordinária, são muito claras quando a proibição da garimpagem por terceiros em terras indígenas. As terras indígenas foram expressamente excluídas das normas constitucionais que legitimam o garimpo, o Art. 231, §7º, da Constituição, estatui que: "Não se aplica às Terras Indígenas o disposto no Art. 174, §3º e §4º".

No entanto, o garimpo realizado pelos próprios índios é expressamente permitido pelo Estatuto do Índio de 19733. Assim como pela Constituição, que recepcionou o dispositivo legal. No entanto, de fato, ainda não existe regulamentação legal a respeito da atividade garimpeira pelos próprios índios, assim sendo, os projetos experimentais de garimpo em terras indígenas devem ser objeto de autorização concedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), que deverá estudar caso a caso, atendendo às exigências de órgãos ambientais nos termos da legislação.

Mineração

A Constituição de 1988, no seu capítulo destinado aos princípios gerais da atividade econômica, no artigo 176, define que para fins de exploração ou aproveitamento, os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica são considerados como propriedades da União, sendo assim, a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos

potenciais hídricos somente poderão ser efetuados mediante a autorização e concessão da União nos termos da legislação vigente.

Desta forma, atividades minerárias não costumam fazer parte das atividades econômicas realizadas pelas comunidades indígenas, que comumente enfrentam diversos problemas em função de atividades deste tipo, realizadas por terceiros em territórios próximos ou até mesmo dentro de suas terras.

Exploração florestal madeireira

Os índios podem usar livremente os recursos florestais de suas terras em suas atividades tradicionais, visando sua subsistência ou consumo interno, desta forma, sendo permitido que as comunidades cortem árvores para construir casas, móveis, instrumentos de trabalho, canoas, barcos, e usar seus recursos florestais para qualquer outra finalidade que tenham como objetivo a sobrevivência física e cultural da comunidade indígena. Assim sendo, nas práticas de suas atividades tradicionais, as comunidades indígenas não estão sujeitas à limitações legais impostas pelo Código Florestal, podendo plantar, fazer roças e aldeias mesmo em áreas de preservação permanente estabelecidas pelo Código Florestal.

No entanto, existem diversas condições jurídicas para a exploração de recursos florestais visando a comercialização. Estas atividades estão sujeitas a legislação ambiental vigente, estando sujeita a todas restrições impostas pelo Código Florestal e outras leis.

A exploração florestal realizada por terceiros em áreas indígenas viola o direito ao usufruto exclusivo assegurado às comunidades indígenas, sendo uma atividade passível de responsabilização tanto administrativa na forma de multas e apreensões, como no plano cível e criminal.

Etnodesenvolvimento indígena

Nas últimas décadas no Brasil, os povos indígenas viveram diversas mudanças em busca de autonomia e de protagonismo, principalmente a partir da década de oitenta, com o fim da ditadura militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Naturalmente, o desenvolvimento é um tema de grande relevância e aborda diversos aspectos como o impacto de grandes empreendimentos, a construção de

políticas públicas, assim como a elaboração e execução de intervenções sociais sob a forma de projetos.

Desta forma, surge o etnodesenvolvimento, uma nova forma de implantar o desenvolvimento sustentável em oposição ao desenvolvimento pensado apenas pelo viés econômico. O etnodesenvolvimento se apresenta como um instrumento de valorização da cultura, pois propõe o desenvolvimento sustentável para as comunidades indígenas sem desconsiderar sua cultura, diferente do modelo de desenvolvimento hegemônico global, que em termos gerais, a partir da teoria da modernização, formulada nos anos pós-Guerra, trás consigo a ideia de que o único desenvolvimento desejável é a transição das chamadas "sociedades tradicionais" para uma "sociedade moderna".

Esta transição entre sociedades tradicionais e modernas, refere-se a industrialização de economias nacionais mediante a aplicação de novas tecnologias de produção e a rápida mudança nas formas tradicionais de organização social em modelos burocráticos modernos ligados aos princípios do liberalismo. Assim sendo, a teoria da modernização, de forma implícita, anunciava o fim dos povos indígenas e outros grupos considerados "tribais".

No entanto, a partir da década de 80, começa-se a falar em Estados pluri-étnicos e multiculturais, assim como em diversas Constituições promulgadas no mesmo período, apareceu o direito a diferença, com destaque nas Constituições do Brasil (1988), Colômbia (1991), Equador (1998) e Venezuela (1999).

Esses direitos trouxeram a tona, novos desafios no que se refere ao estabelecimento de normas para um Estado plural e que respeite as diferenças culturais, contudo, no plano econômico, este desafio se mostrou ainda maior pela dificuldade na elaboração de um padrão de desenvolvimento econômico que leve em conta as diferenças culturais.

O termo etnodesenvolvimento, pode ser compreendido de duas formas, o desenvolvimento econômico de um grupo étnico e o desenvolvimento da etnicidade de um grupo social, no entanto estas concepções não são excludentes, pelo contrário, pois o desenvolvimento econômico de um grupo étnico sem levar em consideração as suas características culturais representaria um retorno ao modelo de desenvolvimento hegemônico modernizante, assim como o desenvolvimento da etnicidade sem o devido avanço no plano econômico apenas promoveria a existência de um grupo étnico marginal e pobre. O etnodesenvolvimento introduz novos temas nos debates públicos dos Estados, oferecendo uma perspectiva étnica ao debate. Já no plano

econômico, se apresenta como uma alternativa econômica em oposição à ideologia liberal e neoliberal.

O foco principal de qualquer projeto que visa o etnodesenvolvimento é o próprio grupo étnico e suas necessidades econômicas e reivindicações políticas, desta forma, o etnodesenvolvimento deve ser trabalhado em um plano local, pois é nesse nível onde existem maiores oportunidades para os grupos étnicos participarem das decisões que os afetam e assim promoverem mudanças nas suas práticas econômicas e sociais.

A implementação de processos de etnodesenvolvimento passa pela construção política da autonomia cultural por parte do grupo étnico frente ao Estado assim como a operacionalização de formas de integração deste mesmo grupo nas estruturas da economia nacional e internacional.

A autonomia cultural implica ter uma participação direta nas decisões a respeito do destino dos recursos naturais encontrados em seu território, assim como o controle sobre os recursos culturais do grupo. No plano econômico, a autonomia cultural tem como objetivo o desligamento de programas de desenvolvimento por pilhagem, os quais através de projetos de desenvolvimento nacional retiram recursos naturais de determinada região, deixando na área local a maioria dos impactos negativos, sejam eles ambientais ou sociais. Em contrapartida, o etnodesenvolvimento visa elaborar e propor práticas de produção que garantem as necessidades do grupo ao mesmo tempo que permite a produção de excedentes que devem ser utilizados para gerar renda para a compra de produtos industrializados.

Estabelecer uma situação de autonomia cultural não implica em isolar o grupo étnico, o que deve ser pensado pelo grupo étnico é quais interações devem ser feitas e com quais finalidades. A escolha de parceiros do grupo é um dos elementos principais da autonomia, pois sem essa liberdade, não há como pensar em etnodesenvolvimento. Possivelmente a interação mais difícil a ser realizada pelo grupo étnico seja com o mercado, devido a uma série de fatores como a rigidez dos valores do mercado e a busca pelo lucro a curto prazo.

Etnodesenvolvimento e Economia Solidária

Décadas em contato com a sociedade nacional produziram mudanças substanciais na vida das comunidades indígenas. Novas necessidades e demandas de consumo como meios de transporte e ferramentas de trabalho por exemplo. Desta forma, a economia de subsistência deixou de ser o suficiente para essas comunidades, trazendo a tona a discussão sobre o desenvolvimento econômico das tribos, no entanto o desenvolvimento almejado não pode ser equiparado a ideia do desenvolvimento modernizante hegemônico. Como fora demonstrado anteriormente, o desenvolvimento de grupos étnicos envolve diversos fatores que devem ser levados em consideração para que, juntamente ao desenvolvimento econômico, a etnicidade do grupo também seja desenvolvida e preservada.

Dentro do modelo de desenvolvimento econômico global, formas tradicionais de produção de alimentos, de distribuição territorial e social, vão sendo deixadas de lado e dando lugar a valores que privilegiam a competição, a concorrência e o lucro a qualquer custo. A valorização dos interesses privados em detrimento dos interesses e direitos coletivos em busca do desenvolvimento econômico pode ser trágica para os povos indígenas, em função disto, o conceito de etnodesenvolvimento foi pensado.

Contudo, para alcançar o etnodesenvolvimento no plano econômico, faz-se necessário a busca por alternativas ao modelo de desenvolvimento modernizante e excludente e é neste ponto em que a Economia Solidária pode ser de grande utilidade na busca pelo etnodesenvolvimento da população indígena no Brasil.

A economia solidária, surge com o compromisso de fazer a economia com outro viés, esquecendo ideias de lucro a qualquer custo e se voltando a atender necessidades humanas, ou seja, uma economia centrada na sociedade, pensada e executada de forma solidária e com o propósito de eliminar desigualdades.

Levando em consideração todos os fatores que envolvem o etnodesenvolvimento no plano econômico, a Economia Solidária se mostra como uma alternativa viável, principalmente quando pensamos na utilização de territórios indígenas como fornecedores de matéria-prima para atividades de produção. Ocorre que os direitos territoriais indígenas são coletivos e por tanto, nenhum projeto de desenvolvimento econômico que visa a utilização de terras indígenas pode fazer a retirada de recursos naturais de forma que venha a prejudicar as gerações futuras. Sendo assim, um modelo econômico baseado na Economia Solidária pode

atender aos requisitos do etnodesenvolvimento, pois para que a Economia Solidária seja praticada, é necessário que haja uma organização igualitária de todos os membros que se associam ao projeto com a finalidade de produzir, comerciar, consumir ou poupar. O ponto crucial desta ideia, é a associação entre iguais e não entre desiguais, desta forma, não havendo competição entre os membros. Um dos princípios básicos da Economia Solidária é a propriedade coletiva, o que se encaixa perfeitamente com a utilização dos recursos naturais encontrados em terras indígenas.

Paul Singer (2002), em seu livro *Introdução a Economia Solidária*, nos mostra que uma das principais diferenças entre o modelo econômico capitalista e o solidário, está na forma de gestão das empresas e projetos. No modelo capitalista, é aplicada a heterogestão, ou seja, a administração hierárquica. Já no modelo solidário, é praticada a autogestão, onde todos os membros ou associados participam de todas as decisões, desta forma, as comunidades indígenas podem se organizar e autogerir seus projetos econômicos de produção ou consumo e naturalmente tomar decisões voltadas para a melhoria da qualidade de vida da própria comunidade sem deixar de levar em consideração a manutenção de seus territórios e tomando os devidos cuidados para não exaurir a disponibilidade de seus recursos naturais.

Os recursos naturais disponíveis para as comunidades indígenas em seus territórios são um ponto importante a ser levado em conta. Diversas atividades produtivas são permitidas aos índios em seus territórios como fora demonstrado anteriormente, desde que estas atividades não venham a causar danos irreversíveis ao meio ambiente, por isso um modelo de Economia Solidária se encaixa tão bem dentro das necessidades dos povos indígenas, que por um lado almejam o desenvolvimento econômico e por outro não querem causar danos ambientais em suas terras. O modelo solidário de economia está assentado em valores e princípios diretamente inversos a cultura hegemônica da competição, acumulação e individualismo.

A utilização de um modelo solidário de economia, visando o etnodesenvolvimento de determinada comunidade indígena, partiria de uma premissa básica: controle total do processo econômico por parte da comunidade. A comunidade deverá ter controle sobre todas as fases do processo econômico, seja da produção, seja da comercialização e até mesmo os re-investimentos. Naturalmente, aplicar essas ideias não é uma tarefa simples, pois a gestão de processos econômicos requer conhecimentos específicos que muitas vezes as comunidades indígenas não possuem, por tanto, para que iniciativas solidárias nestes moldes aconteçam, é necessário que hajam incentivos governamentais. Estes

incentivos podem ser na forma de subsídios financeiros e até mesmo educação para as comunidades, para que desta forma obtenham conhecimentos que possibilitem sua autogestão.

São inúmeros os desafios que se apresentam ao etnodesenvolvimento econômico com a aplicação de um modelo de economia solidária, como a possibilidade de cooptação do grupo étnico por parte de entidades ou forças maiores, isto é, situações onde o grupo étnico é inserido em estruturas econômicas e políticas em certa medida e acaba por perder seu poder de atuação. Desta forma, o grupo étnico torna-se dependente de recursos externos, o que vai contra as ideias de etnodesenvolvimento.

Um segundo desafio que pode ser percebido, é a possibilidade do surgimento de um novo tipo de paternalismo, situação onde determinada entidade ou organização externa exerce um monopólio sobre os contatos de um grupo étnico, o que iria contra a ideia de etnodesenvolvimento e autonomia cultural, visto que, como foi demonstrado anteriormente, parte significativa da autonomia cultural significa o grupo étnico justamente saber lidar com organizações e entidades para seu benefício próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as informações obtidas para a realização deste trabalho, parece claro que um modelo econômico solidário pode se encaixar de forma apropriada em projetos que visam o etnodesenvolvimento dos povos indígenas, pois este tipo de modelo contempla as ideias trazidas pelo conceito de etnodesenvolvimento e autonomia cultural. No entanto, a aplicação destas ideias deve ser pensada e executada com cautela, visando evitar possíveis problemas como os que foram citados anteriormente. Contudo, a participação das comunidades indígenas na elaboração de projetos de etnodesenvolvimento é crucial para que assim estes projetos econômicos contemplem as necessidades dos povos indígenas, seja no que se refere a sua subsistência e melhoria na sua qualidade de vida, seja na manutenção e desenvolvimento de sua etnicidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.

LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento local**: autonomia cultural na era do neoliberalismo global, v. 2, n. 3, p. 33-52, 2002. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/23/32>. Acesso em: 25 jan. 2021.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento**: nova\velha utopia do indigenismo. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação e Sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2154/1/2006_Ricardo%20Verdum.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.

VIII

SURGIMENTO DA MONDRAGON CORPORAÇÃO COOPERATIVA (MCC)

Márcio Baz de Freitas²¹

INTRODUÇÃO

Ao analisarmos o caso da Mondragón Corporação Cooperativa (MCC), temos como intuito de fazer uma breve, mas importante exploração a respeito deste caso de uma cooperativa de sucesso que foi além da escala local ou regional. Atualmente é um conglomerado de diversas empresas que mantêm as bases de sua fundação, o cooperativismo. Uma luta diária contra empresas que unicamente visam ao lucro de seus únicos proprietários ou conjunto de sócios, pouco interessados em seus empregados.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS E SURGIMENTO DA EXPERIÊNCIA COOPERATIVA DE MONDRAGÓN

A hoje denominada Mondragón Corporação Cooperativa teve seu início no denominado País Basto, região autônoma da Espanha, mais especificamente na cidade que deu nome à empresa.

No começo do século XX, a companhia familiar denominada *Unión Cerrajera* foi instalada na região de Mondragón. Na época, ocorriam greves e manifestações que acirravam as disputas sociais. Não havia a disposição da população cursos técnicos profissionalizantes.

A situação da região onde surgiu a empresa era bem complicada em termos políticos e sociais. Com a ascensão do regime de direita, os empresários locais se sentiram confortáveis de fazerem várias demissões em suas empresas, o que acabou causando o empobrecimento de toda comunidade.

²¹ Mestrando em Direito e Justiça Social na FADIR/FURG.

Em 1936, devido ao caos que havia sido gerado por alguns movimentos sociais e sindicatos, tropas de Franco ocuparam a cidade. Os habitantes do local caíram pela metade, para pouco mais de três mil habitantes, causando assim, escassez de mão de obra. Nos anos 40, após a Guerra Civil, a realidade da população de Mondragón era dura, doenças, racionamento de alimentos e até mesmo a população passava fome. Além disto, a ditadura instalada na Espanha fazia uma forte repressão a cultura basca.

Neste cenário, é que surgiu a ideia da Cooperativa Mondragón.

Podemos dizer que seu fundador foi o padre católico José Maria Arizmendiarieta, no ano de 1956. No cenário de uma Espanha saída de uma Guerra Civil e sob a ditadura de Francisco Franco, é que surgiu a ideia de uma cooperativa em uma das regiões mais tensas da Espanha. Mesmo com a opressão policialesca do regime o padre e cinco técnicos formados na escola técnica local, realizaram a aquisição de uma empresa falida que produzia fogões, surge assim a Cooperativa Ulgor.

Com o patrocínio de Arizmendiarieta, cinco técnicos formados pela escola conseguiram que cerca de cem moradores de Mondragón lhes emprestassem o capital inicial para adquirir uma empresa falida, transformada na Cooperativa *Ulgor*, uma indústria de fogões. (SINGER, 1996, p. 99).

É necessário esclarecer algumas motivações que levaram o padre Arizmendiarieta a levar a fundação da cooperativa. O padre buscou compreender as raízes dos problemas sociais, conversando com os trabalhadores locais, estimulando a criação de escolas técnicas para oportunizar capacitação aos filhos destes trabalhadores, assim os qualificando. Isto alicerçou as bases para a formação de quadros políticos, organizadores das cooperativas que futuramente seriam constituídas e tudo era mantido pela própria comunidade.

O padre via os trabalhadores locais sendo explorados pela empresa *Unión Cerrajera*. Ele chegou a fazer tentativas para que os trabalhadores se tornassem parte da empresa, mas isto foi negado. Qualquer tentativa dos trabalhadores se tornarem parte, proprietários da empresa, foi inviabilizado. Esta análise crítica de como a empresa tratava seus trabalhadores foi o que acabou levando o padre e seus seguidores a darem os primeiros passos no cooperativismo.

No ano de 1959 foi criado o banco cooperativo Caja Laboral Popular, ele era responsável por conceder empréstimos às demais cooperativas. Como o bando era parte da cooperativa conseguia fornecer

condições mais favoráveis, não apenas garantindo os empréstimos, mas também cuidando de assessoria para as demais cooperativas.

Antes mesmo que tivessem resolvido inteiramente seus problemas técnicos e de comercialização iniciais, Don Jose Maria (Arizmendi) começou a conversar com os líderes da Ulgor sobre a criação de um banco cooperativo. Seus estudos o haviam convencido de que um banco cooperativo ou uma cooperativa de crédito era indispensável para qualquer sucesso de uma cooperativa de trabalhadores. Ele acreditava que uma cooperativa não conseguiria levantar suficiente capital por via de investidores privados, e bancos seriam relutantes em emprestar para cooperativas de trabalhadores, e além disso, a cooperativa perderia sua independência se ficasse endividada com um banco privado. (WHYTE e WHYTE, 1991, p. 49).

Cumprido esclarecer ainda que a Caja Laboral Popular tinha, além da função de servir como instituição cooperativa de poupança e investimentos, também garantia a aposentadoria dos trabalhadores a ela filiados. Tais pontos merecem destaque uma vez que não havia qualquer previsão legal, há época, para proteção dos membros cooperados.

Avançando alguns anos, já na década de 60, onde houve uma expansão econômica, a cooperativa acabou se tornando uma das maiores empresas da Espanha. Foram criadas outras cooperativas que forneciam os insumos necessários para a então Cooperativa Ulgor.

Na mesma década a Caja Laboral criou uma divisão que tinha como objetivo fornecer um suporte técnico financeiro e contábil as cooperativas que eram associadas, ou seja, além de emprestar dinheiro da Caja Laboral fornecia o conhecimento de como melhor aplicar os recursos para o sucesso da cooperativa tomadora. Era um benefício, tanto para a cooperativa como para a própria Caja Laboral uma vez que, assessorando a empresa que recebeu os recursos garantia que está irá lhe pagar os valores emprestados.

Estes posicionamentos de uma maior preocupação da Caja Laboral destoam da maioria dos bancos tradicionais, garantindo assim uma clara demonstração de como os princípios do cooperativismo podem ser empregados em nosso meio capitalista.

Já em 1967, surge a Lasun Aro, que era responsável pela assistência a pensões e aposentadorias bem como a saúde.

A própria cooperativa teve que se expandir muito rapidamente, alavancada pelo bom momento econômico que o país usufruía.

Mas as exigências da concorrência no mercado impunham o crescimento da cooperativa para que houvesse ganhos de escala que permitissem vender a produção a preços mais baixos e obter grande margem de lucro (sobras), para financiar máquinas-ferramenta, os investimentos que impulsionavam o crescimento. De modo que a Ulgor expandiu-se rapidamente, tornando-se em poucos anos uma das cem maiores indústrias do país. (SINGER, 1996, p. 99).

Conforme a Cooperativa se expandia, ela teve que se adaptar. Os princípios, que veremos no decorrer do próximo capítulo.

Durante o período de expansão, os líderes de Mondragón não apenas aplicaram os princípios de Rochdale. Eles criaram uma gama de invenções sociais, desde uma estrutura organizacional de seus trabalhadores cooperados, até formas híbridas de cooperativas de agricultura e serviços, como a Alecop; e também por design de cooperativas de segundo grau que conectaram a crescente rede de organizações. A visão dos líderes não estava limitada à construção de cooperativas individuais. Ao invés, eles dedicaram-se a desenvolver um modo cooperativo de trabalho e de vida. Foi essa visão que os guiou a descobrir novos meios de resolver problemas práticos do desenvolvimento organizacional (WHYTE; WHYTE, 1991, p. 56-57).

A seguir, precisamos tratar dos princípios que guiam o cooperativismo e que serviram de farol para a Cooperativa Mondragón.

OS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO E SUA INFLUÊNCIA NA MONDRAGÓN

Podemos elencar os princípios do cooperativismo como sendo sete, conforme a Aliança Cooperativa Internacional ²² são estes:

1 – Afiliação Voluntária e Aberta: Também denominada Livre Adesão.

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas que queiram utilizar seus serviços e que desejam aceitar as responsabilidades da afiliação, sem discriminação de gênero, social, racial, política ou religiosa;

2 - Controle Democrático dos Membros: As cooperativas são organizações democráticas controladas por seus membros, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Todas as pessoas que desempenham a função de representantes selecionados são responsáveis ante os membros. Nas cooperativas primárias, todos os membros tem o mesmo direito a voto (um membro, um voto). Em outros níveis, as cooperativas também se organizam de maneira democrática;

3 – Participação econômica dos sócios: Os sócios contribuem de forma equitativa ao capital da cooperativa e o controlam democraticamente. Ao menos uma parte do capital usualmente é propriedade comum da cooperativa. Quando corresponde, os membros usualmente recebem uma compensação sobre o capital subscrito como requisito da afiliação. Os membros destinam os benefícios a qualquer das seguintes finalidades: desenvolver sua cooperativa (por exemplo mediante a construção de reservas, uma parte das quais é indivisível), beneficiar os membros em proporção a suas transações com a cooperativa; apoiar outras atividades aprovadas pela afiliação;

4 – Autonomia e Independência: As cooperativas são organizações autônomas de autoajuda geridas por seus membros. Se se chega a um acordo com

²²<https://www.ica.coop/es/cooperativas/identidad-alianza-cooperativa-internacional>).

organizações externas – incluindo governos -, ou se aumenta seu capital de fontes externas, deverá fazer de forma que se assegure o controle democrático de seus membros e se mantenha a autonomia da cooperativa;

5 – Educação, formação e informação: As cooperativas oferecem educação e formação a seus membros, representantes eleitos, diretores e empregados, para que possam contribuir de forma efetiva ao desenvolvimento de suas cooperativas. Da mesma forma, informação ao público geral – particularmente a dos jovens e dos líderes de opinião – sobre a natureza dos benefícios da cooperação;

6 – Cooperação entre cooperativas: As cooperativas servem de forma mais efetiva a seus membros e fortalecem o movimento cooperativo trabalhando com estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais;

7 – Sentimento de Comunidade: As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades e através da política aprovadas por seus membros.

Já os princípios da Mondragón são divididos em dez itens, vejamos:

Associação gratuita (Livre Adesão): não existem barreiras à adesão para aqueles que querem fazer parte da experiência Mondragón, desde que respeitem seus princípios;

Organização democrática: igualdade dos trabalhadores-membros (sócios cooperativistas) expressa na eleição dos órgãos representativos da cooperativa (um sócio, um voto);

Soberania do trabalho: o trabalho (Trabalho) é o fator transformador da sociedade e em seres humanos e é, portanto, a base para a distribuição da riqueza;

O caráter instrumental e subordinado do capital: o capital é um instrumento, e deve ser subordinado ao trabalho;

Autogestão: trabalhadores - os membros devem ter oportunidades e mecanismos de participação na gestão da firma;

Salário solidário: um retorno justo e equitativo para o trabalho;

Intercooperação: um compromisso de cooperação entre diferentes firmas cooperadas;

Transformação social: o compromisso de transformar a sociedade em busca de um futuro de liberdade, justiça e solidariedade;

Universalismo: a experiência de Mondragón é parte de uma busca mais ampla pela paz, justiça e desenvolvimento do movimento cooperativo internacional;

Educação: um compromisso de dedicar o necessário humano e econômico recursos para a educação cooperativa.

Estes princípios como conhecemos hoje não surgiram na fundação da Cooperativa, mas sim, apenas em 1987 que eles ganharam uma redação, mais de uma década após o falecimento de Arizmendiarieta, que faleceu em 1976. Certamente que a Cooperativa se baseou nos princípios já tradicionalmente aceitos pelas Cooperativas, mas apenas na referida data é que eles foram codificados.

Foi inclusive em 1987, foi quando o grupo mudou de nome para Grupo Cooperativo Mondragón.

Devemos tratar dos ideários do padre Arizmendiarieta que via o cooperativismo como uma alternativa ao capitalismo, uma terceira via.

Los empresarios de Arizmendiarieta eran cooperativistas dispuestos a transformar la sociedad vasca a través de la empresa. Arizmendiarieta pensaba que los cooperativistas, que procedían de la clase trabajadora debían ser solidarios con los demás trabajadores [...]. El propio proyecto cooperativista fue transformado progresivamente la ciudad de Mondragón y marcando diferencias entre cooperativas y el resto de los trabajadores. (KASMIR, 1999, p. 72).

A Mondragón tem todo um regime para gerir suas deliberações, onde todos tem voz e as cooperativas ligadas a ela também atuam, o que torna o cooperativismo único em um mundo onde poucos tomam a decisão por muitos. Também devemos que há liberdade para as cooperativas a ela ligadas.

Cooperativas em dados momentos já se afastaram do grupo. Em 1993 a ULMA, grande grupo cooperativo deixou a Mondragón, mas retornou no ano de 2002. No ano de 2008 a Irizar, empresa que fabrica carrocerias de ônibus bem como a AMPO, que fabrica aço inoxidável e fundidos de alta liga, decidiram finalizar sua ligação com a Mondragón.

Citamos estes casos para demonstrar o caráter democrático das cooperativas, que há liberdade de seus membros cooperados para decidirem os rumos que desejam e que não há uma imposição por parte da Mondragón, mas sim uma aglutinação de vontades de trabalharem em uníssonos.

Este apoio mútuo aos cooperados é necessária uma vez que, a legislação espanhola não trata os cooperados como trabalhadores normais, ficando assim desprotegidos da proteção estatal. Neste ponto é que entra a Lagun Aro, já aqui citada, que garante por meio de contribuição dos cooperados e empresas cooperadas esta assistência e proteção.

CONSIDERAÇÕES

O presente artigo é apenas um breve esboço sobre o surgimento da Mondragón, analisando o contexto histórico que ensejou seu surgimento e as diretrizes adotadas por ela, os princípios da Cooperativa. O texto visa fazer um esboço histórico do surgimento da empresa, unindo a população de uma região destroçada, não apenas pela Guerra Civil Espanhola bem como pelas políticas opressoras da Ditadura de Franco que assolaram toda a Espanha, mas de maneira mais contundente, o denominado País Basco.

Graças ao ideário do Padre Arizmendiarieta e seu empenho em prover uma alternativa a população da região, surgiu a hoje denominado Cooperativa Mondragón.

Analisar a cooperativa Mondragón é uma forma de vermos que há alternativas mais solidárias ao sistema econômico majoritariamente vigente em nossa sociedade, onde prevalece unicamente a lógica do lucro maximizado, com pouco ou nenhuma preocupação com os trabalhadores da empresa.

Podemos rapidamente vislumbrar que, para a cooperativa se inserir no mercado, necessita adaptar-se, criando até mesmo outras cooperativas para suprir suas demandas, cuidando assim de proteger sua própria cadeia produtiva, não dependendo de empresas privadas.

A mesma lógica foi utilizada para a fundação do Caja Laboral Popular, um banco voltado a prover recursos para as cooperativas bem como fornecer proteção social aos trabalhadores.

A criação do Banco como mecanismo não apenas para promover empréstimos foi vital para o apoio técnico das demais cooperativas que são ligadas a Mondragón. A liberdade de ir e vir quanto membros do grupo é outro ponto de destaque, onde se verificar a liberdade dada aos membros e onde o peso de seus votos pode ser verificado, não apenas como algo existente, mas algo palpável.

A Cooperativa Mondragón teve que se reinventar ao longo dos anos, felizmente em sua fase inicial pôde contar com o brilhantismo do padre Arizmendiarieta, que soube lidar com as dificuldades conforme elas surgiam. Adaptar os princípios do cooperativismo ao mundo em que vivemos não é fácil, não é apenas a questão burocrática e financeira, mas também um ideário onde todos trabalham para todos, o que os torna mais fortes.

Vivemos em uma sociedade onde o capitalismo predatório prevalece em inúmeras instâncias e é um alento poder analisar propostas diversas, com uma visão mais humana e coesa do que as empresas deveriam ser para seus trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ALIANZA Cooperativa Internacional. Disponível em: <https://www.ica.coop/es>. Acesso em: 18 set. 2021.

KASMIR, S. **El mito de Mondragón. Cooperativas, política y clase trabajadora en una ciudad del País Vasco**. Tafalla: Editorial Txalaparta, 1999.

MONDRAGON. Disponível em: <http://www.mondragon-corporation.com/>. Acesso em: 18 set. 2021.

SINGER, Paul; **Introdução a Economia Solidária**. Fundação Perseu Abramo, 2002.

WHYTE, William Foote; WHYTE, Kathleen King. **Making Mondragon: the growth and dynamics of the worker cooperative complex**. Ithaca, ILR PRESS, 1991.

IX

A UBERIZAÇÃO E O EMPREENDEDORISMO DE SI MESMO NO SÉCULO

Maurício Soldati de Souza²³

INTRODUÇÃO

O Século XXI nos trouxe um novo paradigma da economia, a chamada Gig Economy, este termo em uma tradução livre pode ser traduzida como “Economia de Bicos”, uma economia cujas relações de emprego são precarizadas. Como exemplos destas relações são os aplicativos de transporte como a UBER, CABIFY e 99, ou os aplicativos de entrega de alimentos como IFOOD e UBER EATS.

A Gig Economy é fruto da desregulamentação das relações de trabalho, retirando ou diminuindo a interferência do Estado na proteção do emprego, como ocorreu, por exemplo, na reforma trabalhista no Brasil, uma reforma que pretende introduzir políticas neoliberais, reproduzindo aquelas operadas em países do hemisfério norte, e que em vez de gerar mais empregos gerou mão de obra barata para trabalhos precarizados. Esta massa de trabalhadores são empurradas para o mercado onde predominam as empresas de BIG DATA, que alegam ser empresas intermediárias, sendo apenas responsáveis por ligar um fornecedor a um consumidor, sem qualquer relação com qualquer uma das partes que utilizam a plataforma.

Esta afirmativa é falsa como demonstraremos ao logo do presente artigo, onde veremos que a Gig Economy é baseada na premissa da liberdade do prestador de serviço em trabalhar como e quando lhe é conveniente, sendo o prestador autônomo, um verdadeiro empreendedor de si mesmo, livre de qualquer vínculo com a empresa, isenta de qualquer responsabilidade sobre o prestador de serviço.

²³ Advogado. Aluno Especial do Mestrado em Direito e Justiça Social da FADIR/FURG.

INDÚSTRIA 4.0 E UBERIZAÇÃO

Indústria 4.0 é um termo cunhado para denominar uma pretensa nova Revolução Industrial, que se desenvolveu a partir dos avanços tecnológicos, tal como nanotecnologia, plataformas digitais, robótica, entre outras.

A “4ª Revolução industrial”, transformou as relações de trabalho a fim de permitir maior desregulamentação, já que as empresas plataformas, do tipo UBER, RAPPI, entre outras, não tem funcionários, ao invés disso, estas empresas contam com “parceiros”, uma vez que não há vínculo formal de emprego.

Esta “revolução”, tem um viés duplamente perigoso, pois representa o controle do trabalhador de uma forma nunca vista antes, bem como impõe uma dificuldade de organização por parte dos trabalhadores, uma vez que não há local de trabalho físico onde os trabalhadores se encontram para dialogar sobre suas rotinas de trabalho e as mazelas enfrentadas, pelo contrário o único modo de interação entre os trabalhadores é o estímulo a competição entre os sujeitos do trabalho para ver quem fatura mais.

É o que explica o autor Marco Gonsales, na obra *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0* (Mundo do trabalho):

Como em um local de trabalho tradicional, onde os trabalhadores batem seu cartão de ponto, os trabalhadores “gig” acessam um aplicativo e, ao fazê-lo, são sujeitados a uma autoridade externa que: a) organiza a demanda dos consumidores em ordens de execução digital; b) determina quais tarefas devem ser executadas, onde e quando; c) determina, direta ou indiretamente, o valor que será pago pela execução das tarefas; d) controlam, direta ou indiretamente, a execução do trabalho e o desempenho do trabalhador. (ANTUNES, 2020, p. 189).

A uberização, nas palavras do professor Ricardo Antunes é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho.

O autor também alerta sobre como as tecnologias transformaram as relações de trabalho graças a expansão informacional-digital, assim dizendo:

as empresas “liofilizadas e flexíveis”, impulsionadas pela expansão informacional-digital e sob comando dos capitais, em particular o financeiro, vêm impondo sua trípole destrutiva sobre o trabalho.

A terceirização, a informalidade e a flexibilidade se tornaram, então, partes inseparáveis do léxico e da pragmática da empresa corporativa global. E, com elas, a intermitência vem se tornando um dos elementos mais corrosivos da proteção do trabalho, que foi resultado de lutas históricas e seculares da classe trabalhadora em tantas partes do mundo. (ANTUNES, 2020, p. 13)

E exemplifica as primeiras formas desta *Gig Economy*:

Um deles, o zero hour contract [contrato de zero hora], por exemplo, nasceu no Reino Unido e se esparrama pelo mundo ao permitir a contratação de trabalhadores e trabalhadoras das mais diversas atividades, que ficam à disposição de uma “plataforma”. (ANTUNES, 2020, p. 13).

[...]

Eles e elas ficam à espera de uma chamada por smartphone e, quando a recebem, ganham estritamente pelo que fizeram, nada recebendo pelo tempo que ficaram esperando. Essa modalidade de trabalho abrange um universo imenso de trabalhadores e trabalhadoras, de que são exemplos médicos, enfermeiros, trabalhadoras do care (cuidadoras de idosos, crianças, doentes, portadores de necessidades especiais etc.), motoristas, eletricitas, advogados, serviços de limpeza, consertos domésticos, entre tantos outros. (ANTUNES, 2020, p. 14).

[...]

Vimos mais um exemplo recentemente na Itália, onde se desenvolveu, até o início de 2017, uma nova modalidade de trabalho ocasional, o trabalho pago a voucher. Essa modalidade de trabalho é

assim denominada porque os assalariados recebiam vouchers pelas horas de trabalho realizadas e podiam trocá-los pelo equivalente monetário, segundo o salário mínimo legal pago por hora trabalhada. (ANTUNES, 2020, p. 14).

[...]

Se não bastasse esse vilipêndio (que, em Portugal, denomina-se trabalho pago por “recibos verdes”), os trabalhos excedentes muitas vezes são oferecidos “por fora” do pagamento oficial por vouchers, isto é, pagando-se ainda menos do que o salário mínimo oficial, o que significa uma precarização ainda maior do trabalho ocasional e intermitente. É como se existisse uma precarização “legal” e outra “ilegal””. (ANTUNES, 2020, p. 15).

Antunes destaca que, “se esse *modus operandi* não for confrontado, ele se consolidará como um elemento cada vez mais central do sistema de metabolismo antissocial do capital, em escala global, particularmente no setor de serviços, mas com potencial de expansão para parcelas ampliadas do mundo industrial e do agrobusiness, bem como na interconexão entre eles.”

Podemos demonstrar que a tão propalada liberdade de trabalho e ausência de relação de emprego é uma alegação fugaz, efêmera e vazia, uma vez que é possível a empresa de tecnologia “desligar” o prestador de serviço de forma unilateral, se por exemplo, no caso dos aplicativos de transporte, o motorista recusar solicitações ou não se logar diariamente na plataforma, caracterizando assim a subordinação. Há também a questão da onerosidade, uma vez que o preço é dado pelo aplicativo, assim como a pessoalidade, ou seja, é o “parceiro” quem presta os serviços dentro do app, e obviamente o usuário da plataforma, prestador de serviço é pessoa física, assim presente todos os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, para caracterizar vínculo empregatício.

De certa forma, a Uber não é o livre mercado! No livre mercado o prestador de serviços estipula o preço pelo seu serviço de acordo com a “lei da oferta e da procura”, entretanto o que ocorre no aplicativo é que a empresa que alega não ter vínculo com nenhuma das partes é quem diz quanto é o valor do trabalho do seu prestador de serviço, precificando assim o trabalho alheio.

O pensamento do professor, coaduna com o entendimento do filósofo Byung-Chul Han, ambos nos previnem, cada um de seu modo que “a monumental expansão do trabalho digital, on-line, vem demolindo

a separação entre o tempo de vida no trabalho e o tempo de vida fora dele, uma vez que vem apresentando, como resultado perverso, o advento daquilo que denominamos escravidão digital.”, isso quer dizer que a nossa sociedade está implodindo, transformando em uma sociedade do cansaço (abordaremos no próximo tópico), a sociedade da autoaniquilação/autoexploração, conforme veremos a seguir, esse é o símbolo do nosso tempo.

A uberização representa a democratização dos nossos tempos e está representada pela precarização do trabalho e das condições de vida!

O que temos hoje é reflexo de tudo aquilo que o neoliberalismo nos oferece, ou seja, a desregulamentação das relações de trabalho é uma medida necessária, que nas palavras do atual ocupante da cadeira presidencial falava no ano de 2018 “Trabalhador terá de escolher entre mais direitos ou emprego”, isto reflete também a posição da Dama de Ferro, Margaret Thatcher que tinha como slogan de campanha *There is no Alternative*”, é necessário segundo os liberais a aceitação desta nova condição proletária, pois é preciso se reinventar como profissional.

Importante salientar ainda, conforme Antunes, que a nova morfologia do trabalho possibilita também o florescimento de novas formas das lutas sociais, de auto-organização e de novos tipos de representação.

A SOCIEDADE DO DESEMPENHO E O EMPREENDEDOR DE SI MESMO

A sociedade do século XXI é a sociedade do desempenho em oposição a sociedade disciplinar dos séculos anteriores, esta era permeada pela ordem, enquanto aquela é a sociedade liberdade exploratória.

O trabalhador deste século não percebe a importância de se organizar, muito disso alimentado pela burguesia, que pretende fazer com que o trabalhador imagine que sozinho obterá “sucesso” em sua carreira, promovendo o liberalismo individualista, algo bem marcado e nossas memórias quando recordamos uma das frases famosas de Margareth Thatcher que dizia: “Não existe essa coisa de sociedade. Existem indivíduos, homens e mulheres, e existem as famílias” (“They are casting their problems at society. And, you know, there's no such thing as society. There are individual men and women and there are families. And no government can do anything except through people, and people must look after themselves first. It is our duty to look after ourselves and then, also,

to look after our neighbours."), frase proferida em uma entrevista para o Jornalista Douglas Keay em 1987.

Tatcher foi uma das maiores inimigas dos sindicatos e que até hoje é odiada por muitos trabalhadores britânicos sendo considerada responsável pela destruição das condições de vida desta classe com sua política de austeridade. Ela é a principal responsável pelo pensamento liberal disseminado entre os trabalhadores quanto a desnecessidade da existência de sindicatos que viabilizem a luta por seus direitos.

A questão do individualismo do trabalhador, fenômeno que se deu entre o final do século XX e início do século XXI, é uma mudança no paradigma da sociedade, um exemplo são as mudanças de trabalhos disponíveis na região dos vales, muitas fábricas calçadistas do Rio Grande do Sul, se modernizaram utilizando muitas máquinas, sejam elas utilizadas na fabricação de calçados, nas indústrias de couro, e posteriormente com a mudança das fábricas seja para o nordeste seja para a China. As formas de trabalho acabam distanciando-se da concepção mais tradicional, voltada no imaginário popular da exploração da capacidade física do trabalhador, a prestação de serviços, apresenta uma nova forma, pois o tecnicismo mudou as formas de exploração do trabalhador, voltada a capacidade intelectual, mas, ainda assim, é opressão!

O trabalhador ao utilizar o seu potencial intelectual, laborando com maior afinco, ultrapassando as limitações formais de sua jornada de trabalho, com a opressão de seu empregador relativizada, que lhe cobra apenas o resultado, e deixa com que a autoexploração ocorra por conta do animal laborans²⁴. Esta é a exploração vivenciada no século XXI.

O que nos alerta o filósofo Germano Coreano Byung-Chul Han sobre a sociedade do século XXI:

não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade do desempenho. Também seus Habitantes não se chamam mais “sujeitos da

²⁴ Animal laborans é um conceito desenvolvido por Hannah Arendt e aparece pela primeira vez na obra publicada de Hannah Arendt no texto “Ideologia e terror” (1953), incorporado à segunda edição da obra As origens do totalitarismo em 1958, mesmo ano de publicação de A condição humana. E é definido como a dimensão fundamental da existência condicionada pela vida; como produto da sociedade atomizada; como mentalidade e “modo de vida” extraídos das condições do mero viver, que vive em um ciclo permanente de esgotamento e regeneração, dor e prazer.

obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos. Neste sentido, aqueles muros das instituições disciplinares, que delimitam os espaços entre o normal e o anormal, se tornam arcaicos [...] (HAN, 2017, p. 23).

O mesmo autor, ainda destaca a alteração do paradigma da sociedade disciplinar²⁵, apresentada como o da “negatividade”, ou seja, o da proibição. Contrapondo-se a esta, tem-se, então, a sociedade do desempenho que se desvincula desta “negatividade”, projetando ao indivíduo um poder ilimitado, onde impera a “positividade”.

Em vista disso a proibição, o mandamento e/ou a lei são substituídos pelo projeto, a iniciativa e a motivação. Nessa visão, a sociedade disciplinar, que gerava loucos e delinquentes como sujeitos fora do padrão exigível por esta sociedade, em oposição a isto, apresenta-se a “nova” sociedade, a do desempenho, produz depressivos e fracassados, como os indesejáveis dela.

O filósofo cita o sociólogo francês Alain Ehrenberg, para explicar como a depressão atinge as pessoas neste século, apontando como o imperativo de obediência, única e exclusivamente, a nós mesmos como expressão do fracasso de sermos nós mesmos e que a síndrome de burnout é a expressão da alma consumida. O que nos torna doente não é o excesso de responsabilidade, mas o “imperativo do desempenho” como um novo mandado da sociedade pós-moderna do trabalho. Ser você mesmo significa bastar-se, ser autossuficiente, não precisar de ninguém para ser feliz e completo.

O ser autossuficiente é aquele que consegue tudo sozinho, desprezando a vida em sociedade, onde não chegamos a lugar nenhum sozinho, é a meritocracia em sua expressão mais crua. Aquele que sozinho através de seu esforço torna-se um vencedor, ignorando todos aqueles que

²⁵ Sociedade disciplinar é um conceito Foucaultiano que retrata a sociedade da era da revolução industrial onde o controle dos corpos era essencial para ter maior controle produtividade dos empregados e a escola, o quartel, a fábrica, a prisão e o manicômio eram os meios de controle, assim na escola os alunos já eram preparados para acostumar-se com os padrões da fábrica, ou seja, assim como na escola, o sinal avisa que encerrou o expediente ou é hora do lanche, onde existem os gerentes na fábrica, os professores na aula, os sargentos nos quartéis, o vigia na prisão e os enfermeiros no manicômio (para aqueles que não se adequam a sociedade disciplinar).

no seu caminho rumo ao “sucesso”, o ajudaram de qualquer forma, seja ela das mais complexas até as mais simples. Aquele que despreza a mão estendida na “noite mais escura”, aquele sorriso no dia mais tenso, ou então aquela boa vida que a riqueza familiar o proporcionou em detrimento aqueles mais pobres, que para estudar precisam trabalhar.

Han enfatiza, que o homem depressivo é aquele animal laborans que explora a si mesmo e, sem qualquer elemento externo, sendo ao mesmo tempo agressor e vítima. E este sujeito do desempenho como denomina o autor, esta sempre conflitante consigo mesmo. Porque se fracassa o único responsável é ele mesmo, não é considerado as condições adversas que enfrentou desde o início de sua vida até aquele momento.

No pensamento moderno o trabalhador entende-se como livre do domínio externo que o explora, senhor e soberano de si mesmo. Han salienta, que a sociedade do trabalho, do animal laborans, a sociedade do desempenho não é uma sociedade livre. E a dialética entre senhor e escravo, está presente nesta sociedade, na qual cada um é livre para se autoexplorar, e isto leva a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se tornou escravo do trabalho.

Ainda na perspectiva de Han, a psicanálise Freudiana, pertencente a sociedade disciplinar onde estão presentes o aparelho repressivo e impositivo, dos quartéis, asilos, presídios, hospitais, fábricas e manicômios, não apresenta mais respostas a sociedade moderna, do esgotamento e do empreendedor de si mesmo.

Hoje não vivemos mais na Era do dever freudiano, e sim na do poder hábil, onde impera o sujeito do desempenho da modernidade tardia, que não se submete a nenhum trabalho compulsório. Onde as suas marcas não são a obediência, lei e cumprimento do dever, mas a sociedade da boa vontade, onde do trabalho espera-se alcançar apenas o prazer, devendo ser um empreendedor de si mesmo. Entretanto, alerta o sociólogo, que a dialética da liberdade do outro, causada pelo fenômeno do empreendedorismo de si mesmo transforma esta liberdade em novas coações.

Uma destas coações é a do desempenho que força-o a produzir cada vez mais. É o trabalhador que responde prontamente, just in time, manifestam-se dizendo que não param, atendem 24hs por dia o interesse de seus patrões (e do capital), sempre prontos a responder, animal laborans em estado bruto. Produzindo cada vez mais, não pelo que lhe cobram, mas por que cobra de si mesmo até sucumbir. Han, neste ponto, alerta sobre o fato de que o sujeito de desempenho se realiza somente na morte, pois a realização está na sua autodestruição, no seu esgotamento.

De acordo com o sociólogo Germano-coreano, “A sociedade do desempenho atual, com sua ideia de liberdade e desregulamentação está trabalhando intensamente no desmonte de barreiras e proibições, que perfazem a sociedade disciplinar.”

O sujeito do desempenho explora a si mesmo do modo mais efetivo, quando se mantém aberto para tudo, justo quando se torna flexível. Torna-se o último homem de Nietzsche. É na sociedade do desempenho que se faz necessário a presença de uma pessoa flexível para poder aumentar a produção, a tão falada resiliência, tão propagada pelos gurus do mundo do trabalho, da inteligência emocional e dos coaches.

Aponta Han, que hoje a luta não se dá entre grupos, ideologias e classes, mas entre os indivíduos. O sujeito do desempenho concorre com ele mesmo se autocoagindo, diuturnamente forçado a superar a si mesmo, novamente a coação não é mais do patrão, a coação é proposta por si e para si, a liberdade de não ser oprimido por outrem, faz com que o trabalhador se transforme em carcereiro e o encarcerado. Assim, não existe mais o sujeito, existe o projeto, que de qualquer sorte não suprime as coações. Neste sentido explica o autor:

O sujeito do desempenho está livre da instância de domínio exterior que o obrigue ao trabalho e o explore. Está submetido apenas a si próprio. Mas a supressão da instância de domínio externa não elimina a estrutura de coação. Ela, antes, unifica liberdade e coação. O sujeito de desempenho acaba entregando-se à coação livre a fim de maximizar seu desempenho. Assim ele explora a si mesmo. Ele é o explorador e ao mesmo tempo explorado, o algoz e a vítima, o senhor e o escravo. O sistema capitalista mudou o registro da exploração estranha para a exploração própria, a fim de acelerar o processo. O sujeito do desempenho, que se imagina como soberano de si mesmo, como homo liber, aparece como homo sacer. (HAN, 2017, p. 29).

Os sindicatos sempre foram peças fundamentais na luta por direitos trabalhistas, constituindo-se como principais responsáveis pelas mobilizações da classe trabalhadora. Tendo com a alteração do art. 545 da CLT que tratava do imposto sindical, principal fonte de financiamento do sindicalismo nacional, sofrido um golpe que feriu de morte a luta pelos Direitos Trabalhistas no Brasil. Causando um enfraquecimento ainda maior na estrutura sindical, já que desde muito tempo os sindicatos vêm

sendo criminalizados de diversas formas, denominados pelas elites com termos pejorativos, tais como, “bando de vagabundos”.

A fragmentação da classe trabalhadora, é refletida na desorganização e desmobilização de sua unidade classista, tende a desacreditar a existência dos sindicatos mesmo este sendo o primeiro momento de uma organização mínima na luta pelos direitos do proletariado. Os sindicatos em primeira instância são os microcosmos que englobam a classe trabalhadora, é o que dá um princípio de forma de integração de uma classe.

Os empresários estimularam e ainda estimulam ao trabalhador a acreditar em seu “potencial”, para sozinho negociar os direitos trabalhistas, tais como, reposição salarial, adicional de horas extras, entre outros. Visto que, com a reforma trabalhista, ocorreu uma sobreposição acordado sobre o legislado, isso foi uma vitória do empresariado sobre a classe trabalhadora, pois inexistia a possibilidade de negociação individual em se tratando do grande capital contra um trabalhador isolado.

CONSCIÊNCIA DE CLASSE

O Manifesto do Partido Comunista²⁶, publicado originalmente em 21 de fevereiro de 1848 tem em seu prefácio da edição alemã publicada em 1872 conta um pouco da história da Obra, conforme abaixo:

No congresso realizado em novembro de 1847, em Londres, a Liga dos Comunistas, uma associação internacional de trabalhadores que, sob as condições outrora reinantes, naturalmente só podia ser secreta, encarregou os abaixo-assinados da redação de um pormenorizado programa partidário teórico e prático destinado a publicação. Assim surgiu o Manifesto que se segue, cujo manuscrito foi enviado a Londres para impressão poucas semanas antes da revolução de fevereiro⁴. Ele foi publicado primeiramente em alemão, língua na qual foi impresso na Alemanha, na Inglaterra e nos Estados Unidos em pelo menos doze edições. (MARX; ENGELS, 2017, p. 12).

²⁶ Este evento refere-se à Revolução de Fevereiro de 1848, episódio histórico também conhecido como primavera dos povos.

Esta obra é de suma importância para a compreensão da sociedade da época, que estava adentrando na fase industrial do capitalismo, que se iniciou a partir da metade do século XVIII.

Nos primeiros parágrafos do Manifesto Comunista, Karl Marx e Frederich Engels, discorrem sobre a existência de classes sociais e como elas se dividiam, bem como o antagonismo que as define neste momento da história.

Em 1888, Engels na edição Inglesa do Manifesto Comunista, em nota explicativa esclarece sobre quais seriam as duas classes de forma bastante simplificada, quais sejam, a burguesia e o proletariado, conforme lê-se abaixo:

Por burguesia entendemos a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção e empregadores do trabalho assalariado. Por proletariado, a classe de operários assalariados modernos que, não possuindo meios próprios de produção, reduzem -se a vender a força de trabalho para poderem viver. (MARX; ENGELS, 2017, p. 23).

Na citação acima, os referidos autores ressaltam a existência destes dois grupos antagonicos, a burguesia e o proletariado, que se enfrentam diretamente por conta dos interesses inerentes de cada uma destas classes sociais, conforme transcrição abaixo:

O poder político, em seu sentido real, é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. Se, na luta contra a burguesia, o proletariado, por necessidade, se une numa classe, torna-se a classe dominante por meio de uma revolução e, como classe dominante, se vale de seu poder para abolir as velhas relações de produção, com isso ele abole também as condições para a existência do antagonismo de classes, abole as próprias classes e, desse modo, sua própria dominação como classe. (MARX; ENGELS, 2017, p. 61-62).

Em 1848, Marx já vislumbrava a necessidade da classe trabalhadora de unir-se para combater a dominação do homem pelo homem, isto é, a exploração do capital personificado pela opressão da classe dominante, a burguesia, em relação a classe oprimida, composta pelos trabalhadores, o proletariado. Através dessa união a classe

trabalhadora poderia lutar por seus direitos, dando fim a toda essa dominação e opressão que remonta desde muito tempo e, infelizmente, perdura até os dias de hoje.

A mobilização da classe trabalhadora deve ser permanente. Uma vez que sempre existiram lutas das quais dependeram esta união e que, após vitórias temporárias, ocorre imediatamente a desmobilização da categoria. Cada pequena vitória do proletariado deve ser comemorada, sim! Entretanto, somente a coesão e o sentimento de pertencimento à classe trabalhadora que fará com que o proletariado permaneça unido, lutando em nome das pautas antiopressivas.

Marx e Engels, bem lembram que, infelizmente, a mobilização dos trabalhadores após obter pequenas vitórias é desmobilizada pela concorrência entre os próprios trabalhadores. Fato que ainda hoje é estimulado na sociedade moderna e que, também é abordado pelo filósofo germano-coreano Byung Chu Han, o qual já foi mencionado no introito do presente artigo.

O trabalhador, atualmente, tem uma grande dificuldade de se enxergar como pertencente a classe trabalhadora, uma vez que não entende a diferença entre classe social e classe econômica.

O critério de classe de Marx, não tem a ver com o quanto o trabalhador recebe, ou seja, qual a sua renda, e sim sua fonte, por exemplo se você trabalha em uma multinacional e recebe mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 isso não te faz pertencente a burguesia/classe média, uma vez que você é assalariado e tem sua mão de obra explorada pelo detentor dos meios de produção, o mesmo ocorre se você ganha R\$ 1.500,00 vendendo sua mão de obra.

O critério economicista liberal que avalia classe mediante o acesso a bens de consumo de massa, faz com que os trabalhadores sejam enganados. De acordo com este critério, dependendo da sua renda, dos bens de consumo que possui, e do grau de escolaridade, o indivíduo poderá pertencer a Classe A2 até a Classe E.

No ponto de vista marxista os critérios adotados pelos sociólogos e institutos de pesquisa liberais que definem classe social (A, B, C, D e E), adotando como critérios a escolaridade e renda, estão equivocados, pois estes critérios de pesquisa, voltado ao mercado de consumo, não podem ser apontados como válidos para o estudo de classe social. A classe social se define, na tradição marxista através da propriedade ou não dos meios de produção.

De acordo com Marx, existe uma zona cinzenta, formada por aqueles que não detêm os meios de produção, muito menos eram assalariados. Esta parcela da sociedade foi denominada por ele como a

pequena burguesia (classe média). Ela seria formada por pequenos camponeses, pequenos comerciantes, funcionários públicos e os profissionais liberais.

Esta pequena burguesia, nos moldes atuais restou prejudicada, pois sobrou pouquíssimo dela. Visto que, funcionários públicos e profissionais liberais (médicos, advogados, engenheiros e etc.) que trabalham em empresas são assalariados e/ou funcionários precarizados, ou seja, pertencem a classe trabalhadora. Portanto, é para esta classe pequeno burguesa, composta por pequenos comerciantes paulistanos que a filósofa direciona tal ódio, externado na frase “Eu odeio a classe média!”, por estes serem extremamente arrogantes e que acreditam ser parte da “elite”/burguesia.

O trabalhador/operário da grande indústria de fertilizantes, que divide a fábrica com o auxiliar de escritório, analista de produção, faturista, entre outras categorias dentro da fábrica, não se enxergam como pertencentes a mesma classe, inclusive, ambos se veem como diferentes, distantes da categoria trabalhador, ou como uma categoria a parte de trabalhador, quais sejam, o trabalhador do “pátio” e o trabalhador do “escritório”.

A classe trabalhadora, importa compreender o seu local na sociedade e para isto é necessário que tenha clareza sobre o conceito de consciência de classe que é fundamental para esta tarefa, Marx na obra intitulada A Sagrada Família assim diz:

Não se trata do que este ou aquele proletário, ou até mesmo do que o proletariado inteiro pode imaginar de quando em vez como sua meta. Trata-se do que o proletariado é e do que ele será obrigado a fazer historicamente de acordo com o seu ser. Sua meta e sua ação histórica se acham clara e irrevogavelmente predeterminadas por sua própria situação de vida e por toda a organização da sociedade burguesa atual. (ENGELS; MARX, 2011, p. 49).

A partir da citação de Marx no parágrafo anterior é que visitaremos o conceito de consciência de classe desenvolvido pelo pensador Georg Lukács, que em sua obra História e Consciência de Classe, um livro publicado em 1922 onde o autor publicou uma série de ensaios em que versou sobre diversos temas entre eles a Consciência de classe.

Lukács, foi o pensador responsável pela fundação do Marxismo Ocidental, que foi o ponto de partida da Escola de Frankfurt e do

Existencialismo Francês foi o responsável por melhor desenvolver o conceito de classe.

Para o autor Consciência de Classe é “... a reação racional adequada, que deve ser adjudicada a uma situação típica determinada no processo de produção”

Parafraçando Marx, continua explicando da seguinte forma: “Essa consciência não é, portanto, nem a soma, nem a média do que cada um dos indivíduos que formam a classe pensam, sentem etc.”, mas “[...] a ação historicamente decisiva da classe como totalidade, é determinada em última análise, por essa consciência e não pelo pensamento do indivíduo; essa ação só pode ser conhecida a partir dessa consciência”.

A consciência que, tanto Marx, quanto Lukács, falam não é a consciência psicológica, seu entendimento de pertencimento, mas sim a consciência adquirida através da análise realizada pelo método materialista histórico dialético²⁷, que ajuda a compreender que, “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.”

Lukács entende que a consciência de classe, não é a consciência de classe dos trabalhadores e sim a consciência desenvolvida pelo partido comunista, por que a consciência adquirida pelos trabalhadores é uma consciência imediata, ou seja, uma consciência forjada pelas suas necessidades do momento, sendo está uma consciência de classe considerada falsa, de modo diverso a verdadeira consciência é a formulada por uma vanguarda intelectual, no caso, o partido comunista.

A título ilustrativo podemos exemplificar da seguinte forma o que Lukács fala sobre a consciência imediata, esta se manifesta da seguinte forma, a luta dos trabalhadores por melhores salários, já a consciência verdadeira, desenvolvida pela vanguarda a luta seria pela luta pela abolição da forma de pagamento através do salário e sim a remuneração pela divisão do lucro obtido pela empresa.

Em outras palavras, pode-se dizer que, a falsa consciência da qual fala Lukács, é a consciência de classe em si, que visam apenas o seu interesse. Nesta fase possuem apenas a consciência psicológica quanto a

²⁷ De acordo com Lukács, é um método científico para compreender os acontecimentos do passado em sua essência verdadeira. Mas em oposição aos métodos de história da burguesia, ele nos permite, ao mesmo tempo, considerar o presente sob o ponto de vista da história, ou seja, cientificamente, e visualizar nela não apenas os fenômenos da superfície, mas também aquelas forças motrizes mais profundas da história que, na realidade, movem os acontecimentos

sua situação de explorado que surge de maneira espontânea e busca por melhorias dentro das relações capitalistas.

Já a consciência de classe para si, a consciência de classe verdadeira, surge de forma autoconsciente e ocorre quando a classe trabalhadora realiza ações práticas de seus objetivos enquanto classe. Entendendo assim as contradições das relações de produção as quais são submetidos e se percebem em relação a outras classes buscando a superação das relações capitalistas.

Consciência de classe é portanto a consciência do trabalhador de seu papel histórico e a única que pode realizar a transformação da realidade social.

De qualquer sorte é possível dizer que somente agindo coletivamente a classe trabalhadora alcançará uma mudança do modo de produção capitalista, deixando de se entender como um sujeito isolado com problemas particulares e se percebe como sujeito coletivo

Segundo o cientista social, Rogério Tineu, nas últimas décadas houve uma perda do sentido original do conceito de classe que se confundiu com o de estratificação social. Para a posição marxista, não é a ocupação, renda ou estilo de vida que constitui o principal critério para a formação de uma classe social, embora todos constituam critérios secundários que vigoram em casos particulares. A política, as ideologias e a cultura conjuntamente às questões de ordem econômica são fatores determinantes para o processo de constituição da classe social.

Tineu, sobre a consciência de classe, assim escreve:

[...] A consciência de classe é o elo que permite a passagem da classe “em si”, agrupamento com interesses objetivos e latentes, à classe “para si”, grupo de poder que tende a organizar-se para o conflito ou luta política com interesses objetivos claros e declarados. Contudo, a consciência de classe não surge espontaneamente a partir de uma situação de classe. São necessárias duas fases consecutivas para que ocorra o desenvolvimento da consciência de classe. Na primeira, uma classe social respeita outra classe devido à sua posição na organização socioeconômica. Na segunda fase, a classe tomou consciência de si mesma, de seus interesses e de sua missão histórica, como um grupo de ação política com efetivo papel nas lutas sociais ao contribuir para as mudanças sociais e

para o desenvolvimento da sociedade. (TINEU, 2017, p. 92).

Por outro lado, de acordo com o referido autor, o economicismo liberal afirma existir classe, mas, ao mesmo tempo, a nega, quando vincula sua existência somente à renda e é isso que faz o liberal ao afirmar que os emergentes, pelo seu poder de consumo derivado da renda, sejam uma nova classe média. Na opinião deste, o marxismo enrijecido não percebe as novas realidades de classe por sempre vinculá-las a um lugar econômico, ou ainda a uma consciência de classe que seria produto desse lugar econômico.

Já, Werner Markert, alerta para o fato de que, em contraste com a consciência social dos trabalhadores, formou-se no grupo dos funcionários comerciais uma perspectiva individualista em relação a seu status social. Identificando-se, assim, com os valores da classe média baseados na qualificação pessoal, desempenho profissional e ascensão social.

Este entendimento da “consciência de classe autêntica” separou-se da “consciência de classe empírica” do trabalhador individual e se transformou em norma absoluta, distanciando-se historicamente, nos últimos cinquenta anos, das imaginações sociais, dos habitus, das identidades fragmentadas do homem concreto.

Em suma, desde que Marx estabeleceu seu conceito de classe social, muitos outros pesquisadores estudaram o tema. Marx utilizou-se do critério de produção dos meios de produção x venda da mão de obra. Em oposição a isto, outros pesquisadores utilizaram-se como critério o acesso a bens de consumo em massa, que desagregam as lutas antiopressivas da Classe Trabalhadora.

Após um período de grandes dificuldades para a classe trabalhadora e uma crise de representatividade dos trabalhadores em relação aos sindicatos, por diversos aspectos abordados neste artigo, encontram um oásis na organização realizada pelos entregadores de *apps*, que são entregadores dos aplicativos de entrega de comida, dentre eles se destacam um dos organizadores que teve bastante notoriedade foi o entregador que se autointitula Galo de Luta, onde espontaneamente, junto com seus demais companheiros que não tiveram a possibilidade de ficar em casa em isolamento social, organizaram o breque dos *apps* para exigir que tivessem um mínimo de dignidade para eles.

Outro exemplo é o do Altino dos Prazeres, que pertence ao sindicato dos metroviários que acompanhado de seus companheiros realizaram uma greve para que houvesse o cumprimento do acordo

coletivo realizado entre o empregador e os trabalhadores, acordo este que não estava sendo cumprindo, o que corrobora que a prevalência do acordado pelo legislado é uma falácia, pois é de difícil negociação e mesmo negociada pode ser descumprida pelo empregador. Este ao ser questionado pelo jornalista Ricardo Bocardi, “como o sindicato enxerga uma greve, em meio à pandemia, de um serviço essencial que transporta milhões de pessoas que tiveram redução de seu salário, que estão em busca de emprego? Vocês acham razoável uma paralisação no meio de uma pandemia?” neste questionamento, indiretamente o apresentador questiona o direito de greve, a resposta de Altino foi a altura, afirmou que considerava justa a paralisação e aproveitou para criticar o sistema capitalista, confrontando o seu interlocutor com um dado apresentado pelo próprio grupo Globo em uma matéria que foi publicada no site do grupo empresarial que noticiava que os bilionários brasileiros enriqueceram durante a pandemia do novo coronavírus, fazendo um contraste com os impactos do isolamento social na economia da população em geral. Respondendo com o seguinte questionamento “É justo os mais ricos, os bilionários desse país, ficarem mais ricos na pandemia? Tá errado. A luta dos metroviários foi para resistir, para que a gente mantenha o nosso nível de vida. A pergunta é: por que os bilionários ficam mais ricos e os trabalhadores têm que pagar o custo desta crise que eles mesmos criaram?”.

O modo de produção capitalista é um modo de produção injusto, uma vez que aliena o trabalhador da riqueza que este produz concentrando a renda na mão dos detentores dos meios de produção.

Altino dos Prazeres e Galo de Luta são exemplos de afloração de consciência de classe em si, e todos nós precisamos que essa consciência de classe dos Metroviários e dos Entregadores de *apps* se transforme em uma consciência para si, para que juntos possamos transformar a nossa realidade material.

CONCLUSÃO

O conceito de classe pensado por Marx previa a existência de duas classes antagonicas que viviam em conflito de interesses, o proletariado e a burguesia. Este conflito, se dá devido ao fato de que burguesia vive da exploração e opressão da classe trabalhadora (proletariado). Por sua vez, cabia ao proletariado se unir e lutar contra esta opressão perpetrada pela burguesia que explora a sua mão de obra a fim de obter lucro.

Como visto no decorrer do texto, os trabalhadores desunidos atualmente perdem seus direitos por conta de sua incapacidade de

entender-se como classe. Isso ocorre por vários motivos, dentre eles, a confusão ao enquadrar-se em classe social, visto que a classificação pelo acesso aos bens de consumo de massa não pode ser considerada de acordo com o pensamento Marxiano.

Outro ponto analisado foi o porquê do trabalhador não se entender como pertencente a sua classe, sendo a mudança de paradigma da sociedade apresentada por Byung-Chu Han, que aponta a transformação da sociedade disciplinar, desenhada por Foucault, que não apresenta respostas para a modernidade do século XXI, representada pela sociedade do desempenho, onde os trabalhadores enxergam-se como empreendedores de si mesmo.

Este paradigma da sociedade do desempenho faz com que os trabalhadores sejam ao mesmo tempo senhores e escravos de si mesmo, onde a autoexploração impera e o único responsável por seus insucessos são os próprios agentes. Esses sujeitos somente se satisfazem na sua autoaniquilação. É uma sociedade do individual que não permite a associação em categorias de trabalhadores, uma vez que são empreendedores de si mesmos, e por este motivo entram na era da “uberização” das relações trabalhistas. Nesse cenário os vínculos entre o empregador e o empregado inexistem. Ao tornar-se uma relação fluida, não há patrões ou empregados, somente o contratante e o contratado, ligados por um elo, o aplicativo, que sequer se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas.

Tendo em vista a desregulamentação das relações de trabalho, efeito da reforma trabalhista, onde, buscando a socialização dos prejuízos, a burguesia impõe ao trabalhador a perda fatal de diversos direitos. Restando a essa classe social como único horizonte a fuga em direção ao empreendedorismo, aniquilando, assim os sonhos de uma sociedade mais justa e igualitária com o fim da opressão da classe trabalhadora.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0 (Mundo do trabalho)**. São Paulo: Boitempo. Edição do Kindle.

CORREIA, Adriano. **Quem é o animal laborans de Hannah Arendt?** Revista de Filosofia: Aurora (PUCPR. Impresso), v. 25, p. 199, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética Marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARKERT, W. Trabalho e consciência - mudanças na sociedade de trabalho e a reconstrução da teoria de classe. A discussão na Sociologia de Trabalho Alemã. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 14, n. 2, 2002.

MARX, Karl. 18 **Brumário de Luiz Bonaparte**. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/4/o/brumario.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Frederich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Frederich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Frederich. **A Sagrada Família, ou, A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes**. São Paulo: Boitempo, 2011.

TINEU, R. **Ensaio sobre a Teoria das Classes Sociais em Marx, Weber e Bourdieu**. AURORA (PUCSP. ONLINE), v. 10, p. 89-107, 2017.

X

A “UBERIZAÇÃO” DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COMO CONSEQÜÊNCIA DA JUNÇÃO DO AVANÇO TECNOLÓGICO E A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

Bárbara Martins Lopes²⁸

INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica e digital é uma constante realidade mundial, desde meados do Século XX. Tal revolução, também denominada por historiadores como a Terceira Revolução Industrial, se concerne ao processo de transformação de tecnologias analógicas para eletrônicas e digitais, que teve início entre os anos de 1950 e 1970, através da criação de arquivos digitais e o aumento da utilização de computadores.

Assim como todos os adventos históricos e marcantes aos quais a sociedade fora submetida, a revolução digital e tecnológica também reflete nas relações socioculturais e de trabalho, despertando, assim, a necessidade de se refletir e sopesar todos os aspectos e conseqüências que se derivam da disseminação vertiginosa da utilização de recursos tecnológicos.

Há de se ponderar, também, acerca da evolução e desenvolvimento desenfreados dos recursos tecnológicos que, a cada dia, desenvolvem novas habilidades e possibilidades, alterando rapidamente o cenário e a realidade vivida pela sociedade, em todos os seus aspectos – econômicos, políticos, sociais e etc.

Aliado à grande disseminação do uso de tecnologias, tem-se, ainda, a “uberização” das relações de trabalho que representa um método de acumulação de capital e reproduz uma nova forma de subsunção dos trabalhadores, que acabam por não integrar um vínculo trabalhista e ser responsáveis pelos principais meios de produção da atividade produtiva.

²⁸ Mestranda em Direito e Justiça Social na FADIR/FURG.

O AVANÇO TECNOLÓGICO E SEU REFLEXO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É preciso reconhecer a tecnologia como um aspecto da vida humana e não somente como um marco histórico relevante. Cabe debruçar-se – em um primeiro momento - sobre o viés filosófico fenomenológico da tecnologia, trazendo uma breve definição sobre este termo:

A tecnologia é o modo tipicamente moderno de o homem lidar com o mundo, um “paradigma” ou “padrão” característico e limitador da existência, intrínseco à vida quotidiana. Tão intrínseco que ele passa, por isso mesmo, despercebido. No entanto, o surgimento e o poder desse padrão constituem para Borgmann “o evento de maiores consequências do período moderno.” (CUPANI, p. 493-518, 2004).

Além desta concepção fenomenológica, é imprescindível, nos parâmetros atuais políticos – e de capitalismo - entender que a Tecnologia é, ainda, uma prática social eivada de significados culturais, econômicos, políticos e sociais.

Cabe-se especificar um pouco mais tal conceituação e trazer, ainda, a definição de “Tecnologia Digital”, como sendo um composto de técnicas – ou de tecnologias – que transformam quaisquer linguagens ou dados em números, que são codificados e lidos pelos dispositivos digitais. Nas palavras de André Lemos², a tecnologia digital proporciona uma dupla ruptura: no modo de conceber a informação e no modo de difundir as informações.

Fazendo um panorama histórico, as tecnologias, em suas versões digitais, despontaram no século XX e vieram a revolucionar a economia, a indústria, as relações de trabalho e a sociedade como um todo. O que está em jogo nesse processo de digitalização do mundo é, segundo Adriano Rodrigues, o desaparecimento da instância legitimadora clássica do discurso: emissor e receptor fundem-se na dança de bits. (LE MOS, 2002).

Nos termos de Álvaro Vieira Pinto, na acepção de tecnologia estão englobados a teoria, a ciência, a discussão da técnica, abrangidas nesta última acepção as artes, as habilidades do fazer, as profissões e,

generalizadamente, os modos de produzir alguma coisa. (PINTO, 2005, p. 2219).

Com esta chamada Indústria 4.0, que consiste em um conjunto de tecnologias inovadoras, como a nanotecnologia, as plataformas digitais, a inteligência artificial, a robótica, a internet das coisas, entre outras, houve uma grande mudança na forma de organização, controle e dinâmica do trabalho. (GONSALES, 2020).

Através da utilização de plataformas digitais, as empresas, empregadoras, obtém uma capacidade de controle da jornada de trabalho e de produção laboral dos empregados, onde quer que estes estejam realizando suas atividades.

importante frisar também que, com a utilização das referidas tecnologias, não apenas a atividade laborativa dos trabalhadores é monitorada, mas são controlados de forma minuciosa, também, seu comportamento e as atividades que realizaram, e, conseqüentemente, o pagamento acaba sendo relacionado à produtividade, e não mais ao tempo de trabalho.

Na concepção de Marx, esta maneira de remuneração seria a forma mais proeminente de remuneração do capitalismo, a forma mais fértil de descontos salariais e de fraudes capitalistas. (LEMOS, 2002).

Com este desenvolvimento e aplicação das tecnologias nas empresas e em seus sistemas produtivos, há o movimento de diminuição do custo da força de trabalho, ensejando na ausência de regulamentação ou até na violação dos direitos trabalhistas, com a conseqüente crescente das terceirizações.

Conforme mencionado anteriormente, seguindo o raciocínio de Karl Marx, a grande disseminação da tecnologia não promove alteração apenas no ambiente de produção, mas em todos os aspectos que têm relações ao movimento de capital.

É imprescindível, para que se possa estabelecer uma reflexão quanto à ascensão da “uberização” das relações de trabalho é que esta expansão dá-se, quase que exclusivamente, em razão do crescimento e aprimoramento das plataformas digitais que tornaram-se um ambiente virtual eficaz, competente e amplamente disponível, a ponto de ser uma tecnologia de conectividade amplamente adotada por empresas e grandes corporações e, ainda, disponíveis e de fácil acesso a um significativo contingente da sociedade que acaba por se tornar prestadora de serviço e também consumidora das atividades ofertadas por estas plataformas.

A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Para que se possa melhor evoluir neste estudo, faz-se necessária uma breve conceituação do termo “uberização”, já referido algumas vezes em parágrafos anteriores.

A “uberização” é uma expressão que pode ser utilizada em diversos contextos, não estando adstrita ao campo das relações de trabalho. Outrossim haja vista que, neste artigo, trata-se do tema com a abordagem trabalhista, a conceituação trará este viés.

Quando relacionado ao trabalho o termo indica uma economia de compartilhamento, que se baseia em um liame de trabalho contemporâneo, no qual existe a figura da prestação de serviços de modo independente e sem o intermédio de uma empresa empregadora, normalmente através de plataformas digitais.

Nas palavras de Ricardo Antunes, a “uberização” é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração de trabalho. Houve uma transmutação do modelo de organização dos contratos de trabalho, com a conseqüente redução drástica das condições humanas e sociais de trabalho. (ANTUNES, 2020, p. 11).

Pode-se atribuir este processo à uma conseqüência direta da concepção de Estado Liberal e de sua intervenção mínima, na figura de regulamentador das relações de trabalho. As reformas tanto da previdência quanto trabalhista, à luz deste Estado Liberal, favoreceram a disseminação das relações de trabalho terceirizadas e ‘uberizadas’, levando em conta a postura de interferência mínima do Estado frente aos vínculos laborativos.

Tal processo tecnológico-organizacional-informacional, elimina, ainda mais, e de forma crescente, a força de trabalho, que se tornará supérflua e sobranete. Gerando ausência de empregos, falta de seguridade social, com riscos crescentes de acidentes e mortes no trabalho, sem qualquer perspectiva de futuro. (ANTUNES, 2020, p. 14).

Com essa indústria 4.0, surge uma nova fase de hegemonia informacional-digital, comandada pelo capital financeiro, em que celulares e aparelhos eletrônicos em geral serão instrumentos de supervisão, controle e comando nesta ciberindústria da atualidade.

necessário acentuar que esse vilipêndio em relação ao trabalho não é uma “possível remissão ao futuro” porque, no presente, a monumental

expansão do trabalho digital, on-line, vem demolindo a separação entre o tempo de vida no trabalho e o tempo de vida fora dele uma vez que vem apresentando, como resultado perverso, o advento daquilo que denominamos escravidão digital. (ANTUNES, 2020, p. 15).

Com toda essa tendência obstrutiva da relação de trabalho tem-se, também, a ampliação exponencial da informalidade, dos trabalhos autônomos, do empreendedorismo, que acaba por fazer desaparecer, pouco a pouco, o mundo que é capaz de oferecer uma vida digna à sociedade. Ao tentar sobreviver, o ‘empreendedor’ se imagina como proprietário de si mesmo, um quase-burguês, mas frequentemente se converte em um proletário de si próprio, que autoexplora seu trabalho. (ANTUNES, 2020, p. 6).

A dinâmica estipulada pelas plataformas, utilizadas pelas grandes corporações, faz com que os trabalhadores, na figura de prestadores de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, arquem com os riscos da execução do trabalho, recebendo remuneração apenas pela produção, pela entrega de um produto final. Inexiste qualquer responsabilidade, por parte das empresas, em proteger o trabalhador e fornecer-lhe qualquer aparato que seja necessário ao cumprimento de suas atividades.

De forma a melhor elucidar o tema deste estudo, se tem-se o exemplo dos motoristas que se cadastram nas plataformas digitais de determinada empresa, com o intuito de oferecer os seus serviços, em seu próprio veículo, para os usuários que desejem contratá-los. Os trabalhadores arcam com os custos de seu combustível, com a manutenção de seu carro, com sua internet móvel de seus aparelhos de celular e, ainda, assumem o risco de envolverem-se em acidentes de trânsito. Não há qualquer respaldo por parte da empresa, que limita-se a utilizar da tecnologia da plataforma para intermediar o contato entre o motorista e o passageiro e a cobrar uma tarifa proporcional ao lucro obtido pelo trabalhador, em cada serviço por ele prestado.

Em um primeiro momento, tende-se a concluir que a empresa não assume o papel de empregadora, pois não exige qualquer conduta ou produção do prestador de serviço, neste caso motorista, que se cadastra em sua plataforma.

Tal conclusão estaria correta, não fosse o fato de que a empresa impõe aos motoristas nela cadastrados uma série de requisitos e metas a serem cumpridos: o motorista que não for bem avaliado pelos usuários pode ser descadastrado da plataforma; o motorista que recusa muitas corridas sofre alguma penalidade; os veículos precisam preencher uma série de requisitos para serem aceitos no cadastro.

Existindo, portanto, a figura dos deveres a serem cumpridos por parte do trabalhador, que é subordinado à empresa detentora da plataforma, adquirindo o status de funcionário.

Porém, a legislação trabalhista atual não possui, em seu teor, alguma regulamentação expressa que proteja os trabalhadores que se utilizam das plataformas de prestação de serviço.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, para reconhecer um vínculo trabalhista, exige que o empregado, seja pessoa física, e que preste serviços de maneira não eventual, com subordinação e pessoalidade, mediante pagamento de salário.

Diante deste imbróglío, o trabalhador acaba por encontrar-se desamparado nesta relação de trabalho, tendo vilipendiados todos os seus direitos trabalhistas.

CONCLUSÃO

Desta feita, após a breve exposição de uma digressão história e conceitual acerca da Tecnologia, Indústria 4.0 e do advento desta nova era tecnológica que se instaurou nos múltiplos vieses da sociedade com o intuito de modernizar, acelerar e facilitar os métodos com os quais os estávamos habituados a lidar de maneira analógica, pode-se perceber algumas das consequências que esta “tecnologização” pode causar na personalidade e na autonomia dos indivíduos, mas especificamente o que tange às relações de trabalho. A implementação e utilização de plataformas digitais, acaba por resultar na “Uberização” das relações de trabalho.

A “uberização” reforça a influência capitalista, de acumulação de capital, sobre o processo de trabalho. Esta interferência condiciona a relação de trabalho a um sistema de apropriação de mais-valor ou de mais-produto, submetendo os trabalhadores a condições desumanas de trabalho e de poucas garantias constitucionais.

Tendo em vista que a legislação trabalhista atual não possui dispositivos legais que se enquadrem nas condições de trabalho dos prestadores de serviços cadastrados nas plataformas digitais, os direitos destes trabalhadores acabam por não serem resguardados, deixando-os desamparados e assumindo todos os riscos inerentes à realização de suas atividades.

Pode-se concluir que a legislação brasileira, seja em seu texto legal, ou através da jurisprudência proferida pelos Tribunais do Trabalho deve buscar adequar-se à evolução social e tecnológica, encontrando meios de abarcar os trabalhadores que possuem relações de trabalho

“uberizadas” , para que estes tenham seus direitos resguardados à luz da Constituição Federal e do Estado de Bem-Estar Social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Trabalho Intermitente e Uberização do Trabalho no Limiar da Indústria 4.0. *In*: ANTUNES, Ricardo. **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 11-23.

CUPANI, Alberto. A tecnologia como problema filosófico: três enfoques. **Scientiaestudia**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 493-518, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S167831662004000400003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 22 ago. 2019.

GONSALES, Marco. Indústria 4.0: Empresas Plataformas, Consentimento e Resistência. *In*: ANTUNES, Ricardo. **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 125-139.

LEMONS, André. **Cibercultura, tecnologia e vida social na vida contemporânea**. Porto Alegre: Suoma, 2002.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**, Livro I: O processo de produção do capital (trad. Rubens Enderle, São Paulo. Boitempo, 2013, coleção Marx-Engels). p. 623.

PINTO, Alvaro Vieira. **O Conceito de Tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. v I e II, p. 2219.

XI

**OS PROCESSOS PRECARIZANTES DA UBERIZAÇÃO
NAS RELAÇÕES DE TRABALHO²⁹**Vinícius Nascente de Moura³⁰**1 INTRODUÇÃO**

A história do mercado de trabalho brasileiro é marcada por momentos pendulares de inserção/permanência e não ocupação dos postos de trabalho pelos indivíduos em idade economicamente ativa. Movimentos que, não por acaso, expressavam com maior ou menor intensidade os reflexos das costumeiras crises capitalistas e os processos de (des)industrialização no Brasil (POCHMANN, 2008; 2009). Os anos 2000 inauguram a implementação de um paradigma tecnológico do mercado de trabalho. As novas formas de se trabalhar inscreveram a tecnologia da informação como fenômeno que não se circunscrevia unicamente ao aparato da ferramenta, à instrumentalidade do digital, mas no transbordamento de um imaginário ainda mais individualista sobre os rumos da sociedade do trabalho (ANTUNES, 2015; 2020). Se o dito avanço neoliberal se consolidou em solo brasileiro nos anos 90, as décadas seguintes foram responsáveis pela fixação dos mantras da autonomia, independência e autogestão. O poder gerencialista se mostraria capaz de se desdobrar sobre as individualidades, corpos e, especialmente, sobre as mentes de uma classe trabalhadora cada vez mais heterogênea (GAULEJAC, 2007).

Por muitos anos a Sociologia do Trabalho e outras áreas das ciências humanas que partilhavam de uma percepção crítica ao modelo hegemônico, classificaram como precarização das relações de trabalho as flexibilizações jurídicas correspondentes aos contratos atípicos de relações de emprego (eventual, parcial, temporário, terceirização, pejetização, etc.). Adotando na ordem celetista o princípio da continuidade dos contratos de trabalho, qualquer modalidade que

²⁹ Ensaio realizado como requisito final para a disciplina de Direito e Economia Solidária no Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG.

³⁰ Mestrando o Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da FADIR/FURG.

escapasse ao vínculo tradicional estaria ferindo direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores.

Em que pese a visão garantista no que tange à compreensão das relações trabalhistas, a justificativa da modernização pela flexibilização seguidamente era aventada ao intento de racionalizar as mudanças no mundo laboral. Teoricamente, a produção do conhecimento digital possibilitaria o surgimento de um novo mercado, distintas formas de contratação, inovadoras tecnologias, qualificados trabalhadores e sua imprescindível capacidade de polivalência, reflexos da lógica toyotista (ANTUNES, 2020).

A concretude do real demonstrou que a promessa da modernização brasileira no setor do trabalho e emprego restou interrompida. Em uma leitura crítica do cenário, no entanto, o verdadeiro projeto logrou êxito: um movimento contínuo e incessante de precarização que serviu (e ainda reverbera, vide reforma trabalhista de 2017) ao objetivo claro de baratear o custo médio do trabalho e das garantias jurídicas do trabalhador no Brasil. Entretanto, a economia de mercado opera por uma lógica ilimitada ao serviço do seu espraiamento. Na falta da regulamentação e intervenção do aparato jurídico não há brecha que não possa ser preenchida pelo modelo hegemônico.

Os fatores históricos, econômicos e sociológicos até aqui apresentados possibilitaram a emergência de um contexto propício ao que se denominou como uberização do trabalho, um fenômeno mundial tratado como economia do compartilhamento. Iniciou, conforme Slee (2017, p 33), com a conexão pela internet entre consumidores e provedores de serviços “para trocas no mundo físico, como alugueis imobiliários de curta duração, viagens de carro ou tarefas domésticas”. A realidade brasileira, pelo menos em primeiro momento, pareceu ser o cenário perfeito para a recepção dessa, até então, nova modalidade: um mercado de trabalho marcado pela dificuldade de inserção e permanência de trabalhadores pouco qualificados e/ou escolarizados, empregos formais de baixa remuneração, possibilidade de barateamento dos serviços ao público consumidor e assimilação/expansão da lógica do autoempreendedorismo (ROSENFELD, 2015).

Desta forma, dividimos o presente trabalho em dois grandes eixos. O primeiro eixo busca identificar os motivos que ocasionaram o sucesso econômico e laboral da uberização, mesclando a sua alta capilaridade na sociedade moderna, tanto no que se refere a explosão da economia compartilhada – aqui cite-se todos os adjetivos contemporâneos dado a ela como, por exemplo, gig economy, sharing economy crowdeconomy, ect, como na rápida inserção dos trabalhadores nesta nova modalidade de

trabalho. O segundo eixo busca demonstrar os custos sociais advindos deste novo modelo de trabalho. Ou seja, qual o preço que pagamos a cada solicitação de deslocamento utilizando o Uber ou quando solicitamos um alimento por intermédio dos aplicativos que intermediam a sua comercialização e entrega? Talvez não saibamos o custo dos serviços ofertados ou nos importemos com a nossa economia privada, mas não nos referiremos ao valor monetário a cada serviço prestado. O escopo deste eixo do trabalho é demonstrar o preço advindo dessas relações de serviços que dizem respeito a questão social macro e o custo social desta nova modalidade de trabalho.

2 O SUCESSO ECONÔMICO E LABORAL DA ECONOMIA COMPARTILHADA

O novo modelo econômico da economia compartilhada tem no ideário uma nova forma de pensar o consumo e a propriedade dos bens que habitualmente somos instigados a adquirir e, em muitos casos, não tirarmos o seu potencial máximo. Assim nasce, portanto, um movimento que enxerga numa nova modalidade econômica baseada na posse e não na propriedade uma forma de retirar o máximo proveito dos bens de consumo disponíveis sem, contudo, esgotar os meios naturais que fornecem as matérias primas para a indústria e como forma de entregar renda extras aquelas pessoas que possuem esses bens ou mesmo tempo.

2.1 O espraiamento do sucesso da economia compartilhada

Segundo Slee (2017), o sucesso para a solidificação e da economia do compartilhamento ocorre sobre dois fundamentos. O primeiro pilar do sucesso é a utilização da tecnologia para a sua ampliação. Mais ainda, segundo Sundararajan (2018) é a possibilidade dessa tecnologia estar na palma da mão e andando conosco diuturnamente um dos motivos do rápido espalhamento da *sharing economy*. O segundo pilar é a falta de regulação nos mercados tecnológicos abarcados pelos aplicativos e sites de economia compartilhada. Para o autor, evitar custos de regulação torna o serviço prestado mais barato, o que atrai mais o público.

Desta forma, apesar de nascer do movimento social promovido na internet com foco em compra e promoção das pequenas comunidades e substituição das grandes corporações sem rosto por conexões humanas reais, o tempo mostrou que os movimentos pequenos grupos de compartilhamento com foco comunitário e sem fim lucrativo foram

transformados pela internet em pequenos grupos de compartilhamento com foco comunitário e sem fim lucrativo, ou mesmo foram adquiridos por grandes corporações financeiras que desvirtuaram o propósito inicial do modelo econômico (SLEE,2017).

Segundo Slee (2017) e Sundararajan (2018) os motivos para o rápido espraiamento e crescimento da economia compartilhada são baseados no romance disruptivo criado por idealizadores e incentivadores de alegação de sustentabilidade do meio ambiente e econômica, promoção da comunidade e anticonsumismo. Assim, esses fundamentos foram capazes de gerar uma nova ética social em relação ao suposto anonimato presentes em velhos serviços ofertados como, por exemplo, hotéis e táxis. Somado a essa nova ética formada pela atmosfera dos aplicativos, outro fator importante foi a informalidade presente até a solidificação dos negócios da economia do compartilhamento que ganharam escala, visto que o ambiente informal desses novos negócios ajudou a protegê-los de regulações e tributação presentes nas velhas formas de negócios, podendo citar novamente o exemplo dos hotéis e dos táxis.

Sundararajan (2018) expõe outros motivos que, para ele, são vitais para o sucesso, espraiamento e o desenvolvimento das plataformas da economia compartilhada. Para o autor, o sucesso das plataformas colaborativas está intimamente ligado a dupla demanda, sendo ela a demanda por consumidores do serviço ofertado por determinado aplicativo ou site e a um elevado número de trabalhadores que estão dispostos a oferecer o seu tempo livre para esse aplicativo e, em troca, receber uma remuneração pelo trabalho e tempo despendido. No entanto, Sundararajan (2018) revela que essa dupla demanda é algo delicado de se controlar, pois não se deve ter consumidores demais em uma região, tampouco excesso ou falta de trabalhadores, de modo que a evitar que algum consumidor fique sem atendimento ao serviço ou pague caro por ele, bem como evitar que os trabalhadores destas plataformas ganhem pouco ou muito pelos serviços prestados. Para que isso ocorra, entra em cena um fator determinante nas plataformas colaborativas globais que é o controle do algoritmo, algo muito trabalhoso por Carelli (2018), que serve como forma de controlar a demanda de consumidores, trabalhadores e, principalmente, os preços, de forma a elevar os ganhos das plataformas.

Não só. Para que todo esse controle e nova atmosfera ocorra na sociedade e relações sociais, as plataformas tem de se estabelecer em grandes centros urbanos, pois dependem do que chama Sundararajan (2018) da multidão de pessoas, sendo elas os consumidores e os trabalhadores. A afirmação ocorre, segundo o autor, devido ao fato de que

as empresas plataformas dependem de grande demanda de serviço e a de quantidade de mão-de-obra a disposição durante a integralidade do dia.

2.2 O novo modelo de trabalho surgido pela economia do compartilhamento

A economia do compartilhamento foi originada como forma de causar a ruptura nos modelos hegemônicos de prestação de serviços e de propriedade acumulativa, conforme conhecemos e praticamos desde os primórdios da sociedade moderna. Com o desenvolvimento da sociedade moderna e contemporânea, passamos por vários modelos de trabalho, sendo que, de forma simplista, passamos daquele tipo de servil para aquele assalariado. Contudo, dentro do trabalho assalariado, os trabalhadores passaram a se organizar e mobilizar em torno de melhores condições remuneratórias e de condições de trabalho. Assim, com trabalho e movimento de luta, houve inúmeros movimentos que causaram a diminuição da precarização do trabalho e conquista de direitos a classe trabalhadora.

Entretanto, apesar de toda evolução em torno das conquistas por direitos trabalhistas e diminuição da precarização das relações laborais, dois elementos sempre estiveram presentes em todas as relações de trabalho ao longo da história, a subordinação (com verticalidade nas ordens seguidas pelos empregados) e a assunção do risco do empreendimento pelo empregador. Ocorre que a propagação da economia compartilhada acabou por causar a ruptura neste modelo clássico de trabalho, uma vez que passou a conceder glamour as relações de trabalho informais que são a regra dentro do modelo econômico da economia compartilhada (ABILIO; MACHADO, 2017).

Ao longo do presente trabalho abordamos o termo economia compartilhada, pois é a forma como é chamado este novo modelo econômico e trabalhista por pesquisadores ao redor do mundo. Podemos observar algumas variações nas nomenclaturas como, por exemplo, sharing economy, gig economy, crowdword, etc. Contudo, o termo que ganhou predominância no Brasil foi o termo uberização cunhado para caracterizar essa nova forma de gerenciamento e organização do trabalho. Embora o nome remeta a uma empresa, expõe uma tendência que perpassa o mundo do trabalho e que, de forma global, atinge diversas ocupações. Para além das recentes ferramentas digitais, esse processo é remanescente de décadas de flexibilização trabalhista e vem, cada vez mais, tomando espaço.

O modelo da uberização obteve sucesso, diante de várias tentativas diferentes na fervilhante economia dos aplicativos, também por ter aquilo que é chamado de self empreendedor característico da racionalidade neoliberal contemporânea e dos modos de subjetivação que a produzem. Em outras palavras, trata-se da sedução do empreendedorismo, da autoconcepção dos indivíduos como empresas de si, constituídas primordialmente por capital humano e concorrendo com inúmeros outros indivíduos-empresa pela prestação de serviços ou por oportunidades de mercado (ABÍLIO, 2018).

São vários os elementos dessa legislação que eliminam mediações e proteções ao trabalho e viabilizam cada vez mais a ideia do trabalhador just-in-time (ANTUNES, 2008), ou seja, o trabalhador que fica a disposição por qualquer lapso de tempo esperando por trabalho, ao passo que esse tempo não é compreendido como de trabalho, tampouco remunerado. Logo, ao trabalhador inserido nessa forma de trabalho é dispensado um tratamento de fator de produção, visto que somente é demandado no momento em que necessário for a sua força de trabalho, sendo desligado logo após utilizado (ABÍLIO; MACHADO, 2017).

Não obstante, a ideia de horizontalidade e de ausência de subordinação que definem as relações de trabalho uberizadas, isto não ocorre na prática, à medida que os trabalhadores agora passam a ser considerados empreendedores e/ou autônomos, não possuindo direitos e garantias comuns aos trabalhadores formais com contratos de longa duração (ROSENFELD, 2015). A partir desse momento, há uma ruptura institucionalizada do modelo de trabalho clássico, isto é, aquele estável, de longa duração e vertical.

As novas organizações empresariais uberizadas são despidas do regramento trabalhista clássico para com seus parceiros. A começar pela própria nomenclatura. Plataformas digitais trazem uma nova versão para o trabalhador. A partir de agora ele não mais é empregado (aqui fala-se de empregado formal, mas também de informal, autônomo, liberal, etc), mas, sim, parceiro (CARELLI, 2018) da empresa, pois não mais é a empresa que busca a formação da massa de trabalhadores e, sim, o parceiro vai em busca da empresa para utilizar dos meios que ela dispõe para poder realizar o seu trabalho.

Desta forma, os novos modelos de organizações empresariais estão, supostamente, calçados na autonomia do parceiro, sendo que o que ocorre é o pagamento do trabalhador pelo fornecimento da plataforma de trabalho. Assim, as organizações empresariais passam a trabalhar em um regime de parceria, mediante o qual o trabalhador utiliza a plataforma

digital disponibilizada pela empresa em troca destina um percentual calculado sobre a quantia efetivamente auferida com os serviços prestados com a utilização do aplicativo.

3 OS CUSTOS SOCIAIS DERIVADOS DA UBERIZAÇÃO

Muito se fala sobre os custos econômicos da uberização das relações trabalhistas e sociais. Calcado em um processo de informalização do trabalho e de falta de regulações públicas das atividades que são desenvolvidas por plataformas colaborativas globais, à medida que em sua grande maioria fogem de obrigações tributárias e trabalhistas, reduzindo os custos marginais de operação. Contudo, maior que os custos individuais promovidos pelo novo modelo de trabalho é o custo coletivo social decorrente do alastramento das relações de trabalho uberizadas, vez que os lucros são concentrados nas mãos de grandes corporações globais e de seus acionistas, ao passo que custos decorrentes da seguridade social são suportados por toda a sociedade.

3.1 Os custos de seguridade social decorrentes da uberização

Para Laval e Dardot (2017) o neoliberalismo consegue de forma inédita homogeneizar o discurso do homem em torno da empresa, criando o que eles chamam de neossujeito, sujeito empresarial ou simplesmente sujeito neoliberal. O objetivo com a construção do sujeito neoliberal é que ele se engaje em suas funções e trabalhe para empresa como se trabalhasse para si mesmo. Os limites entre o sujeito e a empresa se dissolvem e torna-se tarefa difícil distinguir os interesses subjetivos da pessoa e da empresa, pois o sujeito torna-se uma “empresa de si mesmo”, uma entidade competitiva que deve, de inteira responsabilidade e ao seu risco pessoal, criar alternativas que maximizem os lucros e o potencializem enquanto capital humano. Barbosa (2011) postula que trata-se da iminência de um tipo de indivíduo cada vez mais destituído de pertencas coletivas e despojado de quaisquer proteções sociais fornecida pelo Estado e, portanto, inconcebível enquanto “regra” a um projeto outro de sociedade menos desigual. Castel (2003) denomina a esse processo desfiliação, que diz respeito a um tipo de exclusão social resultante da crise do projeto da sociedade salarial.

Para a especificidade brasileira, o assalariamento jamais fora sinônimo de estabilidade. Na nossa realidade persiste uma “zona cinzenta” (ROSENFELD, 2015) do assalariamento, sobretudo pela

predominância do trabalho informal. O advento da uberização figuraria apenas melhora nos indicadores sociais e nas taxas de desemprego e informalidade. Ao passo que se trata de um movimento virtuoso de estímulo a formas autônomas de geração de trabalho e renda, para além de uma tônica à rede de inserção pelo trabalho com o apoio do Estado brasileiro. Também se faz necessário salientar sua inscrição na substituição do trabalho assalariado. Rosenfield (2015) entende por empreendedorismo uma nova forma de inserção pelo trabalho (relação jurídica de trabalho) que se diferencia do emprego (relação jurídica de emprego). O trabalhador assalariado torna-se autônomo, causando o esfacelamento das relações de emprego tradicionais. Isso ocorre em decorrência das transformações ocorridas no mercado de trabalho nas últimas décadas promovidas pelo cenário econômico neoliberal (ANTUNES, 2008).

Para além das abordagens jurídicas, aqui faz-se fundamental discutir a precarização nas relações de trabalho uberizado. Pois, é verdade que nesta modalidade o trabalhador, como já colocado, não estabelece com a empresa aplicativo uma relação contratual de trabalho, a relação estabelecida dá-se a partir de uma adesão ao aplicativo, que ao menos em nível de aparência, vende um serviço aos seus usuários (FIGUEIRAS; ANTUNES, 2020). Entretanto, na lição de Ludimila Abílio (2019) a uberização se mostra como um processo de informalização do trabalho, sendo que a empresa plataforma tem gerência e controle sobre a relação estabelecida e o trabalhador converte-se em um “autogerente-subordinado”. Em suma, esta relação é nitidamente uma face da precarização do trabalho inscrita nos moldes neoliberais. Tal qual discutido anteriormente, o sujeito neoliberal é, em suma, um sujeito autoempreendedor. Mas, este empreendedor diferente de uma visão schumpeteriana, não é necessariamente a figura criativa e inovadora que investe seu tempo, dinheiro e de forma ousada cria novas soluções. Este autoempreendedor neoliberal, pode ser simplesmente aquele trabalhador informal que assume os riscos e responsabilidades do trabalho, sem necessariamente ter capital para investir ou a própria gestão dos processos de trabalho (SCHUMPETER, 1985, *Apud* ABILIO, 2019).

Com efeito, é difícil estabelecer padrões nessa modalidade de trabalho, pois, mesmo que calculadas a partir de algoritmos, as empresas não disponibilizam as informações de como se distribuem os trabalhos ou calcula-se o valor pago pelo serviço. Quando ingressa na plataforma, ao trabalhador é necessário o preenchimento de formulários e comprovações documentais diversas. A empresa, não é obrigada a aceitar o trabalhador em sua plataforma, mesmo que este cumpra todos os pré-requisitos, para

além disso: ela também pode desligar o usuário da plataforma a qualquer momento, tanto para aceitar ou desligar, ela não é obrigada a prestar nenhum esclarecimento (ABILIO, 2019), o que quebra um dos preceitos do direito do trabalho que é a continuidade das relações do trabalho.

Nesse sentido, o valor da remuneração do que o trabalhador vai receber pelo serviço é determinado pelo aplicativo e varia em conformidade com a oferta e demanda, quanto mais trabalhadores estiverem inseridos na plataforma, menor será o valor pago pela plataforma. No Brasil, o desemprego, segundo o IBGE, atingiu 11% em 2019, o que fomentou um cenário coerente a expansão de trabalhadores por aplicativo. Para se ter uma ideia, 20% dos motoristas da empresa UBER são brasileiros, e entre os anos de 2012 e 2020, o Brasil passou de 484 mil para mais de 1 milhão de pessoas cuja principal renda deriva desses serviços, o que configura um aumento de 137,6 % em 8 anos (ESTADÃO, 2020).

A partir desse dado, é possível partir para duas conclusões relevantes, primeiro que tal qual coloca Abílio (2019) isso reflete em uma amadorização dessas funções, pois se antes o motorista táxi exercia essa função por diversos anos e conhecia a cidade como um todo, hoje vários irão aderir ao serviço como alternativa provisória ao desemprego, especialmente os mais jovens, e irão, de forma amadora exercer a profissão sem nenhum treinamento próprio para isso.

Segundo, o grande contingente de trabalhadores inseridos nos aplicativos cria um cenário de concorrência constante, onde se faz necessário a criação de estratégias para que mesmo diante da concorrência, consiga manter seus rendimentos (ABÍLIO, 2019). Estratégias como trabalhar em diversos aplicativos simultaneamente, estar disponível o máximo de horas possíveis, buscar localidades em que o valor pago esteja mais elevado, submeter-se ao risco.

A uberização é uma modalidade de trabalho circunscrita no processo de flexibilização oriundo do avanço do neoliberalismo. Para além, em consonância com as políticas neoliberais, é promulgado como necessário um encolhimento das funções protetivas do Estado (BARBOSA, 2011). Em resumo, para os moldes neoliberais, esse trabalhador, agora convertido em autoempreendedor, deve assumir todo o ônus do trabalho e da vida como um todo. Ou seja, não existem garantias de renda e de segurança no tempo não ocupado (BARBOSA, 2011).

Na verdade, o Brasil nunca se construiu uma verdadeira sociedade salarial, com um padrão equivalente ao Welfare State. Muito mais que uma concretude, o assalariamento no Brasil foi um projeto a ser realizado (ROSENFELD, 2015). Diante da contemporânea ascensão neoliberal, o

“gerente de si mesmo” se transveste em uma metanarrativa convincente e difundida como uma nova moral no capitalismo. Assim sendo, essa transformação do sujeito trabalhador em sujeito empreendedor cria abismos sociais irreparáveis no sentido de que a eventuais acidentes de trânsito sofridos por estes trabalhadores lançam eles a própria sorte para manutenção da sua subsistência e da sua família, assim como prejuízos e custos de manutenção da operação empresarial são suportados pelos parceiros, fugindo da figura histórica e central que assume os riscos do empreendimento. Isto é, observa-se a construção da heterogeneidade de uma classe trabalhadora, pois cada trabalhador é tratado como empresa e de forma individual, dificultando a identidade coletiva enquanto classe trabalhadora, formam-se diversas identidades sociais que têm dificuldade de conversar entre si e de se mobilizar (BARBOSA, 2011).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro das figurações do capitalismo, a expansão do processo de globalização ocorrida nos últimos anos caracterizou o cenário mundial como um espaço de altos níveis de interdependência do capital, produção e trabalho. Com “o aumento da competição global dos preços” (KALLEBERG, 2009, p. 22), as aspirações por acumulação de capital do empresariado levou ao rompimento com os ideais de crescimento econômico associado ao desenvolvimento social. Esse processo acarretou em uma vasta série de desregulamentações ocorridas no mundo do trabalho que implicam, paulatinamente, na remoção das proteções sociais e transferência dos riscos ao trabalhador. Pontos de precarização que penetram em variadas instâncias dos arranjos sociais e de múltiplas formas na subjetividade dos indivíduos.

Apresentamos dentre os tópicos centrais de discussão deste artigo a subjetividade que está sendo aplicada aos trabalhadores, uma vez que é conclusivo que as condições de trabalho ultrapassam as relações meramente produtivas - financeiras e impactam no cotidiano da vida social. Um movimento que afeta substancialmente “aspectos individuais (estresse, educação) e sociais (família, comunidade) não relacionados ao trabalho”, (KALLEBERG, 2009, p. 22). Acrescentando ao debate a reflexão teórica sobre a desmobilização coletiva e a difusão ideológica de narrativas que trabalham na “construção da imagem do empreendedor de si mesmo como o indivíduo capaz de vencer as incertezas e inseguranças da vida social dentro do contexto do capitalismo flexível” (BARBOSA, 2011, p. 138).

Para finalizar, importa que se pondere que as expressões sobre autoempendedorismo, trabalho digital e uberização, exprimem intrinsecamente um momento histórico de precarização no mundo do trabalho e conseqüentemente na vida de significativa parte dos trabalhadores. E que outros arranjos conceituais, cada vez mais encontrados nas literaturas que se debruçam em compreender as relações de trabalho, como: “sociedade de risco”; “nova política econômica da insegurança”; “fim da sociedade salarial”, “privilégio da servidão”; “preariado legal”; “escravidão digital”; entre outros, identificados nos trabalhos de Kalleberg (2009), Barbosa (2011), Lima e Bridi (2019), Ricardo Antunes (2019), entre outros. Remetem-nos a concluir, sobre importância desses estudos como movimentos de resistência às constantes ideologias neoliberais que tentam naturalizar a aceitação dessas mazelas e desmobilizar os coletivos dos trabalhadores. Da mesma forma, nos levam a aspirar a ampliação dos debates, no intento, de quem sabe um dia, trabalharmos em um mundo menos heterogêneo em condições sociais.

BIBLIOGRAFIA

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019.

ABILIO, Ludmila. Costhek; MACHADO, R. Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia. **IHU ON-LINE (UNISINOS. IMPRESSO)**, v. 1, p. 20-28, 2017.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Novos tempos modernos e a precarização do mundo do trabalho atual**. Conferência (UFRGS), Porto Alegre (RS), 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2019/06/18/novos-tempos-modernos-e-a-precariizacao-do-mundo-do-trabalho-atual>.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? **Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez; Campinas: Unicamp, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARBOSA, Attila Magno e Silva. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. **Revista de Sociologia e Política**. v. 19, n. 38, p. 121-140, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23818732008>.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Empresas de Transporte, Plataformas Digitais e a Relação de Emprego**: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018. 248 p.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade**. Economia e Sociedade, Campinas, n. jul 2000, p. 153-174, 2000.

CASTEL, Robert. 2003. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 4. ed. Petrópolis: Vozes.

CESARINO, L. **Coronavírus como força de mercado e o fim da sociedade**. AntropoLÓGICAS, Abr, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. Boitempo, 2017.

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do trabalho: aspectos da subordinação jurídica disruptiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 344 p., 2019.

GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como doença social**: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. São Paulo: Idéias e Letras, 2007.

GIG: A Uberização do Trabalho (60 minutos). [documentário] Direção: Caue Angeli, Carlos Juliano Barros, Mauricio Monteiro Filho. 2019.

KALLEBERG, Arne L. **O crescimento do trabalho precário: um desafio global**. Rev. Bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 24, n. 69, fev. 2009.

LIMA, Jacob Carlos; BRIDI, Maria Aparecida. Trabalho digital e emprego: a reforma trabalhista e o aprofundamento da precariedade. Caderno CRH, v. 32, n. 86, 325-342, 2019. <https://dx.doi.org/10.9771/ccrh.v32i86.30561>.

OLIVEIRA, Luísa; CARVALHO, Helena. **A Precarização do Emprego na Europa**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 51, n. 3, 2008, p. 541-567.

POCHMANN, Marcio. **O emprego no desenvolvimento da nação**. São Paulo: Boitempo, 2008.

POCHMANN, Marcio. **Qual desenvolvimento?** Oportunidades e dificuldades do Brasil contemporâneo. São Paulo: Plubisher, 2009.

ROSENFELD, Cinara. Autoempreendedorismo: forma emergente d inserção social pelo trabalho. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 89, p. 115-128, out. 2015.

SILVA, Juliana Coelho Tavares da; CECATO, Maria Aurea. A uberização da relação individual de trabalho na era digital e o direito do trabalho brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, n. 7, p. 257-271, 2017.

SILVA, Otavio Pinto e. O trabalho parassubordinado. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 97, p. 195-203, 2002.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precário**. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 332 p., 2017.

SUNDARARAJAN, Arun. **Economia compartilhada: O fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão**. Tradução de André Botelho. São Paulo: SENAC São Paulo, 303 p., 2018.

XII

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 POR FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES E A ECONOMIA SOLIDÁRIA

Maíra dos Santos Vieira³¹

1 INTRODUÇÃO

Este artigo problematiza a vulnerabilidade das famílias chefiadas por mulheres no Brasil. Essa vulnerabilidade é preexistente, mas no contexto da pandemia todos os aspectos se exacerbaram; principalmente, em relação a pobreza, educação, trabalho, mercado de trabalho e renda devido ao isolamento social imposto pela necessidade de controle da pandemia pelo coronavírus.

A partir desse manancial pretende-se discutir sobre os efeitos da pandemia nas famílias chefiadas por mulheres, os documentos legais apresentados pelos estados, e as alternativas de economia solidária.

O estudo de abordagem qualitativa se insere no campo das pesquisas, que visa compreender a pandemia seus aspectos de saúde, direito ao trabalho e renda das mulheres. Este trabalho se estrutura em três (3) etapas. Inicia contextualizando a pandemia por Coronavírus (COVID-19) no âmbito mundial e brasileiro. Posteriormente acerca dos efeitos da pandemia nas famílias que são chefiadas pelas mulheres e a vulnerabilidade desta população. E finalizando, com o enfrentamento da pandemia amparada pela economia solidária.

Tem como problema de pesquisa: A economia solidária durante a pandemia é uma alternativa de geração de trabalho e renda para as famílias chefiadas por mulheres?

Espera-se que as discussões empunhadas no decorrer do texto, possam ser um ponto de partida para compreender a vulnerabilidade das mulheres que foi exacerbada no contexto da pandemia de COVID-19 e os princípios da economia solidária.

³¹ Mestranda em Direito e Justiça Social da FADIR/FURG.

2 COVID

No início de dezembro de 2019, foram descritos os primeiros casos de uma pneumonia de origem desconhecida, na cidade de Wuhan, na China (FALAVIGNA, *et al.*, 2020, p. 166). Desde o seu surgimento até sua propagação em vários países, o novo Coronavírus (causador da doença denominada COVID-19) tem deixado um rastro de mortes e de infecções numa escala jamais vista, quando se trata de se referir a pandemias em esfera global (DIAS, 2020, p. 03).

O mesmo autor, aponta que em 31 de dezembro de 2019 foi recebido o alerta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a partir deste evento a OMS procurou seguir protocolos científicos, dando transparência e mantendo informada a população mundial (DIAS, 2020, p. 03).

A OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março, a OMS descreveu a situação da COVID-19 como uma pandemia considerando-se que naquela data 136 países haviam relatado casos de COVID-19 (NOVAES, *et al.*, 2020, p. 49; OLIVEIRA, *et al.*, 2020, p. 1).

Estudos demonstram que se trata de um novo coronavírus, denominado coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). A infecção causada por SARS-Cov-2, denominada doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) é uma nova doença infecciosa do trato respiratório (FALAVIGNA, *et al.*, 2020, p. 167). Verifica-se que o SARS-CoV-2 é um vírus altamente transmissível e patogênico que ocasiona Síndrome Respiratória Severa Aguda (SARS) de difícil manejo clínico (NOVAES, *et al.*, 2020, p. 50).

Os coronavírus são uma extensa família de vírus que podem causar doenças em animais e humanos. Em humanos, sabe-se que vários coronavírus causam infecções respiratórias que podem variar do resfriado comum a doenças mais graves, como a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS). O coronavírus descoberto mais recentemente causa a doença de coronavírus (COVID-19) (DIAS, 2020, p. 05).

A pandemia por COVID-19 representa um dos maiores desafios sanitários em escala mundial desse século (BARRETO, *et al.*, 2020, p. 01). E provocou alterações nos procedimentos de governos, sociedades e sistemas de atenção à saúde, sem precedentes na história mundial, já que

a infecção está associada a alta transmissibilidade, que pode ocasionar superação do limite da capacidade de atendimento dos sistemas de saúde (NOVAES, *et al.*, 2020, p. 50).

No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) atuou imediatamente, a partir da detecção dos rumores sobre a doença emergente. Em 22 de janeiro, foi acionado o Centro de Operações de Emergência (COE) do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/ MS), para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e o monitoramento da situação epidemiológica. Houve mobilização de vários setores do governo e diversas ações foram implementadas, incluindo a elaboração de um plano de contingência (OLIVEIRA, *et al.*, 2020, p. 01).

O primeiro relato de COVID-19 no Brasil aconteceu em 25 de fevereiro de 2020, um paciente que retornou ao país após viagem à Itália (FALAVIGNA, *et al.*, 2020, p. 167). Tratava-se de um homem idoso residente na cidade de São Paulo.

A doença se propagou rapidamente. Em menos de um mês após a confirmação do primeiro caso, já havia transmissão comunitária em algumas cidades. Em 17 de março de 2020, ocorreu o primeiro óbito por COVID-19 no país. Era outro homem idoso residente em São Paulo/SP, que apresentava diabetes e hipertensão, sem histórico de viagem ao exterior. Em 20 de março de 2020, foi reconhecida a transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional (OLIVEIRA, *et al.*, 2020, p. 02).

No momento da introdução da doença no país, os casos eram majoritariamente importados e a estratégia de contenção da epidemia baseava-se na busca e isolamento dos casos e contatos, para se evitar transmissão do vírus de pessoa a pessoa, de modo sustentado. Com o crescimento do número de casos da COVID-19 e a ocorrência de transmissão comunitária, estratégias de mitigação passaram a ser adotadas, buscando-se evitar a ocorrência de casos graves e óbitos pela doença. Tais estratégias incluem medidas de atenção hospitalar para os casos graves, além de medidas de isolamento para casos leves e contatos (OLIVEIRA, *et al.*, 2020, p. 02). Mas essas medidas de isolamento interferiram negativamente na economia do país, prejudicando principalmente as famílias de baixa renda.

De acordo com os ditames constitucionais, o cuidado com a saúde é competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios. O que significa dizer que tais entes federativos podem e devem agir sobre a matéria (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal), por exemplo, por

meio da publicação de decretos que estabeleçam medidas de proteção à saúde (SCHAEFER, *et al.*, 2020, p. 1432).

No entanto, a proteção e a defesa da saúde também são competências concorrentes da União, estados e Distrito Federal (neste quesito, os municípios ficam de fora), o que significa dizer que tais entes da federação podem legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, desde que respeitadas as hierarquias entre os entes, isto é, medidas legislativas estaduais – quer sejam na forma de decretos ou de leis propriamente ditas – devem estar em harmonia com as federais (artigo 24, inciso XII, Constituição Federal). Caso contrário, a fim de seguir os parâmetros da carta política, é preciso a adequação dos estados às medidas da União. Quanto às ações de enfrentamento à COVID-19, na prática, diante da inação da União, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os estados definissem os serviços essenciais, a propósito da aplicação das NPIs – intervenções não-farmacêuticas (SCHAEFER, *et al.*, 2020, p. 1432).

O mesmo autor destaca que o governo federal brasileiro decretou estado de emergência, dada a gravidade do novo coronavírus, em 04 de fevereiro de 2020 (Lei nº 13.979), devido ao primeiro caso registrado oficialmente confirmado em 25 de fevereiro (SCHAEFER, *et al.*, p. 1433).

3 EFEITOS DA PANDEMIA NO COTIDIANO DAS FAMILIAS BRASILEIRAS

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, o enorme potencial de contágio e poucas alternativas de tratamento cientificamente comprovadas, o isolamento social foi determinante para frear a transmissão viral. Foi preciso deixar de lado a perspectiva individual e se isolar para cuidar do outro, mas, ao mesmo tempo, redes de solidariedade aproximaram as pessoas, em um movimento para auxiliar aqueles que mais sofreram com os impactos socioeconômicos (COFECON, 2020, p. 01).

A pandemia de COVID-19 no Brasil tem representado um dos grandes desafios para o Estado Democrático de Direito, alicerçado, fundamentalmente, na Constituição Federal de 1988. Seja pela dimensão territorial, seja pela dificuldade de articulação entre diversos atores sociais ou a concorrente competência entre os entes federados em matéria de saúde pública, o período de emergência tem se configurado, assim, em

um intrincado processo que demarca uma trágica etapa historiográfica para a República brasileira (DIAS, 2020, p.16).

Desde a declaração do estado pandêmico global em decorrência do novo coronavírus (Sars-CoV-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, diversas têm sido as medidas tomadas por governos ao redor do mundo em relação ao distanciamento social. No caso brasileiro, os governos estaduais anteciparam-se com a decretação de medidas de fechamento de escolas, suspensão de eventos públicos e restrição do comércio (SCHAEFER, *et al.*, 2020, p. 1429).

A pandemia causada pelo novo coronavírus alterou as dinâmicas de vida, trabalho e cuidado na sociedade. Entre tantas dimensões de desigualdades evidenciadas neste período, a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado foi uma das questões que as mulheres sentiram logo que as medidas de isolamento social foram iniciadas nos municípios brasileiros (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020, p. 05).

Esse quadro de enorme desigualdade se agravou no atual contexto da profunda crise socioeconômica em face da pandemia do coronavírus e recolocou a bandeira da renda mínima mobilizando os movimentos sociais e sindicais, bem como as organizações da sociedade civil e os partidos de esquerda, algo que levou o Congresso Nacional a aprovar em abril de 2020 um auxílio emergencial para mais de 60 milhões de pessoas (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

Não há a possibilidade de discutir o mundo pós-pandemia sem levar em consideração o quanto isso se tornou evidente nesse momento de crise global, que nos fala sobre uma “crise do cuidado”. Não se trata de um problema a ser resolvido, nem de uma demanda a ser absorvida pelo mercado. Trata-se de uma dimensão da vida que não pode ser regida pelas dinâmicas sociais pautadas no acúmulo de renda e de privilégios (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMININA, 2020, p. 11).

comprovado que em 2020 as desigualdades sociais foram potencializadas. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), conflitos, mudanças climáticas e a Covid-19 geraram o maior desafio humanitário desde a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, segundo o IBGE, o contingente de desempregados em outubro deste ano foi de 13,8 milhões e a taxa de desemprego bateu 14,1%, a maior da série histórica (COFECON, 2020, p. 01).

No país os desafios que se apresentam são enormes, pois pouco se sabe sobre as características de transmissão da COVID-19 num contexto de grande desigualdade social e demográfica, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso constante

à água, em situação de aglomeração e com alta prevalência de doenças crônicas (BARRETO, *et al.*, 2020, p. 02).

Os índices de desigualdade são alarmantes, a COVID-19 pode precarizar ainda mais milhares de vidas que não possuem nenhuma espécie de proteção do Estado (DIAS, 2020, p. 06).

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Segundo o último relatório divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), somente seis nações - todas africanas - são mais desiguais quando comparadas pelo índice de GINI – Índice de Gini, utilizado para medir a concentração de renda entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

Em um dos momentos mais desafiadores para a economia mundial, a crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus vem acarretando impactos de grandes proporções, deixando milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade e diversos questionamentos têm sido levantados em relação à sobrevivência dos pequenos e médios negócios (CERQUEIRA, 2021).

Barreto, *et al* (2020, p. 03), alertou que deveria ocorrer a ampliação das estruturas de suporte hospitalar ao paciente grave e o aprofundamento das medidas de isolamento social horizontal são ações prioritárias que devem contar com o apoio de toda a sociedade. E já reconhecia que as repercussões econômicas, sociais e psicológicas decorrentes do isolamento social seriam grandes. E garantia que para minimizar o impacto dessas medidas é necessária uma ampliação substancial dos gastos públicos para garantir a assistência à saúde e apoiar financeiramente as amplas parcelas mais vulneráveis da população.

A não existência, até o momento, de uma vacina contra a COVID-19 incentivou a adoção de intervenções não farmacêuticas (NPIs) – que podem ser entendidas como estratégias para controle de doenças, lesões e exposição –, tais como: isolamento social, fechamento de serviços não essenciais, quarentena e lockdown (Jernigan, 2020; Qualls, Levitt, & Kanade, 2017 *apud* SCHAEFER, *et al*, 2020, p. 1430).

A organização do cuidado ancorada principalmente na exploração do trabalho de mulheres negras e no trabalho não remunerado das mulheres é um fracasso retumbante para a busca de redução das desigualdades antes e durante a pandemia do coronavírus (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020, p. 11).

Corre-se o risco de ter um cenário explícito de ampliação das desigualdades sociais, regionais, econômicas, raciais e de gênero. A condição humana baseada em algumas características, como a raça, as identidades de gêneros e/ou sexual experimentadas pelos sujeitos, é

fortemente arraigada no imaginário social e vem sustentando desigualdades, discriminações, abjeções e não reconhecimento de direitos. Faz-se necessário, então, desvelar os mecanismos pelos quais essas precarizações e desigualdades podem se ampliar no contexto brasileiro (DIAS, 2020, p. 07).

Foram consideradas rigorosas as medidas que levam ao fechamento completo de estabelecimentos e à paralisação radical de atividades. Sob esse raciocínio, as medidas menos rigorosas são aquelas menos extremadas em relação ao fechamento de estabelecimentos, permitindo, por exemplo, o seu funcionamento com horários reduzidos (SCHAEFER, *et al*, 2020, p. 1431).

Ainda quanto às competências da União e dos estados, diz o texto constitucional que à União cabe

[...] planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas”, como o caso da pandemia do novo coronavírus. Aos estados, por sua vez, “[...] são reservadas [...] as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”, tendo tais entes, portanto, grande margem de independência e de ação, característica chave de modelos federativos de organização do Estado. Essa relação complexa entre os estados e a União tem sido tensionada no contexto de enfrentamento à COVID-19.

A edição da Medida Provisória (MP) nº 926, de 20 de março de 2020, que “[...] dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus” determina, dentre outros aspectos, que cabe à União a definição de serviços e atividades essenciais. Esta MP foi questionada por ferir o princípio da autonomia dos entes federados. Provocado por uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), o STF decidiu por unanimidade que estados teriam competência para agir sobre a definição de protocolos para o combate à pandemia, desde que guiados por critérios técnicos e científicos. O resultado deste embate é a variação de respostas e protocolos de ação apresentados pelos estados [...] os governos

estaduais brasileiros têm atuado de distintas formas para conter o vírus e a doença por ele causada (COVID-19) (SCHAEFER, *et al.*, 2020, p. 1432-1433).

O mesmo autor, Schaefer, *et al* (2020, p. 1434) em seu trabalho tem o objetivo de

analisar as respostas iniciais dos governadores no que se refere à implementação de NPIs para o enfrentamento ao coronavírus, o recorte temporal limitou-se ao período de dois meses compreendido entre 26 de fevereiro e 26 de abril. Neste período, 367 decretos tratando das NPIs foram editados pelos 25 governadores estaduais. Contudo os estados da Bahia e de Minas Gerais adotaram procedimentos diferentes: no primeiro estado, o governo estadual possibilitou que os municípios tomassem medidas como fechamento do comércio; e, no segundo, foi criado, em 15 de março, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19, que ficou responsável pela definição das medidas de prevenção e de combate à propagação da doença. [...] Os dados foram coletados dos diários oficiais e sítios eletrônicos oficiais dos governos estaduais.

A pesquisa “Sem parar” apresentou que as mulheres entrevistadas relataram que mesmo continuando seus trabalhos no modo em casa, porém a sua renda havia diminuído, atentando para os efeitos da Medida Provisória 936/2020³² em suas vidas.

Entretanto, os atos administrativos suscitaram algumas questões: quais critérios devem ser utilizados para considerar um determinado serviço como essencial? Em geral, a resposta comum é que precisamos de trabalhadores da área da saúde, segurança, bem como de serviços públicos essenciais. No entanto, precisamos de determinados serviços para manter essas pessoas em exercício. Assim, a definição de serviços essenciais é relativa e depende de critérios mais ou menos objetivos, derivados desta resposta comum ou “consenso”, e também de critérios

³² Medida Provisória 936/2020: é a medida que permitiu a redução de jornadas e a suspensão temporária de contratos em razão da Covid-19.

subjetivos, que podem ser influenciados, por exemplo, por perspectivas políticas, ideológicas e culturais (SCHAEFER, *et al.*, 2020, p. 1430).

Então, este trabalho, estimula a reflexão da seguinte forma, mesmo com a necessidade do isolamento social, ao fechamento dos serviços não essenciais, os indivíduos que trabalham nos serviços considerados essenciais, por vezes os serviços não essenciais são indispensáveis para que engrenagem funcione na economia e no cotidiano da sociedade.

3.1 As famílias chefiadas por mulheres e sua vulnerabilidade

Novas configurações de famílias estão se estabelecendo, as quais o homem que antes automaticamente se apropriava do papel de chefe de família, nos dias atuais, em muitos casos, começam a dividir essa responsabilidade com seu cônjuge, ou até mesmo devido ao abandono deste, ou por decisão própria, a mulher acaba por assumir as rédeas de prover o sustento para a família, sendo assim denominadas chefes de famílias ou domicílios (JÚLIO, SANTOS, 2018, p. 01).

Considerando ainda as transformações ocorridas na família, especialmente a partir do século XXI, destacamos o elevado índice de famílias chefiadas pela figura feminina. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano 2000, 22,2% das famílias eram chefiadas por mulheres. No último censo, em 2010, o índice chegou a 37,3% (RODRIGUES, PEIXOTO, 2017, p. 02).

Com o transcorrer das leituras se percebe que essas mulheres padecem tanto da exclusão material como da exclusão política diante da pouca oportunidade de se instrumentalizarem, sendo que a exclusão material é mais sentida em face das necessidades básicas serem mais imediatas (SILVA, 2017, p. 01).

Podem ser percebidas algumas diferenças quanto à participação de homens e mulheres no mercado de trabalho: desde a divisão do trabalho doméstico que leva às mulheres a uma dupla jornada de trabalho; até as condições de trabalho e remuneração (MANFRINI, 2021, p. 01). As mulheres chefes de família são merecedoras de aplausos devido a gana e vontade de vencer (SILVA, 2017, p. 01).

As possibilidades de escolha para essas mulheres são pequenas porque também são estreitas as ofertas. Acesso a boas escolas, serviços de saúde, lazer, atividades culturais ocupam um espaço reduzido no cotidiano de suas vidas e no de suas famílias (SILVA, 2017, p. 03).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), o Brasil possui 16,2 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, ou seja, vivendo com renda familiar per capita mensal

igual ou inferior à R\$ 70,00, destes 50,5% são mulheres e 70,8 são de etnia negra. Esses números revelam as questões de gênero e raça imbricadas no fenômeno da pobreza. Podemos destacar a pobreza como um fenômeno histórico que se materializa na ausência de condições básicas de sobrevivência, no âmbito econômico e político (RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 02).

Corroborando com estes dados, os estudos realizados internacionalmente são unânimes em apontar que a chefia de família por mulheres é um fenômeno intimamente relacionado a pobreza (MANFRINI, 2021, p. 02).

Da mesma maneira, se constata que as mulheres chefes de família estão em sua maioria no contexto de pobreza, estando inseridas em duas categorias inferiorizadas: gênero e classe (JÚLIO, SANTOS, 2018, p. 01).

A Pesquisa Sem parar, mostra que a maior parte das que têm a percepção da diminuição escassez de renda são mulheres negras (55%), que no momento em que responderam à pesquisa tinham como dificuldades principais o pagamento de contas básicas ou do aluguel. Como a pesquisa tem recorte por escolaridade também, ficou evidente que para as respondentes que têm até o Ensino Médio, a dificuldade no acesso a alimentos também foi uma preocupação.

A dinâmica dos pobres não se resume à coibição do ter, mas também do ser, ou seja, não se tem a consciência de que a riqueza do seu superior também lhe cabe, à medida que esta riqueza é produzida socialmente, porém se concentra nas mãos dos donos dos meios de produção (RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 03).

O Estado brasileiro reconheceu que há um processo de transformação societária em curso desencadeado pela crise do trabalho assalariado que atingiu fortemente o país. Torres (2010, p. 205 *apud* Silva, 2017, p. 06) diz que,

A pobreza é, fundamentalmente, uma condição produzida e/ou construída no seio da sociedade. Combater a pobreza exige o desenvolvimento de ações estratégicas no âmbito da geração de renda, de modo a beneficiar as comunidades pauperizadas que se encontram na fronteira da exclusão social [...] O momento presente exige que os sujeitos históricos homem e mulher criem novas oportunidades e formas de trabalho socialmente reinventadas e autossustentáveis. Essa é a condição histórica de reinvenção da sobrevivência com o uso de novas técnicas de trabalho, onde as pessoas

buscam a sua valorização, ampliam a sua capacidade e se redescobrem condutoras da sua história.

Além das diferenças entre homens e mulheres, há a diferenças entre mulheres brancas e negras. Com isso, é imprescindível lembrar que não é à toa que a sensação de estar em risco é maior entre as mulheres negras, 58% das mulheres desempregadas são negras. No Brasil, historicamente, a taxa de ocupação de pessoas brancas é maior em relação às pessoas negras. É preciso humanizar a leitura dos dados e destacar que “a taxa” representa milhares de pessoas que estão sempre em condição de vulnerabilidade. O que a pesquisa agora revela é o quanto maior é essa taxa, entre as mulheres (por raça) no momento da pandemia (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FENIMISTA, 2020, p. 15).

A concepção de pobreza para o Banco Mundial que norteia as intervenções atuais de combate à pobreza, baseia-se na ausência de capacidades dos indivíduos, resultando no achatamento da possibilidade dos sujeitos de auferir renda. Nesse sentido são propostas como forma de combate à pobreza, o desenvolvimento de políticas sociais que ampliem as capacidades dos pobres, exemplo disso são os programas de microcrédito, as oficinas de inclusão produtiva, os programas de alfabetização, dentre outros (RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 04).

Refletindo a cerca das dimensões da pobreza voltadas para essas mulheres, nos questionamos sobre o tempo escasso que elas possuem para se dividirem em todos esses afazeres, contribuindo para uma educação desqualificada, pois muitas delas buscam estudar em uma idade mais avançada, já que muitas tinham que se dedicar ao sustento da família. No mais, a precarização do tempo também dificulta no desenvolvimento de atividades de lazer, tudo isso contribuindo para conceber o real significado de pobreza na realidade de tais pessoas (JÚLIO, SANTOS, 2018, p. 03).

Na realidade histórica, entretanto, as mulheres das camadas mais pobres sempre trabalharam, especialmente na agricultura, e nos serviços – vendedoras ambulantes, serviçais, professoras do ensino primário, além de arcarem com as tarefas relacionadas ao cuidar das crianças, dos parentes doentes e dos mais velhos (PINSKEY, 2005, p. 501 *apud* RODRIGUES E PEIXOTO, 2013, p. 08).

Cabe destacar que muitas mulheres chefes de família, não conseguem dar continuidade aos próprios estudos devido a necessidade de auferir renda. As mulheres chefes de família e os seus familiares são candidatos fortes à evasão escolar. Para as mulheres sem cônjuges, a

necessidade de trabalhar às vezes impossibilita a sua continuação no estudo ou participação em capacitações. Por ser chefe, ela se sacrifica em favor do grupo, o que não deixa de acontecer adicionalmente com as pessoas que residem com ela (SILVA, 2017, p. 04).

Apesar dos avanços ocorridos em relação às mulheres no Brasil, estas ainda são alvo de condições subalternas frente às masculinas vivenciadas no âmbito doméstico e no espaço público, como o trabalho (RODRIGUES E PEIXOTO, 2013, p. 08).

Silva (2017, p. 09) ressalta que a mulher que trabalha para manter sua subsistência vive do labor. O labor é somente para manter o ciclo vital, no labor não acontece uma glorificação do trabalho, haja vista que aquele que trabalha é rebaixado a condição de animal laborans, trabalha apenas para a sua subsistência, para o seu alimento. Com essa afirmação suscita inúmeras reflexões a respeito das condições de trabalho das mulheres.

A segregação no mercado de trabalho destinou às mulheres os empregos mais precários, geralmente informais ou em tempo parcial, salários mais baixos, menor cobertura dos serviços de seguridade social e dificuldades de acesso aos direitos trabalhistas (PEIXOTO, 2010, p. 110 *apud* RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 09).

Muitas mulheres chefes de famílias inseridas no trabalho mal remunerado têm condições de vida piores do que aquelas que não são chefes de família. Elas quase não usufruem para si próprias do valor ganho e, devido à baixa remuneração, não podem investir em seus estudos e cursos de qualificação (SILVA, 2017, p. 02). Isto sem falar na sobrecarga de trabalho, o que significa não só a presença de desigualdades de gênero, mas também de desigualdades sociais (Mendes, 2009 *apud* SILVA, 2017, p. 02).

A posição de chefe de família gera para estas mulheres uma sobrecarga de responsabilidades, como afirma Pinto *et al* (2011, p. 169 *apud* RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 09),

A sobrecarga de papéis assumidos pelas mulheres frente às dificuldades sociais, econômicas e de violência experimentadas por elas expôs uma face perversa da condição feminina, sobressaindo por um lado, a baixa autoestima, as frustrações, os medos e anseios e, por outro a coragem e a perseverança na luta pela sobrevivência.

A dualidade conflituosa entre casa e trabalho (ou trabalho de casa e trabalho remunerado) foi aprofundada pela pandemia que exacerbou a

sobrecarga, a solidão e a exaustão das mulheres que, muitas vezes, sentem-se mais em uma zona de guerra (e não de mero conflito) ao tentar equilibrar facetas de sua vida que não deveriam, mas são contrapostas e que não deveriam, mas são cada vez mais sobrepostas: casa e trabalho. Embora pareça evidente a impossibilidade de se manter índices elevados de produção acadêmica e profissional no período, a apresentação dos números (masculinos) que comprovam o óbvio é elucidativa demais e necessária demais para não ser feita aqui (MIRAGLIA, 2020).

No trabalho, mulheres chefes de família, de uma forma mais exacerbada que outras mulheres: costumam ter rendas mais baixa, precisam conciliar horários de casa e horários de trabalho, precisam de apoio para cuidar dos dependentes enquanto trabalham, sofrem frequentemente de exclusão do emprego por causa de demandas da casa e são muitas vezes excluídas de direitos da previdência social (SILVA, 2017, p. 04).

Em uma pesquisa com magistrados se indagou sobre o cumprimento dos prazos, 70,4% das mulheres disseram que sim, (sendo que no caso de mulheres com filhos esse percentual se reduz para 66,6% e no caso das sem filhos aumenta para 79,9%), enquanto que para os homens o percentual foi de 79,6% (MIRAGLIA, 2020). Com isso, se percebe que as dificuldades são mais sentidas pelo gênero, mas se sabe que a má condição financeira exacerba esses conflitos.

A mesma autora, em seu estudo apresenta dados colhidos pela Parents in Science por meio de questionário aplicado a mais de 15 mil cientistas, entre discentes de pós-graduação, pós-doutorandas(os) e docentes/pesquisadores, apenas 8% das mulheres docentes responderam que estão conseguindo trabalhar remotamente, enquanto 18,3% dos homens responderam afirmativamente (MIRAGLIA, 2020).

No mesmo período dessas declarações, ocorreu uma reportagem a nível nacional em um grande jornal exaltando o aumento da produtividade e os benefícios do home office no Poder Judiciário. A notícia fazia menção a relatos de magistrados, procuradores, servidores e advogados que dentre outras vantagens destacavam não ter que gastar tempo com deslocamento, poder trabalhar com roupa casual, manter a rotina de exercícios físicos, ter maior contato com os filhos, além de poder desfrutar o vinho diário ao final do expediente. A romantização do home office e da rotina doméstica foi contestada pelos coletivos feministas UMA e DEFEMDE, que em nota de resposta chamaram atenção para o fato de que a festejada produtividade destes profissionais escondia o trabalho (remunerado ou não) das mulheres ao seu redor (MIRAGLIA, 2020).

O mercado de trabalho é por vezes implacável com o gênero feminino, pois Silva (2017, p. 03), em seu estudo ressalta que a aparência envelhecida e sofrida das mulheres é vista como um ponto negativo pelo mercado de trabalho exigente, visto que um dos critérios de seletividade dos trabalhadores está pautado na boa aparência. O empregador exige a boa aparência de sua funcionária como parte de suas habilidades. As mulheres, mais do que os homens sofrem dupla pressão no mercado de trabalho: a exigência de escolarização e qualificação e da boa aparência física.

As mulheres chefes de família possuem uma vida desafiadora a partir do momento que considerado a sua dupla jornada, a de cuidar da casa, filhos e afins, mas também o de sair do lar para trabalhar e sustentar a casa, buscando meios de sobreviver a situações adversas e preconceitos de uma sociedade machista e capitalista (JÚNIOR, SANTOS, 2018, p. 03).

Mas cabe salientar que uma das principais dificuldades das mulheres trabalhadoras e principalmente das chefes de família é de terminar os estudos. As longas jornadas de trabalho, somadas ao serviço doméstico, geram um desgaste físico muito grande a elas. Muitas delas acabam desistindo, porque não tem tempo de ir às aulas. Ainda assim, é muito importante para elas concluírem os estudos, pois quanto mais instrumentalizada a pessoa for mais oportunidades de emprego se abrem (SILVA, 2017, p. 07).

imprescindível destacar que mesmo diante de todas as dificuldades e situações adversas as mulheres chefes de família não esmorecem, lutam incansavelmente por um futuro promissor seja para elas e seus filhos, muito embora os obstáculos sejam diários. Elas tencionam uma vida digna e justa.

4 ECONOMIA SOLÍDÁRIA E AS FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES DURANTE A PANDEMIA

A concepção sobre uma mulher assumir o papel de chefe de família não é atual, apesar de que estudos sobre a temática são, pois desde meados do século XX, as mulheres, devido ao abandono de seus companheiros se viam na necessidade de assumirem esse posto (JÚLIO, SANTOS, 2018, p. 02).

As crescentes dificuldades econômicas nos lares brasileiras e latino-americanas têm impulsionado o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, colocando fim a um sistema secular que definia o homem

como “único provedor”, modificando os padrões habituais do cotidiano nos lares e aumentando significativamente o número de famílias chefiadas por 2 mulheres (MANFRINI, 2021, p. 01-02).

Souza, Júnior (2020) em seu trabalho ressaltam aspectos da desigualdade e da profunda crise econômica que afeta o Brasil em face da pandemia Covid-19, apontando a economia solidária como um importante conjunto de práticas no enfrentamento dessa realidade.

A Pesquisa “Sem parar: o trabalho e vida das mulheres na pandemia”, realizada pela Sempreviva Organização Feminista (SOF), demonstrou que as dinâmicas de vida e trabalho das mulheres se contrapõem ao discurso de que a “economia não pode parar”, mobilizado para se opor às recomendações de isolamento social. Os trabalhos necessários para a sustentabilidade da vida não pararam – não podem parar. Pelo contrário, foram intensificados na pandemia”. Os resultados indicaram ainda “como as desigualdades raciais e de renda marcam a vida e o trabalho das mulheres na pandemia, assim como a diversidade de experiências de mulheres rurais e urbanas (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020).

Com as modificações no sistema de trabalho, o sonho de ter a carteira de trabalho assinada ficou no imaginário das pessoas, mas é preciso acordar para encarar os novos tempos como o da Economia Solidária. Silvan (2010, p. 115 *apud* SILVA, 2017, p. 06) aponta que a “economia solidária representa uma alternativa ao modo capitalista de produção, por elevar o homem à categoria de sujeito, ao invés de tratá-lo como parte do processo, como mão-de-obra barata utilizada em um contexto em que a reprodução do capital é o único objetivo”.

Souza, Júnior (2020), destacam que:

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o Brasil, assim como vários outros países, mergulhou numa profunda crise econômica, com alto grau de desemprego, acirramento da informalidade e fechamento de empresas. Encerramos o primeiro semestre de 2020 com uma taxa de desemprego oficial de 13,3%, ou seja, 12,8 milhões de pessoas nessa condição. Estes números, porém, só constituem a ponta de nossa tragédia social, pois ao longo deste mesmo período, um enorme contingente saiu do mercado de trabalho, reduzindo o número de ocupados em mais de 10% em relação ao mesmo período de 2019. Isso significa que o país perdeu cerca de 10 milhões de

postos de trabalho, dado que se soma à quantidade de desempregados em busca de recolocação.

Na pesquisa “Sem parar”, embora a maioria das entrevistadas tenha respondido que está cumprindo o isolamento social, entre aquelas que responderam não estar, 38,6% justificaram dizendo que “não pode parar de trabalhar para não ficar sem renda”, e 17,7% afirmaram que “o empregador não permite que fique em casa”.

A pandemia também explicitou a fragilidade de um mercado de trabalho estruturalmente marcado pelo fato de quase a metade da população economicamente ativa estar na informalidade, sem acesso à proteção previdenciária e aos direitos trabalhistas assegurados. No primeiro semestre de 2020, o número de trabalhadores por conta-própria e familiares sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de empregados sem carteira assinada, incluindo os trabalhadores domésticos, atingiu a marca de 30,1 milhões, conjunto que, em meio à necessidade de isolamento social, viu sua renda cair a quase zero num espaço de tempo muito curto (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

A economia solidária é um novo conceito construído no Brasil desde a década de 90. Trata-se de empreendimentos autogestionários que diferem do capitalismo, mas não sobrevive fora de um sistema de compra e troca. É a partir da década de 90 que a economia solidária passa a ter mais visibilidade no Brasil (TORRES, 2010 *apud* SILVA, 2017, p.06).

A economia popular solidária se apresenta como uma alternativa à população mais vulnerável pela grande possibilidade de geração de renda. São empreendimentos econômicos coletivos, pautados por valores como solidariedade e cooperação, voltados para o faturamento da produção e melhoria da qualidade de vida dos seus integrantes (COFECON, 2020, p. 01).

A implementação de políticas sociais se torna premente para os segmentos mais vulnerabilizados. Mas, não se trata de políticas restritas, por que acabam não atuando na resolução de problemáticas estruturais. É necessário que haja principalmente políticas públicas geradoras de emprego e renda no intuito de melhorar as condições de vida desses segmentos humanos que vivem no fio da navalha do risco social (SILVA, 2017, p. 03).

A economia solidária é, em parte, herdeira de um conjunto de práticas e organizações presentes na economia social advinda da Europa e abarca principalmente cooperativas de: consumo, educação e habitação, bem como associações mútuárias de seguro. Elas constituem

organizações orientadas por uma lógica diferente daquela própria do capitalismo, assentada na acumulação elitizada dos ganhos econômicos (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

Torres (2010, p. 202 *apud* SILVA, 2017, p. 06) ainda sinaliza para o fato de que “os excluídos socialmente despertaram para a realização de negócios comunitários para a satisfação de suas necessidades e para abrir novos caminhos na vida por meio do uso de suas próprias forças e recursos, associando-se a outros e organizando-se em grupos.

Ainda segunda essa autora, a organização dos trabalhadores em empreendimentos produtivos de base solidária tem se mostrado importante para o processo de inclusão social. Essa estratégia de associativismo vem ganhando espaço nas políticas públicas (SILVA, 2017, p. 06).

O papel histórico das mulheres como cuidadoras da casa e, no caso das mulheres chefes de família, acrescenta-se a figura de provedora do sustento da unidade familiar (RODRIGUES, PEIXOTO, 2013, p. 11).

consenso no mundo que os países precisarão agir para permitir que suas economias se recuperem, recriando os empregos perdidos e retomando o crescimento do PIB a partir de 2021. Governos, organizações multilaterais e setor privado do mundo todo deverão investir para se reerguerem após os efeitos da crise provocada pela pandemia.

Diante deste cenário, uma proposta com base em experiências existentes no país já há três décadas, reaparece com força no debate a respeito do enfrentamento da crise. Trata-se de um amplo conjunto de iniciativas coletivistas de produção, comércio, consumo, poupança e crédito, pautadas por princípios igualitários e democráticos, chamada economia solidária. Ela abrange cooperativas – rurais e urbanas – empresas recuperadas ou em reabilitação de processos falimentares, pequenos empreendimentos associativos (pré-cooperativas), bancos comunitários e associações locais de troca de mercadorias e serviços mediante o uso de uma moeda social própria. Baseia-se na retomada dos princípios do cooperativismo europeu e pioneiro do século XIX, próprios da autogestão (SINGER, 1998, SINGER; SOUZA, 2000; SINGER, 2002; CATTANI, 2003 *apud* SOUZA, JÚNIOR, 2020).

A partir da década de 90 se intensifica a precarização do trabalho vinculada a novos tipos de contrato através da terceirização. Houve uma exigência por profissionais mais qualificados, mas mesmo diante da requalificação desses trabalhadores, não foi possível a incorporação de todos no mercado de trabalho. O empreendedorismo aparece como a grande saída para esses trabalhadores requalificados, mas continuam desempregados (SILVA, 2017, p. 06).

A partir desse momento serão apresentadas empresas e estratégias que auxiliaram as mulheres, na sua maioria chefes de família a enfrentar a pandemia com o intuito de minimizar os efeitos deletérios da crise sanitária pelo COVID-19.

Cerqueira (2021), mostra que diante dos diversos segmentos afetados diretamente pela pandemia – mulheres chefes de família – a Asplande – assessoria e acompanhamento de negócios promovidos por empreendedoras de regiões periféricas do Rio de Janeiro, que atua desde 1992.

Com o agravamento da crise sanitária, a organização compreendeu a necessidade de ampliar os horizontes e buscar alternativas para seguir integrando suas atividades a esse novo contexto. Reconhecendo o desafio necessário para integrar todas as participantes a essa nova realidade virtual, que engloba barreiras tecnológicas como o desconhecimento de ferramentas ou mesmo a privação de internet de boa qualidade, a Asplande reforçou seu compromisso em fornecer toda a ajuda necessária para que sua programação siga beneficiando os projetos interessados. “Hoje temos mulheres engajadas em todas as atividades que temos realizado virtualmente. Chegamos a uma média de 30 atividades mensais, que vão desde cursos, mentorias às rodas de conversas, conta Dayse Valença, Secretária Executiva da organização, que já prevê transformações no andamento do projeto pós-pandemia.

Um dos projetos desenvolvidos pela Asplande e que vem obtendo merecido destaque.

Sabores do Rio. Direcionado para promover a cooperação entre empreendedoras da área da gastronomia, o projeto concentra quituteiras da Zona Oeste e Norte do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense. Em maio deste ano, a Asplande elaborou um catálogo para divulgar o Delivery Colaborativo, com os produtos e serviços das empreendedoras do Sabores do Rio que estão fazendo entregas neste período de pandemia. Até o momento, 70 marcas estão associadas ao projeto. Outro projeto em curso pela Asplande será um fundo de auxílio para fomentar o desenvolvimento de produtos a partir de uma abordagem ecológica e sustentável. A iniciativa irá selecionar e incentivar empreendedoras que inscreverem ideias de produtos a serem lançados e que necessitem um aporte para a

fase inicial, alimentando assim a possibilidade de novas fontes de renda e incremento do mercado social para o período pós-pandemia (CERQUEIRA, 2021).

Outro projeto apresentado foi o Prêmio Mulher Transformadora, por acreditar no potencial da economia solidária para modificar realidades, o Cofecon lançou, em 2020, no âmbito da Comissão Mulher Economista, coordenada pela conselheira federal Mônica Beraldo. Voltado a reconhecer mulheres que fazem a diferença na economia local, mesmo sem a formação em Ciências Econômicas, teve seis finalistas: Alice Kuerten, do Instituto Guga Kuerten (SC); Ticiane Rolim Queiroz, do Somos Todos Um (CE); Meiriane Nunes Amaro, do Artesãs do Paranoá (DF); Suelen Ramos, liderança do Movimento Nacional de Catadores do Amazonas (AM); Francisca Erbênia, coordenadora da Cáritas Dioscesana de Crateús (CE); e Lourdes Dill, do projeto Esperança Cooesperança de Santa Maria (RS) (COFECON, 2020, p. 01).

Há muito tempo os empreendimentos solidários costumam se disseminar, com fragilidade, nos contextos de crise como este pelo qual estamos passando. O grande desafio é mantê-los e desenvolvê-los nessa conjuntura e posteriormente, quando a relevante oferta de empregos assalariados ressurgir (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

Espera-se que as unidades de economia solidária tenham efetivamente força econômica, de modo que os ganhos por elas auferidos possam ser ao menos equivalentes à remuneração como trabalhadores autônomos ou assalariados. Mas enquanto isso não ocorre, a satisfação pessoal por fazer parte de um coletivo de trabalho com destacados traços comunitários compensa, muitas vezes, as moderadas diferenças de ganho monetário e impulsiona algo pouco tratado na literatura econômica: os rendimentos não monetários (SOUZA, JÚNIOR, 2020).

Na economia solidária, 61% das mulheres são negras. Se estão na base da pirâmide social pressionadas pela estrutura que as desafiam na conquista do direito à renda, as mulheres negras que trabalham por conta própria têm estratégias de cooperação mais presentes no seu dia a dia. Elas são a maioria em relação às brancas entre as que veem a produção e a distribuição como processos a serem compartilhados. A pesquisa não aborda quais tipos de atividades predominam entre as mulheres que estão na economia solidária, mas evidencia diferenças nos arranjos econômicos entre raças (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020, p. 16).

Paul Singer (1998 *apud* SOUZA, JÚNIOR, 2020), por sua vez, afirmou serem os empreendimentos de economia solidária, assim como outras experiências econômicas com traços igualitários e democráticos,

“implantes socialistas” na sociedade capitalista. Compreendia o professor ser o socialismo algo necessariamente construído de baixo para cima na sociedade, evidentemente, sem subestimar o papel do Estado em tal processo, mas tampouco sem conferir-lhe mais importância e atribuições do que, de fato, lhe cabem, tal como é o caso dos regimes totalitários. Compreendemos ser o principal desafio, em face da grande crise que enfrentada, multiplicar os implantes socialistas e desenvolvê-los com fortalecimento mediante a conexão econômica e política entre a maior quantidade possível deles. Tal desenvolvimento, como visto, passa por mudanças legais e normativas e pelas condizentes políticas governamentais e de Estado, bem como pelo apoio efetivo de determinadas instituições.

5 CONCLUSÃO

A pandemia mostrou um enorme abismo entre ricos e pobres. Mas independente da classe social, todos foram afetados em pequena ou grande escala pelos efeitos da pandemia de COVID-19, e assim, se percebe que todos são seres iguais e que precisam viver a solidariedade com o próximo, ajudando e dividindo o que têm.

E a vulnerabilidade das famílias chefiadas por mulheres está estabelecida, mas com a pandemia se avolumou. As mulheres que perfazem esse grupo se concentram nas classes sociais mais expostas a pobreza, possuem dificuldades de acesso à educação, ao mercado de trabalho e baixa remuneração. As mulheres que são as principais ou únicas provedoras do sustento da família, mas precisam principalmente enxerga-se como sujeitos capazes de melhorar suas condições de vida.

A economia solidária pode ser considerada como uma filosofia de vida que altera a percepção acerca do dinheiro, proporcionando uma busca mais humana pela qualidade de vida.

Finalizo este trabalho com a reflexão de que historicamente as mulheres muito tiveram que se organizar e lutar com o intuito de garantir a igualdade de direitos. E mesmo diante das barreiras enfrentadas pelas trabalhadoras e provedoras das famílias, essas mulheres buscam alcançar melhores condições de vida, elas permanecem lutando por condições dignas para si e seus familiares. Trata-se de mulheres guerreiras que lutam diariamente por melhores e novas oportunidades. Assim, cultivam sonhos e buscam oportunidades para atingir seus sonhos, sempre se impulsionando para realização de seus ideais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Maurício Lima, *et al.* O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil? **Revista Brasileira de Epidemiologia**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 200032, p: 1-4, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100101&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 set. 2020. <https://doi.org/10.1590/1980-49720200032>.

COFECON, Conselho Federal de Economia. **Economia solidária se apresenta como alternativa aos mais vulneráveis durante a pandemia**. 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cofecon.org.br/2020/12/15/economia-solidaria-se-apresenta-como-alternativa-aos-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia>. Acesso em: 13 jan. 2021.

CERQUEIRA, Raquel. Economia solidária e perspectivas femininas na pandemia. Asplande promove assessoramento para empreendedoras periféricas através de encontros virtuais. **Asplande**. Disponível em: <http://www.asplande.org.br/economia-solidaria-e-perspectivas-femininas-na-pandemia/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

DIAS, Renato Duro. Governamentalidade, Biopolítica e Vida Precária: A Pandemia de COVID-19 no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**. Santa Maria, v 15, n. 2, p. 1-26. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43634/pdf>. Acesso em: 08 de set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369443634>.

FALAVIGNA, Maicon *et al.* Diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. **Rev. bras. ter. intensiva**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 166-196, jun. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2020000200166&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 set. 2020. <https://doi.org/10.5935/0103-507x.20200039>.

JÚLIO, Ana Lenise Melo, SANTOS, Samillya Tomás dos. Mulheres pobres chefes de família e a emergência do empoderamento. **Anais da VI Semana de Psicologia da Faculdade Luciano Feijão**. Sobral. Ceará. 27 a 29 de agosto de 2018. Disponível em:

https://flucianofejao.com.br/novo/wp-content/uploads/2020/07/MULHERES_POBRES_CHEFES_DE_FAMILIA_E_A_EMERGENCIA_DO_EMPODERAMENTO.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

MANFRINI, Daniele Beatriz. **Famílias chefiadas por mulheres e demandas de políticas públicas**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2021. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1805.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Mulheres, trabalho e pandemia: a masculinidade dos índices de produtividade. **JotaInfo**. 31 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-trabalho-pandemia-30112020>. Acesso em: 12 jan. 2021.

NOVAES, Maria Rita Carvalho Gabi, *et al.* Desafios na condução de pesquisas sobre a COVID – 19 envolvendo seres humanos no Brasil. *Comunicação em Ciências da Saúde*. 31. Brasília. v. 31. n. 1. 2020: Suplemento especial sobre a COVID-19, p. 48-60. 2020. Disponível em: <http://www.escs.edu.br/revistaccs/index.php/comunicacaoemcienciasdasaude/article/view/669>. Acesso em: 12 Set. 2020.

OLIVEIRA, Wanderson Kleber de *et al.* Como o Brasil pode deter a COVID-19. *Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília*, v. 29, n. 2, e2020044, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000200200&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 Set. 2020. <https://doi.org/10.5123/s1679-49742020000200023>.

RODRIGUES, Maria Mayara, PEIXOTO, Socorro Leticia Fernandes. **Mulheres chefes de família e o enfrentamento à pobreza no município de Capistrano (CE):** Transformações e permanências, a partir do Projeto Estação Família. *Faculdades Cearenses*. Ceará. p. 1-13. 2013. Disponível em: <https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol8-2-2014/artigo9.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SCHAEFER, Bruno Marques *et al.* Ações governamentais contra o novocoronavírus: evidências dos estados brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1429-1445, out. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122020000501429&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200503>.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Pesquisa Sem Parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia**. Brasília. 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/entrevista-economia-solidaria-andemia/>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SILVA, Simone Tavares da, Perspectivas de vida das mulheres chefes de família: sonhos e utopias. **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís, Maranhão. Universidade Federal do Maranhão. p. 1-11. 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/perspectivas-devidadasmulhere-schefesdefamiliasonhoseutopias.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

SOUZA, André Ricardo, JÚNIOR, Fausto Augusto. A economia solidária como resposta à crise pandêmica e fator de outro tipo de desenvolvimento. **Revista Ibict**. 2020. Disponível em: <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/5405/5063>. Acesso em: 13 jan. 2021.

The logo for BRAJU EDIÇÕES features a stylized lowercase 'i' inside a partial circle on the left. To the right of this symbol, the word 'BRAJU' is written in a large, bold, sans-serif font, and 'EDIÇÕES' is written in a smaller, bold, sans-serif font directly below it.

